



Número: **0600448-13.2020.6.26.0026**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

Última distribuição : **26/09/2020**

Processo referência: **06004239720206260026**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM BOTUCATU SP - COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOTUCATU - "Feliz Cidade Para Todos" 55-PSD / 12-PDT - ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO (REQUERENTE)	
"Feliz Cidade Para Todos" 55-PSD / 12-PDT (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOTUCATU (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM BOTUCATU SP (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11169 656	01/10/2020 12:20	Intimação	Intimação
11166 031	01/10/2020 12:14	Certidão	Certidão
11166 041	01/10/2020 12:14	0600448-13.2020.6.26.0026 AIRC - DESAPROVAÇÃO CONTAS - IELO	Outros documentos
10851 221	30/09/2020 12:41	Certidão	Certidão
10851 529	30/09/2020 12:41	Certidao Camara Municipal de Botucatu	Outros documentos
10362 463	29/09/2020 02:14	Intimação	Intimação
10360 915	29/09/2020 01:20	Certidão	Certidão
10360 916	29/09/2020 01:20	Irregularidade Liga Botucatuense de Futsal Ielo	Outros documentos
10360 913	29/09/2020 01:18	Certidão	Certidão
10360 914	29/09/2020 01:18	Irregularidade CEDEPAR Ielo	Outros documentos
10360 905	29/09/2020 01:16	Certidão	Certidão
10360 907	29/09/2020 01:16	Irregularidades ADEFIB Ielo	Outros documentos

10360 903	29/09/2020 01:14	Certidão	Certidão
10360 904	29/09/2020 01:14	Irregulares Nova Aurora lelo	Outros documentos
10360 382	29/09/2020 01:11	Certidão	Certidão
10360 901	29/09/2020 01:11	Irregularidade BOTUCATU FUTEBOL CLUBE lelo	Outros documentos
10360 367	29/09/2020 01:08	Certidão	Certidão
10360 378	29/09/2020 01:08	TCE lelo processos	Outros documentos
10353 994	28/09/2020 23:51	4_1600980276438.pdf	Identidade
10353 993	28/09/2020 23:51	2_1600980279612.pdf	Comprovante de escolaridade
10353 534	28/09/2020 23:51	2_1600980277693.jpg	Comprovante de escolaridade
10351 848	28/09/2020 23:40	13_1600980286429.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10351 847	28/09/2020 23:40	13_1601073038563.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10351 846	28/09/2020 23:40	11_1600980280796.pdf	Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau
10351 844	28/09/2020 23:40	2_1600980277693.jpg	Comprovante de escolaridade
10351 911	28/09/2020 23:39	declaracao_bens_1601347177378.pdf	Declaração de bens
10351 834	28/09/2020 23:39	Certidao125406.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau
10351 832	28/09/2020 23:39	13_1601072881498.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10351 831	28/09/2020 23:39	12_1600980281835.pdf	Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau
10351 830	28/09/2020 23:39	2_1600980279612.pdf	Comprovante de escolaridade
10351 910	28/09/2020 23:38	13_1600980284074.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10352 354	28/09/2020 23:38	13_1600980285315.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10352 352	28/09/2020 23:37	13_1601073035866.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10352 351	28/09/2020 23:37	13_1601073037199.pdf	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
10350 997	28/09/2020 23:37	5_1601087456437.pdf	Proposta de governo
90725 49	26/09/2020 14:18	rrc.pdf	Petição Inicial



JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600448-13.2020.6.26.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP
REQUERENTE: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, "FELIZ CIDADE PARA TODOS" 55-PSD / 12-PDT,
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOTUCATU, COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM BOTUCATU SP

INTIMAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

Processo nº: 0600448-13.2020.6.26.0026 - REGISTRO DE CANDIDATURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria da 26ª ZE nº 03/2020, NOTIFICO V. Sª que fica aberta vista dos autos do processo acima identificado ao candidato para que apresente contestação à(s) impugnação(ões) e/ou notícia(s) de inelegibilidade apresentada(s) nos autos de seu pedido de registro de candidatura, **no prazo de 7 (sete) dias**, nos termos dos artigos 38, I e 41, "caput", da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Para consultar a íntegra dos autos do pedido de registro de candidatura, acesse, pelo navegador Mozilla Firefox, o site www.tre-sp.jus.br > Área Jurídica > Serviços Judiciais > Processo Judicial eletrônico > Consulta pública de processos.

BOTUCATU, 01 de outubro de 2020.

Igor Ignácio

Chefe de Cartório Eleitoral



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600448-13.2020.6.26.0026

CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) impetrada pelo Ministério Público Eleitoral.

Botucatu, 1 de outubro de 2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE
SÃO PAULO - BOTUCATU**

RRC nº 0600448-13.2020.6.26.0026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido Democrático Trabalhista encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado a Prefeito de Botucatu, protocolado sob o nº 0600448-13.2020.6.26.0026.

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, pois ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis "os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”.

No caso dos autos, ao exercer o mandato de Prefeito Municipal de Botucatu, o impugnado teve as seguintes contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

a) As contas relativas à prestação de contas originárias de contribuição dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Botucatu Futebol Clube, no valor total de R\$ 325.000,00, no exercício de 2008, foram julgadas foram irregulares em decisão definitiva, consubstanciada no Acórdão proferido no processo TC-001289/002/09, publicado no Diário Oficial da Justiça, que circulou em 30/08/2016. Tal decisão transitou em julgado em 08/09/2016, conforme documentação constante dos autos (IDs nº 10360382 e 10360901), destacando-se as seguintes irregularidades insanáveis que configuram atos dolosos de improbidade administrativa:

“Em exame a prestação de contas originárias de contribuição dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Botucatu Futebol Clube no valor total de R\$ 325.000,00, no exercício de 2008. A Fiscalização, conforme relatório de fls. 37/41, concluiu pela irregularidade da prestação de contas por verificar as seguintes impropriedades: - repasse de R\$ 25.000,00, além do previsto na lei autorizadora; - inexistência de declaração quanto à compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LRF; - ausência dos empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fonte de financiamento; - ausência de atestado de existência de fato e de funcionamento da entidade; - ausência do relatório de atividades; - inexistência de critérios para a seleção dos beneficiados do programa objeto do repasse; - ausência de cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária; - ausência de certidão expedida pelo CRC

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

comprovando habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis; - indícios de dependência exclusiva de recursos públicos para a sobrevivência da entidade; - utilização integral dos recursos para pagamentos de premiações às jogadoras do clube por participações nos jogos de campeonatos, desviando-se da principal finalidade prevista no termo de repasse."

b) As contas relativas ao Termo de Convênio n. 134/08, celebrado em 17/02/08, entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro de Lazer Nova Aurora, objetivando repasse de R\$ 110.000,00 para pintura da sede e aquisição de equipamentos, foram julgadas irregulares, em decisão definitiva, consubstanciada no Acórdão proferido no processo TC-001288/002/09, publicado no Diário Oficial da Justiça, que circulou em 11/12/2014. Tal decisão transitou em julgado em 16/12/2014, conforme documentação constante dos autos (IDs nº 10360903 e 10360904), destacando-se as seguintes irregularidades insanáveis que configuram atos dolosos de improbidade administrativa:

"...infere-se nos autos que dos R\$ 110.000,00 repassados à entidade em epígrafe, R\$ 61.915,63, conforme bem apontou a fiscalização, não deveriam fazer parte das despesas que compõem a prestação de contas. ...a Beneficiária, ao apresentar sua prestação de contas fez incluir valor referente à compra, com pagamento à vista, de equipamentos para a Academia de ginástica, junto à empresa Gervasport do Brasil Ltda., que não entregou as mercadorias. ...o Centro de Lazer Nova Aurora, porque provocado, tomou medidas efetivas providências no sentido do recebimento das mercadorias adquiridas com propositura de ação judicial... ...aos demais recursos repassados, não vejo óbices à regularidade, pois comprovada a regularidade de sua aplicação....

A instrução dos autos revela que a Administração Municipal tomou providências depois de chamada a se manifestar por esta E. Corte, que apontou o pagamento à vista dos produtos não entregues no valor de R\$ 61.915,63.

O Município de Botucatu, no parecer conclusivo atestou comprovação total de aplicação dos valores repassados demonstrando falha no controle interno da execução do convênio.

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br



Assinado eletronicamente por: IGOR IGNÁCIO - 01/10/2020 12:14:29

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112142924200000010664309>

Número do documento: 20100112142924200000010664309



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

As justificativas trazidas aos autos pela Municipalidade de Botucatu e pela Beneficiária não lograram efetivamente a regularizar as pendências apontadas"

c) As contas relativas ao repasse de recursos do Município de Botucatu à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, no exercício de 2007, Termo de Convênio nº 093/05 e Termos Aditivos 102/06 e 096/07, objetivando o "desenvolvimento, implantação, manutenção e execução do Programa Saúde da Família PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACS, foram julgadas irregulares, em decisão definitiva, consubstanciada no Acórdão proferido no processo TC-001735/002/08, publicado no Diário Oficial da Justiça, que circulou em 12/09/2019. Tal decisão transitou em julgado em 20/09/2019, conforme documentação constante dos autos (IDs nº 10360905 e 10360907), destacando-se as seguintes irregularidades insanáveis, que configuram atos dolosos de improbidade administrativa:

" De início, salta aos olhos a incompatibilidade da finalidade estatutária da Conveniada para a execução dos termos pactuados e igualmente ratificada em sua peça defensiva (fls. 327/341), na medida em que alegou ter-lhe causado "estranheza" a celebração de ajuste para execução de objeto "totalmente distinto" dos seus propósitos constitutivos, panorama evidenciado no Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas" encartado às fls. 242/252 pela ADEFIB, de onde se depreende a incongruência dos serviços por ela prestados e os afetos à implantação e execução dos programas "Saúde da Família – PSF" e "Agentes Comunitários da Saúde (PACS)". Nessa trilha, bem andou a d. SDG quando consigna que, embora inexista censura à execução do objeto, extrai-se dos elementos de instrução processual que a Municipalidade, ao celebrar pacto de colaboração com entidade do terceiro setor, utilizou-se de expediente impróprio para atingir objetivos que deveriam ser perseguidos diretamente por ela, posto que intrínsecos à rotina ordinária e ações cotidianas do Poder Público. Assim procedendo, a Prefeitura infringiu preceitos constitucionais (Artigo 37, II), bem como escamoteou os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outro norte, em que pese exposição argumentativa e conclusões a que chega a d. Assessoria Técnica quanto à contratação de Agentes Comunitários de Saúde, imperioso reconhecer que a

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

arregimentação de referidos profissionais é expressamente vedada pela Lei 11.350/06...

Para mais, de se reconhecer a inelegibilidade das despesas inquinadas pelo Órgão de Instrução, eis que desnaturam a finalidade da parceria, qual seja, a confluência de esforços em regime de colaboração para atingimento de propósito comum."

d) As contas relativas ao Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR, relativas ao ano de 2008, foram julgadas irregulares, em decisão definitiva, consubstanciada no Acórdão proferido no processo TC-002876/026/08, publicado no Diário Oficial da Justiça, que circulou em 24/07/2015. Tal decisão transitou em julgado em 31/07/2015, conforme documentação constante dos autos (IDs nº 10360913 e 10360914), destacando-se as seguintes irregularidades insanáveis que configuram atos dolosos de improbidade administrativa:

" A assessoria da ATJ e sua Chefia manifestaram-se pela irregularidade da matéria, considerando a ausência de esclarecimentos pela Origem sobre as questões suscitadas pela Fiscalização.

Por fim, a SDG opinou pela irregularidade das presentes contas, tendo em vista a falta de justificativas aos apontamentos consignados no laudo de inspeção não permitem um juízo favorável das contas, ainda que a Fiscalização tenha constatado o atendimento aos objetivos para os quais o Consórcio foi criado e o saldo do patrimônio tenha dado suporte ao resultado operacional negativo de R\$ 140,04.

Destacou a SDG que foi observada pela fiscalização a não apresentação das licitações efetivadas, embora a administração faça referência à existência de certame no instrumento contratual celebrado em 2008 para prestação de serviços de recomposição de Mata Ciliar...

As contas apresentadas pela Entidade, relativas ao exercício de 2008, apresentaram impropriedades suficientes para comprometer a sua regularidade, agravando-se pela ausência de apresentação de justificativas pela Origem."

e) As contas relativas aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Liga Botucatuense de Futsal, no valor total

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

de R\$ 300.000,00, no exercício de 2008, foram julgadas irregulares, em decisão definitiva, consubstanciada no Acórdão proferido no processo TC-001290/002/09, publicado no Diário Oficial da Justiça, que circulou em 30/08/2016. Tal decisão transitou em julgado em 09/09/2016, conforme documentação constante dos autos (IDs nº 10360915 e 10360916), destacando-se as seguintes irregularidades insanáveis que configuram atos dolosos de improbidade administrativa:

“Constata nos autos desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que cerca de 76,80% do valor repassado foi destinado a pagar premiações aos atletas do clube por participações no Campeonato Troféu Cidade de São Paulo, Campeonato Paulista do Interior e Campeonato Paulista Série Prata, bem como despesas com a Federação Paulista e Brasileira de Futebol. Reforça ainda o juízo de irregularidade da matéria, demais falhas apontadas pela Fiscalização relacionadas com despesas sem qualquer justificativa, sem identificação, sem descrição do objeto, além de ausências de conciliação bancária, de balanço patrimonial e da certidão expedida pelo CRC comprovando a habilitação profissional responsável pelas demonstrações contábeis da beneficiária. Ademais, ficou evidenciado que a Liga Botucatuense de Futsal apresenta-se financeiramente dependente do Poder Público Municipal, contrariando o artigo 16 da Lei nº 4.320/64.”

De acordo com os v. Acórdãos, as contas dos recursos repassados, prestadas pelo impugnado, foram consideradas irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Dispõe o artigo 33, incisos III, “b” e “c” da LC 709/93:

Artigo 33 - As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- b) infração a norma legal ou regulamentar;
- c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, concluiu o Tribunal de Contas pelas irregularidades das contas do candidato.

Em síntese, a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/90 pressupõe: a) rejeição de contas; b) irregularidade insanável, por ato doloso de improbidade administrativa; c) decisão definitiva exarada por órgão competente; d) ausência de suspensão da decisão de rejeição de contas pelo Poder Judiciário.

No caso em tela, restam cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 64/90.

Com efeito, *in casu*, o órgão competente para julgamento das contas do Prefeito Municipal, em se tratando de convênios, é o Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista pelo art. 2º, inciso II da Lei Complementar 709/93, e como já entendeu o Tribunal Superior Eleitoral, dando pela aplicação do art. 71, VI da Constituição Federal (AgR-REsp n. 2321/PI, PSESS de 08/11/2012)

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2012. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE POR REJEIÇÃO DE CONTAS (ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA g, DA LC Nº 64/90). COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA JULGAMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO AFASTAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Em regra, é da Câmara Municipal a competência para o julgamento das contas de prefeito, cumprindo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, em observância ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Federal, **salvo quando se tratar de contas atinentes a convênios, hipótese em que lhe compete decidir e não somente opinar** (artigo 71, VI, da Constituição Federal). 2. O julgamento das contas do agravado, na qualidade de prefeito, é da Câmara Municipal, considerado o que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, cumprindo ao Tribunal de Contas do Estado tão somente a emissão de parecer prévio. 3. Não infirmado o fundamento da decisão agravada, impõe-se a aplicação do enunciado 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido. (Recurso Especial Eleitoral nº 2321, Acórdão, Relator(a) Min. Laurita Vaz, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11/2012) (grifo nosso)

Vale salientar que, conforme certidão de IDs 10851221 e 10851529, a Câmara Municipal de Botucatu recebeu, do Tribunal de Contas do Estado, os procedimentos relativos às contas desaprovadas apenas para conhecimento, e não para revisão. E isso ocorreu justamente porque, em se tratando de desaprovação de contas referentes a convênios, o órgão competente para julgamento outro não era, senão o próprio Tribunal de Contas.

De outra parte, as rejeições de contas – no presente caso concreto – se caracterizaram pelas irregularidades insanáveis.

Insanáveis, conforme JOSÉ JAIRO GOMES¹, “*são as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse público; podem causar dano ao erário, enriquecimento ilícito, ou ferir princípios constitucionais reitores da Administração Pública*”.

¹ DIREITO ELEITORAL, Editora Atlas, 6ª Edição, p. 178





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A jurisprudência do TSE entendia que irregularidades insanáveis eram as que apresentavam “nota de improbidade” (Recurso Especial Eleitoral nº 23.345 – Rel. Caputo Bastos – j. 24.09.2004). Com a edição da LC nº 135/10, o legislador estabeleceu que a inelegibilidade deve ser imputada àqueles que **“tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa”**.

Novamente, JOSÉ JAIRO GOMES explica que “o requisito de que a inelegibilidade também configure ‘ato doloso de improbidade administrativa’ **tem a única finalidade de estruturar a inelegibilidade** (...). Destarte, não há falar em condenação em improbidade administrativa, mas **apenas em apreciação e qualificação jurídica de fatos e circunstâncias relevantes para a estruturação da inelegibilidade** em apreço” (op. cit., pp. 178/179).

Das irregularidades apontadas e dos inteiros teores das decisões listadas, observa-se que o impugnado, na qualidade de gestor, cometeu faltas graves e que, em tese, configuram atos dolosos de improbidade administrativa. Assim é que, dentre outras faltas graves, efetuou repasse de R\$ 25.000,00, além do previsto na lei autorizadora e utilizou integralmente recursos para pagamentos de premiações às jogadoras do clube por participações nos jogos de campeonatos, desviando-se da principal finalidade prevista no termo de repasse (convênio descrito no item “a”); atestou comprovação total de aplicação dos valores repassados, embora os produtos adquiridos pela entidade sequer tivessem sido recebidos, demonstrando falha no controle interno da execução do convênio (convênio

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

descrito no item "b"); ao celebrar pacto de colaboração com entidade do terceiro setor, utilizou-se de expediente impróprio para atingir objetivos que deveriam ser perseguidos diretamente pela Administração, posto que intrínsecos à rotina ordinária e ações cotidianas do Poder Público; assim agindo, infringiu preceitos constitucionais (Artigo 37, II), bem como escamoteou os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (convênio descrito no item "c"); agiu com desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que cerca de 76,80% do valor repassado foi destinado a pagar premiações aos atletas do clube por participações no Campeonato Troféu Cidade de São Paulo, Campeonato Paulista do Interior e Campeonato Paulista Série Prata, bem como despesas com a Federação Paulista e Brasileira de Futebol, e ainda efetuou despesas sem qualquer justificativa, sem identificação, sem descrição do objeto, além de ausências de conciliação bancária, de balanço patrimonial e da certidão expedida pelo CRC comprovando a habilitação profissional responsável pelas demonstrações contábeis da beneficiária (convênio descrito no item "d").

Vale lembrar que o TSE tem assentado que *"para efeito da apuração da inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, não se exige o dolo específico, basta para a sua configuração a existência do dolo genérico ou eventual, o que se caracteriza quando o administrador deixa de observar os comandos constitucionais, legais ou contratuais que vinculam sua atuação"* (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 273-74 – Rel. Min. Henrique Neves – j. 07.02.2013).

E não há qualquer notícia de que as decisões tenham sido suspensas ou anuladas pelo Poder Judiciário.

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, verificada a rejeição das contas pelo TCE por fatos configuradores de ato doloso de improbidade administrativa e, ausente qualquer notícia de provimento judicial que tenha suspenso ou desconstituído as referidas decisões, há de ser reconhecida a inelegibilidade por 8 anos. E efetivamente ainda não decorreu o prazo de oito anos desde as decisões que desaprovaram as referidas contas, pelo que o candidato é inelegível.

Ainda anota-se que, tendo em vista o princípio da preclusão no processo eleitoral (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- (a)** o recebimento da presente ação de impugnação;
- (b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;
- (c)** que seja notificado o Partido Democrático Trabalhista;
- (d)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a documental, vez que os documentos já juntados aos autos comprovam o teor desta inicial;

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(e) encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

(f) por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de indeferir o registro do impugnado.

Botucatu, 30 de setembro de 2020.

Claudia Rodrigues Caldas Lourenção
Promotora de Justiça Eleitoral

Rudolf Louis Nunes da Silva
Analista Jurídico

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600448-13.2020.6.26.0026

CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo Certidão da Câmara Municipal de Botucatu.

Botucatu, 30 de setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, conforme solicitado pela Justiça Eleitoral, que a Câmara Municipal aprovou o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que rejeitou as contas da Prefeitura de Botucatu relativas ao exercício de 2007 – Processo TC nº 2219/026/07, conforme comprova o Decreto Legislativo nº 268, de 21/06/2011.

CERTIFICAMOS, ainda, que a Câmara Municipal aprovou o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que rejeitou as contas da Prefeitura de Botucatu relativas ao exercício de 2008 – Processo TC nº 1748/026/2008, conforme comprova o Decreto Legislativo nº 281, de 30/10/2020.

CERTIFICAMOS, finalmente, que as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em Processos Apartados não são suscetíveis de revisão pelo Poder Legislativo, razão pela qual não houve qualquer deliberação do Plenário nos Processos TC nºs 1288/002/09, 1289/002/09, 1735/002/08, 2876/026/08, 1290/002/09.

Botucatu/SP, 30 de setembro de 2020.


Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



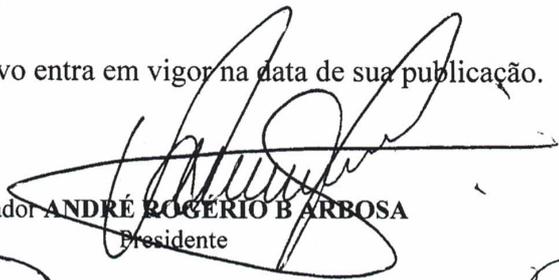
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 268 de 21 de junho de 2011

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, dentro das competências que lhe confere o Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Botucatu relativas ao exercício de 2007, Processo TC nº 2219/026/07.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

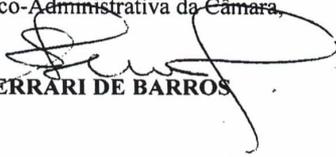

Vereador **ANDRÉ ROGERIO B ARBOSA**
Presidente


Vereador **DENÍLSON AURÉLIO DIOGO TAVARES**
1º Secretário


Vereador **BENEDITO JOSÉ GAMITO**
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



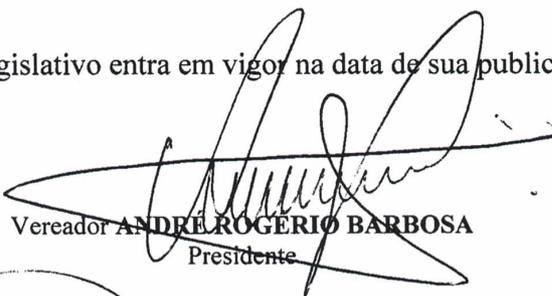
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 281 de 30 de outubro de 2012

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, dentro das competências que lhe confere o Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Botucatu relativas ao exercício de 2008, Processo TC nº 1748/026/2008.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

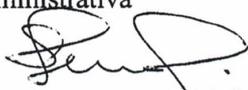

Vereador **ANDRÉ ROGERIO BARBOSA**
Presidente


Vereador **DENÍLSON AURÉLIO DIOGO TAVARES**
1º Secretário


Vereador **BENEDITO JOSÉ GAMITO**
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa


SILMARA FERRARI DE BARROS





JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600448-13.2020.6.26.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP
REQUERENTE: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, "FELIZ CIDADE PARA TODOS" 55-PSD / 12-PDT,
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOTUCATU, COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM BOTUCATU SP

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) n. 0600448-13.2020.6.26.0026, nesta data.
BOTUCATU, 29 de setembro de 2020.



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo TC- 1290/002/09 - Liga Botucatuense de Futsal do Tribunal de Contas do Estado de SP com contas julgadas irregulares do ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g').

Botucatu, 29 de setembro de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

PROCESSO: TC- 1290/002/09
ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Botucatu
RESPONSÁVEL: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo -
Prefeito à época
BENEFICIÁRIA: Liga Botucatuense de Futsal
RESPONSÁVEL: Antonio Donizete Marino - Presidente à época
ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor - Contribuição
VALOR: R\$ 300.000,00
EXERCÍCIO: 2008
INSTRUÇÃO: UR-2 Unidade Regional de Bauru/DSF-II
ADVOGADOS: Cristiane Caldarelli - OAB/SP n° 169.275
Ivan Barbosa Rigolin - OAB/SP n° 64.974
e outros

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas originária de Contribuição dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu à entidade relacionada às fls.03.a no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no exercício de 2008.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 60/66, concluiu pela irregularidade da prestação de contas, registrando as seguintes impropriedades em relação às Instruções n° 02/07 :

- Ausência de informações e/ou documentos, nos termos das então vigentes Instruções n° 02/2007 (artigos 35 e 36);
- Não existência de outras fontes de receita além do repasse municipal;
- Desatendimento do artigo 116 da Lei n° 8.666/93 em relação ao Termo de Repasse celebrado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que cerca de 76,80 % do valor repassado foi destinado a pagar premiações aos jogadores por participação em





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

campeonatos e com a Federação Paulista e Brasileira de Futebol;

- Ausências de conciliação bancária, balanço patrimonial e certidão expedida pelo CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da beneficiária;
- Despesas sem qualquer justificativa, identificação e/ou descrição do objeto, além de aplicação em finalidade diversa da pactuada.

Por outro lado, o Parecer Conclusivo favorável (fls. 03) emitido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, atesta que a Beneficiária comprovou a regularidade dos gastos realizados e o atingimento do objetivo proposto.

Diante das falhas anotadas no relatório da Fiscalização, os responsáveis pelo Órgão Concessor e pela Beneficiária foram notificados nos termos do r. despacho de fl. 68¹ e do artigo 91, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93 (fls. 77/78). Houve por ambas as partes apenas o encaminhamento de pedido de dilação de prazo/pedido de vistas do processo e extração de cópias², sem a juntada de razões de defesa ou de outros documentos.

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, através r. despacho de fls. 98, os responsáveis pelo órgão Concessor e pela Beneficiária foram notificados pessoalmente nos termos do artigo 91, inciso I da Lei Complementar n° 709/93.

Compareceu aos autos apenas a Prefeitura Municipal de Botucatu, representada por seu Prefeito, Sr. João Cury Neto que alegou "*nada pode nem tem a dizer sobre os repasses realizados no exercício de 2008, época em que o Prefeito do Município de Botucatu era o Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*".

Ressaltou ainda, que o Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, Prefeito à época, já retirou cópias dos presentes autos, e também pediu prorrogação de prazo em 2009,

¹ Publicado no DOE de 29/09/09

² Por parte do órgão concessor: fls. 70,74, 84 e 90, por parte da Beneficiária: fls. 79 e 83 pelo então Presidente Sr. Antonio Marcos Domingos, pois o Sr. Antonio Donizete Marino, presidente à época do recebimento dos recursos, não mais pertencia à entidade, conforme documento às fls. 81.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

motivo pelo qual detém todas as informações e documentos necessários à apresentação da defesa.

A Assessoria Técnica (fls. 93, 108/110) e Chefia (fls. 94, 111), considerando que não foram apresentados os esclarecimentos necessários às falhas apontadas pelo órgão de Instrução, opinaram pela irregularidade da matéria, no que foram acompanhadas pela Secretaria Diretoria Geral (fls. 95/97).

DECISÃO

As impropriedades detectadas pela Fiscalização, por configurarem irregularidade na aplicação dos valores repassados à entidade beneficiária, não podem ser relevadas.

Com efeito, a inexistência de alegações de defesa faz com que permaneçam íntegras as impugnações lançadas pelo Órgão de Instrução.

Constato nos autos desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que cerca de 76,80% do valor repassado foi destinado a pagar premiações aos atletas do clube por participações no Campeonato Troféu Cidade de São Paulo, Campeonato Paulista do Interior e Campeonato Paulista Série Prata, bem como despesas com a Federação Paulista e Brasileira de Futebol.

Reforça ainda o juízo de irregularidade da matéria, demais falhas apontadas pela Fiscalização relacionadas com despesas sem qualquer justificativa, sem identificação, sem descrição do objeto, além de ausências de conciliação bancária, de balanço patrimonial e da certidão expedida pelo CRC comprovando a habilitação profissional responsável pelas demonstrações contábeis da beneficiária.

Ademais, ficou evidenciado que a Liga Botucatuense de Futsal apresenta-se financeiramente dependente do Poder Público Municipal, contrariando o artigo 16 da Lei nº 4.320/64.

Importante apontar que as prestações de contas referentes a recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Botucatu Futebol Clube, e à Liga Botucatuense de Futebol durante o exercício de 2007, no valor de R\$ 210.000,00 cada, analisadas respectivamente nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

TC-1400/002/08 e TC- 1401/002/08, com óbices análogos aos constantes nos presentes autos, foram julgadas irregulares³.

Pelo exposto, tendo em vista as manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos da Casa, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a Entidade Beneficiada a devolver os valores repassados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento e a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

Oficie-se a Prefeitura, para inscrição do débito na dívida ativa do Município, caso não ocorra a devolução.

Outrossim, pelo não atendimento às notificações desta E. Corte de Contas, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Complementar n.º 709/93 (fls. 68 e 101), aplico ao responsável Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo - Prefeito à época, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's, com base do artigo 104, inciso III da citada lei complementar.

Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando o não recolhimento, na sua inscrição em dívida ativa.

Ao Cartório para comunicações de estilo, ao atual Prefeito, para que comprove, junto a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas visando a regularização da matéria considerada irregular por esta Corte, alertando-os que o descumprimento poderá ensejar a imposição de multa prevista no artigo 104, inciso III, da citada norma complementar, e comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.

³ TC- 1400/002/08 - Sentença publicada no DOE de 06/10/09 e decisão mantida em sede recursal pela E.2ª Câmara, em Sessão de 20/09/11

TC- 1401/002/08 - Sentença publicada no DOE de 01/04/10 e decisão mantida em sede recursal pela E.2ª Câmara, em Sessão de 31/07/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para;

a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
b) Juntar ou certificar;
c) Notificar pessoalmente a Entidade Beneficiada para recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, dos valores repassados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento;

d) Após o trânsito em julgado, persistindo o débito, encaminhe-se cópia da presente sentença à Prefeitura para que, ante o disposto no artigo 85 da lei Complementar 709/93, adote providências visando sua necessária cobrança, amigável ou judicial, e inscrevendo-o, se for o caso, na dívida ativa do Município;

e) Oficiar o atual Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, comprovantes de que adotou providências em face do julgamento desfavorável, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, sem embargo de comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado;

f) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;

g) notificar pessoalmente o Responsável para recolhimento da multa imposta, no prazo de 30 dias;

h) na ausência do recolhimento da multa, adotar as providências necessárias para inscrição do débito na dívida ativa.

C.A., 16 de abril de 2014.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/03



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC- 1290/002/09
ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Botucatu
RESPONSÁVEL: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo -
Prefeito à época
BENEFICIÁRIA: Liga Botucatuense de Futsal
RESPONSÁVEL: Antonio Donizete Marino - Presidente à época
ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor - Contribuição
VALOR: R\$ 300.000,00
EXERCÍCIO: 2008
INSTRUÇÃO: UR-2 Unidade Regional de Bauru/DSF-II
ADVOGADOS: Cristiane Caldarelli - OAB/SP n° 169.275
Ivan Barbosa Rigolin - OAB/SP n° 64.974
e outros
SENTENÇA: Fls. 113/117

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a Entidade Beneficiada a devolver os valores repassados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento e a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

Outrossim, pelo não atendimento às notificações desta E. Corte de Contas, nos termos dos artigo 30, inciso II da Lei Complementar n.º 709/93 (fls. 68 e 101), aplico ao responsável Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo - Prefeito à época, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's, com base do artigo 104, inciso III da citada lei complementar.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 16 de abril de 2014.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/03





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



02-08-16

SEB

=====

38 TC-001290/002/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Liga Botucatuense de Futsal, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio Donizete Marino (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade Beneficiada a devolver os valores repassados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento e a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

=====

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, em face da r. sentença¹ (fls. 113/117), publicada por extrato no DOE de 06-05-14, que julgou irregular a prestação de contas de recursos repassados por aquela Prefeitura à Liga Botucatuense de Futsal, no valor de R\$ 300.000.00 – objetivando organizar escolinhas de futebol de salão em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, de Esportes e de Assistência Social, promovendo projetos sociais coordenados pelo município a serem desenvolvidos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental –, aplicou multa de 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais

¹ Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



do Estado de São Paulo) ao senhor Antonio Mário de Paula Ferreira, Prefeito à época, responsável pelos atos praticados, e condenou a entidade beneficiária a devolver os valores indevidamente utilizados, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte.

O juízo de irregularidade decorreu das seguintes falhas: (a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos (cerca de 76,80% do valor repassado foi destinado a pagar premiações aos atletas do clube por participações no Campeonato Troféu Cidade de São Paulo, Campeonato Paulista do Interior e Campeonato Paulista Série Prata, e despesas com a Federação Paulista e Brasileira de Futebol); (b) despesas sem qualquer justificativa, sem identificação, sem descrição do objeto, além de ausência de conciliação bancária, de balanço patrimonial e de certidão expedida pelo CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da beneficiária; (c) dependência financeira da Liga Botucatuense do município; (d) prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura ao Botucatu Futebol Clube e à Liga Botucatuense, no exercício de 2007, TC's 1400/002/08 e 1401/002/08, foram julgadas irregulares com óbices análogos aos do presente processo.

1.2 Em suas razões, sustentou a **Recorrente** (fls. 122/127) que não houve desvio de finalidade no caso em tela, pois se buscou o incentivo de prática esportiva na modalidade futebol, denotando a preocupação da Administração de incentivar a prática de exercícios físicos e esportes.

Salientou que a utilização dos recursos buscou o interesse público, destacando decisão proferida no TC-000358/002/11, que apreciou repasse realizado em favor do Botucatu Futebol Clube.

Citou, ainda, os TC's 000967/002/05 e 002419/002/07, relativos a repasses dos exercícios de 2004 e 2006, respectivamente, julgados regulares.

Por fim, requereu o provimento do recurso e a reforma da decisão impugnada a fim de que a matéria seja julgada regular e a multa excluída.

1.3 A **Assessoria Técnico-Jurídica** (fls. 147/148) observou que os gastos realizados não se coadunaram com o objetivo da avença e, a recorrente nada apresentou para reverter a ausência dos documentos de natureza contábil e as falhas constatadas nos comprovantes de despesas.

2

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br/documento> e informe o código: 7625-5382-3075-8781





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assim, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

1.4 Foi garantido ao **Ministério Público de Contas** o direito de vista dos autos, que o exerceu nos termos do Ato nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08-02-14 (fl. 167-v).

É o relatório.

2. VOTO PRELIMINAR

2.1 A r. decisão foi publicada no DOE de 06-05-14 (fl. 118) e o recurso protocolado em 16-05-14 (fl. 122). É, portanto, tempestivo.

Satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo seu **conhecimento**.

3. VOTO DE MÉRITO

3.1 As razões recursais não têm potencial para infirmar os fundamentos da r. decisão atacada.

Isso porque, não trouxeram qualquer argumento ou documento capaz de afastar o evidente desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos recebidos, configurado pela utilização de cerca de 76,80% da verba com o pagamento de premiações a atletas por participações no “Campeonato Troféu Cidade de São Paulo, Campeonato Paulista do Interior e Campeonato Paulista Série Prata, além de despesas com a Federação Paulista e Brasileira de Futebol”.

Assim, nada foi trazido aos autos a fim de comprovar que a entidade logrou (a) organizar escolinhas de futebol de salão em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, de Esportes e de Assistência Social, promovendo projetos sociais com 6 (seis) horas/aulas semanais em 10 (dez) escolas municipais, nem que tenha (b) disponibilizado para o Município escolinhas de futebol feminino para até 200 (duzentas) crianças, no Estádio Municipal, fornecendo professores e monitores, com aulas gratuitas a todas as alunas, ministradas aos sábados, tal como previsto no Termo de Repasse de Recursos Municipais (fls. 24/25).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ademais, constatou a Fiscalização a realização de despesas sem qualquer justificativa, identificação ou descrição do objeto e a ausência de apresentação da conciliação bancária e do balanço patrimonial.

3.2 Diante do exposto, voto pelo **desprovemento** do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O RECURSO ORDINÁRIO

TC-001290/002/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Liga Botucatuense de Futsal, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio Donizete Marino (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n° 709/93, condenando a Entidade Beneficiada a devolver os valores repassados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento e a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP n° 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP n° 324.208), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n° 123.916) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente o Procurador do Ministério Público
de Contas - José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 19 de agosto d 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente e Relator

ft.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

[PÁGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [ESCOLA PAULISTA DE CONTAS](#) [JURISDICIONADO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [IMPrensa](#) [SERVIDOR](#)

[Início](#)

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1290/002/09

Matéria: PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-
AUX/SUB/CONTR

Exercício: 2008

Decisão de 16/04/2014

Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis: [Sentença na íntegra](#) Publicada no Diário Oficial em 06/05/2014

Decisão de 02/08/2016

Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 30/08/2016

Decisão com Trânsito em Julgado em 09/09/2016



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo TC-002876/026/08 - Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR do Tribunal de Contas do Estado de SP com contas julgadas irregulares do ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g').

Botucatu, 29 de setembro de 2020.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: TC-002876/026/08
Interessado: Consórcio de Estudos e Desenvolvimento
Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo
- CEDEPAR
Município-Sede: Pardinho
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2008
Dirigente: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo -
Presidente do CEDEPAR
Período: 01/01/08 a 31/12/08
Instrução: UR-9 - DSF-II

Tratam os autos das contas anuais do **Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CEDEPAR, relativas ao exercício de 2008.**

A **Unidade Regional de Sorocaba - UR-09** procedeu à inspeção "in loco" na entidade e elaborou o relatório de fls. 10/25, no qual ao final apontou falhas nos itens: 4.1.1 - Receita - Formalização e Arrecadação - encontra-se inadimplente a consorciada Prefeitura Municipal de Pardinho, referente ao exercício de 2008 no valor de R\$ 2.000,00; 4.3.2 - Execução do Orçamento - Ausência de elaboração, pelo Consórcio, de orçamento da receita e despesa para 2008. O resultado negativo do exercício correspondeu a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

0,17% da receita; 4.3.3 - Influência do resultado do exercício sobre o patrimônio público - O resultado negativo de 2008 reduziu o patrimônio líquido positivo de 2007; 6.1 - Licitação - Dados quantitativos; 6.2 - Licitação - Falhas de Instrução - Não houve prestação de contas referente a licitações. O Termo de Contrato nº03/08/CEDEPAR faz supor que ocorreu, ao menos, uma licitação. O Consórcio não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não adotou o Pregão; 7 - Contratos - A Origem, na Prestação de Contas, não apresentou a relação dos contratos realizados, não observando o prescrito no artigo 256, VIII, das Instruções nº 02/08 deste Tribunal; 7.3 - Execução Contratual - Observam-se inconsistências em relação ao pactuado no ajuste; 9.1 - Quadro de Pessoal - Constatamos que a atividade fim do CEDEPAR foi delegada a terceiros, por meio da contratação da empresa para a prestação de serviços. O fato constitui admissão de pessoal de forma indireta; 12 - Livros e registros - Existência da conta "ativo real líquido" no passivo circulante, não aplicável a contabilidade regida pela Lei nº 6.404/76; 14.1 - Conselho de Administração - As demonstrações financeiras não foram objeto de deliberação pelo Conselho de Prefeitos; 14.2 - Conselho Fiscal - Não houve exame das contas do exercício de 2008 pelo Conselho Fiscal; 14.3 - Auditoria Interna - O Consórcio não possui Auditoria interna; 14.4 - Auditoria Independente - Não houve contratação de auditoria independente no exercício; 14.5 - Controle Interno - O Consórcio não instituiu o sistema de controle interno, e 15 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas - Não





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento às Instruções nº 02/08, e as recomendações do Tribunal.

A Origem foi notificada nos termos do despacho de fls. 29, não tendo apresentado justificativas e documentos.

A Assessoria da ATJ e sua Chefia manifestaram-se pela irregularidade da matéria, considerando a ausência de esclarecimentos pela Origem sobre as questões suscitadas pela Fiscalização.

Por fim, a SDG opinou pela irregularidade das presentes contas, tendo em vista à falta de justificativas aos apontamentos consignados no laudo de inspeção não permitem um juízo favorável das contas, ainda que a Fiscalização tenha constatado o atendimento aos objetivos para os quais o Consórcio foi criado e o saldo do patrimônio líquido tenha dado suporte ao resultado operacional negativo de R\$ 140,04.

Destacou a SDG que foi observada pela fiscalização a não apresentação das licitações efetivadas, embora a administração faça referência à existência de certame no instrumento contratual celebrado em 2008 para prestação de serviços de recomposição de Mata Ciliar.

Ressaltou, ainda, a SDG que as contas anteriores, relativas aos exercícios de 2007, foram julgadas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

regulares com ressalva e recomendações; a de 2006 regulares com ressalva, e as de 2005 irregulares.

É o relatório.

Decido.

As contas apresentadas pela Entidade, relativas ao exercício de 2008, apresentaram impropriedades suficientes para comprometer a sua regularidade, agravando-se pela ausência de apresentação de justificativas pela Origem.

Na conformidade das manifestações do Órgão de Instrução, da Assessoria da ATJ, da sua Chefia, e da SDG, julgo irregulares as contas apresentadas nos termos do artigo 33, III, da LC 709/93, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pardinho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do art. 2º, da LC 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do art. 2º, do mesmo diploma legal.

Publique-se por extrato.

GC, em 31 de maio de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

MMSG./MCMM





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo:TC-002876/026/08

Interessado:Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CEDEPAR

Município-Sede:Pardinho

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2008

Dirigente:Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo - Presidente do CEDEPAR

Período:01/01/08 a 31/12/08

Instrução:UR-9 - DSF-II

Extrato de sentença: julgo irregulares as contas apresentadas nos termos do artigo 33, III, da LC 709/93, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pardinho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do art. 2º, da LC 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do art. 2º, do mesmo diploma legal.

Publique-se.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

MMSG./MCMM





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 09/06/15

62 TC-002876/026/08

Recorrente(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex- Presidente do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Presidente à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-06-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m): TC-002876/126/08.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em exame, **Recurso Ordinário** interposto por **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, Ex-Presidente do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR**, em face da do Conselheiro Antônio Roque Citadini, que julgou irregular o **Balanco Geral** da Entidade, relativo ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

1.2. O Recorrente argumenta, em síntese, que:

- O inadimplemento por parte de município consorciado é circunstância alheia à vontade do administrador do Consórcio;
- O déficit orçamentário foi de apenas R\$ 140,04;
- A licitação e o contrato firmado com André Luis Fernandes Botucatu – ME podem ser examinados em autos apartados;
- O Consórcio não possui quadro de pessoal, assim, os serviços contratados são custeados pelos próprios consorciados;
- A adoção da conta “ativo real líquido” no passivo circulante, em desacordo com as regras de contabilidade da Lei nº 6.404/76, pode ser





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



relevada, a exemplo do decidido no TC-2887/026/09, que tratou das contas de 2009;

- A não emissão de relatórios pelo Controle Interno decorreu da falta de funcionários no quadro de pessoal da Entidade;
- A inexistência de Conselho Fiscal no exercício pode ser relevada, assim como foi em 2009.

1.3. Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ e respectiva **Chefia** opinaram pelo **provimento** do Apelo, enquanto o **Ministério Público de Contas** e a **Secretaria-Diretoria Geral** se manifestaram pelo **não provimento**.

É o relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Preliminar

Preenchidos os requisitos de legitimidade, tempestividade¹ e adequação, **voto pelo conhecimento** do Recurso Ordinário.

2.2. Mérito

No mérito, nada de novo foi trazido aos autos.

Com efeito, não há prova de medidas efetivas adotadas junto ao município inadimplente para que regularizasse a sua situação perante o Consórcio, tampouco elementos hábeis a afastar a responsabilidade do Dirigente pela omissão.

Além disso, a abertura de autos próprios ou apartados destina-se a segregar as ações do Chefe do Executivo sujeitas a parecer e a julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância ao disposto no artigo 71 da Constituição Federal.

Quanto aos demais administradores e responsáveis por dinheiro ou bens públicos, não é necessário fazer essa diferenciação, pois mesmo suas contas anuais podem ser julgadas pelas Cortes de Contas, nos termos do inciso II do dispositivo supracitado.

Deixo, portanto, de acolher o pedido do Recorrente para análise apartada de contratação destinada à recomposição de mata ciliar.

A exemplo das falhas relatadas acima, não foram afastados os demais motivos que fundamentaram a reprovação da matéria aqui apreciada.

Ante o exposto, **VOTO pelo NÃO PROVIMENTO** do Recurso Ordinário, mantendo-se na íntegra a Sentença.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

¹ Sentença publicada no DOE em 12/06/2012 e Apelo protocolizado em 27/06/2012.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



34

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO



ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-002876/026/08

Recorrente: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex- Presidente do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Presidente à época).

Em Julgamento Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-06-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha: TC-002876/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgar Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PÁGINA INICIAL INSTITUCIONAL ESCOLA PAULISTA DE CONTAS JURISDICIONADO TRANSPARÊNCIA IMPRENSA SERVIDOR

Início

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 2876/026/08	Matéria: BALANCO GERAL DO EXERCICIO	Exercício: 2008
--------------------------	-------------------------------------	-----------------

Decisão de 31/05/2012

Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini: [Sentença na íntegra](#) Publicada no Diário Oficial em 12/06/2012

Decisão de 09/06/2015

Substituto de Conselheiro - Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 24/07/2015

Decisão com Trânsito em Julgado em 31/07/2015



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo TC-001735/002/08 - Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB do Tribunal de Contas do Estado de SP com contas julgadas irregulares do ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g').

Botucatu, 29 de setembro de 2020.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PRIMEIRA CÂMARA DE 19/03/19 **ITEM Nº111**
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

111 TC-001735/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio José Camargo Fortes (Presidente à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi, em 04-12-08 e 07-02-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$3.600.000,00.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame PRESTAÇÃO DE CONTAS de recursos transferidos à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, no exercício de 2007, objetivando o “desenvolvimento,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

implantação, manutenção e execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS”.

O aporte financeiro, em monta equivalente a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), promovido pela PREFEITURA DE BOTUCATU, mediante celebração de Convênio e correlatos Termos Aditivos¹, encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.356/02².

Após percuciente análise da documentação que compõe o feito, **UR-2** (fls. 257/268) deduz “irregular” a prestação de contas em razão das seguintes inconsistências:

a) incapacidade técnica da Conveniada para gerência de programa objeto do ajuste, evidenciada no art. 2º do Estatuto Consolidado da ADEFIB (fls. 10) posto que, sequer, possui sede adequada para tal desiderato;

b) execução do Programa Saúde da Família – PSF a cargo da Prefeitura, com burla ao art. 37, II, da Constituição Federal, eis que os profissionais são contratados diretamente pela Beneficiária;

c) incompatibilidade do Plano de Trabalho com o objeto do ajuste;

d) Despesas inelegíveis³ e dissociadas da execução do Programa Saúde da Família;

¹ - Convênio nº 093/05 e Termos Aditivos nº 102/06 e 096/07 (fls. 05/06).

² Fls. 04.

³

DESPESA	VALOR (R\$)	Fls.
Despesas Bancárias	16.685,72	39
Cursos e Despesas de Viagem	10.221,76	39
Luque Consultoria e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	5.992,00	39 e 52/63
ETECON Assessoria Contábil Ltda.	47.350,00	39 e 64/76
Cota e Pacheco Advogados Associados	8.865,00	39 e 77/87





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

e) indevida contratação de Agentes Comunitários de Saúde, posto que vedada pelos artigos 2º e 16 da Lei Federal nº 11.350/06, bem assim de profissionais para o exercício de funções não afetas ao PSF, mas destinados à prestação de serviços à Prefeitura de Botucatu tais como “Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Redutor de Danos”; e

f) ausência de declaração de compatibilidade e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ante os apontamentos da Equipe Técnica, foram expedidas notificações⁴ aos Convenientes, a fim de apresentarem alegações de interesse.

Em resposta, a **ADEFIB**⁵ certifica seu caráter eminentemente de assistência social a pessoas portadoras de deficiência física, consoante previsto no artigo 2º⁶ de respectivas

CFC – Ribeiro Despachante	7.900,00	39 e 88/96
Fernanda Pavan Rocha	8.614,16	138/149
Floricultura	1.510,70	97/100
Atrial Com. e Serv. Ltda.	2.850,00	101
Melo Piscinas	372,00	102/107
Cópias e Materiais de Papelaria	1.334,86	108/113
Marmitex	1.225,00	114
José Auro dos Santos Botucatu - EPP	330,52	115/117
Wagner Luiz Fressatti – Saúde Ocupacional	1.456,00	118/125
Assoc. Educacional 9 de Julho	3.718,00	126/137
TOTAL	118.425,72	

⁴ Ofícios C. CFA nº 193/2009, C. CFA nº 194/2009, C. CFA nº 195/2009 (fls. 271/273); e Ofícios C. FJB nº 18/2011, C. FJB nº 19 e C. FJB nº 20/2011 (fls. 300/302).

⁵ Fls. 327/341.

⁶ Excerto do Estatuto Social da ADEFIB:





finalidades estatutárias, “não possuindo capacidade técnica para desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS” (grifei), causando-lhe estranheza a celebração de ajuste com o Executivo Municipal para execução de objeto “totalmente distinto” dos correspondentes objetivos estatutários.

Assevera que ao compulsar os autos constatou que todo o objeto fora executado pela própria Administração Pública, por meio de sua Secretaria de Saúde, “inclusive na realização de despesas elencadas” no laudo da Fiscalização, ao que contratou profissional especializado com o fito de periciar os termos convenientes com posterior apresentação de Parecer Técnico (fls. 332/341) o qual evidenciou, “de forma contundente”, que todo o processo foi operado diretamente pela Prefeitura, “inclusive exercendo os controles administrativos, financeiro e operacional” de referidos Programas.

Demais disso, assevera que reportado laudo pericial haveria constatado que as despesas realizadas fugiram ao escopo do ajuste e que todas restaram “aprovadas e demandadas pelo próprio município a exemplo das viagens e cursos citados” no relatório da Equipe Técnica.

De outro lado, sustenta que a parceria com o Poder Público não trouxe qualquer proveito econômico à Entidade “ou mesmo quaisquer melhorias” na assistência social às pessoas que necessitam e

Art. 2º - A Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu tem por finalidade principal congregar, orientar, proteger, promover e integrar entre si e na sociedade os deficientes físicos de Botucatu visando a defesa de seus direitos civis e humano e do desenvolvimento do respeito por suas capacidade e limitações.





demandam seus serviços, visto que permanece com sérias dificuldades financeiras para garantir sua continuidade.

De sua parte, o **ex-Prefeito**⁷, agente público responsável à época, aduz que a Conveniada, que não atuava na assistência à saúde "*por falta de suporte financeiro, técnico e administrativo*", após a celebração do Termo de Convênio passou a dispor dos recursos necessários para a consecução do objeto da avença.

Ressalta que a Administração Pública apenas promoveu aditamentos ao termo de parceria firmado em 2002, e que "até o ano de 2006, inexistia legislação que vedasse a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Controle às Endemias", conjuntura que, segundo afirma, foi devidamente sanada com a promulgação da Lei Municipal nº 4.289/07 (fls. 360/364) que criou a Fundação Estatal de Saúde – FEMSAUDE, registrada apenas em 2008 junto ao Cartório de Registro Civil, o que teria inviabilizado sua pronta implementação.

Face ao traçado panorama, sustenta que a Prefeitura não poderia descumprir ditames constitucionais que impõem continuidade dos serviços públicos, e que assim seria impossível "dar andamento na FEMSAUDE, razão pela qual foi mantido o convênio com a ADEFIB".

Traz à colação informações no que toca à lavratura de "Termo de Ajuste de Conduta" com o Ministério Público do Trabalho que, segundo afirma, "entendeu a complexidade do problema e concordou em aguardar" o registro da FEMSAUDE.

⁷ Fls. 343/379.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Tece considerações acerca da relevância e premência dos programas desenvolvidos pela Beneficiária, eis que imprescindíveis à população, os quais não poderiam ser descontinuados em face da promulgação da Lei Federal nº 11.350/06, reforçando, ainda, que a Associação aceitou a incumbência para consecução dos fins eleitos.

Aduz restar explícito na Constituição Federal⁸ que a saúde "é direito de todos e dever do Estado, constituindo-se como

⁸ Excerto da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)





VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

(...)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;





segmento de maior prioridade”, e que eventual paralisação dos serviços compromete a integridade física de pacientes, posicionamento igualmente corroborado, em sua ótica, por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante se depreenderia do RE 271.286 – AgR (Rel. Min. Celso de Mello); STA 175-Agr (Rel. Min. Presidente Gilmar Mendes); ADI 3.068 (Rel. Min. Eros Grau); ADI 2.229 (Rel. Min. Carlos Velloso); ADI 3.430 (Rel. Min. Ricardo Lewandowski), dentre outros.

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(...)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Relativamente à contratação de pessoal sem prévia realização de concurso público, aduz que a ADEFIB é uma OSCIP, regulamentada pela Lei Federal nº 9.790/99⁹ e, neste caso, eis que dotada de personalidade jurídica de direito privado, encontra-se desobrigada da realização de certame para recrutamento e seleção dos profissionais necessários à execução do objeto da avença.

Contudo, ressalta que a Conveniada procedeu ao "Processo Seletivo nº 01/2008" (fls. 366/372) para o preenchimento de vagas de "Agentes Comunitários de Saúde", "Médico" e "Enfermeiros", não se podendo falar em burla ao concurso público.

Invoca excertos de decisões¹⁰ proferidas no âmbito deste Tribunal que, ao analisar casos análogos, chancelou prestações de contas de mesmo jaez.

Rechaça a suscitada incompatibilidade de despesas com os programas objeto do ajuste, tendo em conta terem sido as verbas aplicadas em "cursos de capacitação em entidade educacional que os realiza e viagens dos profissionais do PSF para realizar alguns deles", bem como certifica o pagamento de consultoria em segurança do trabalho e de saúde ocupacional, assessoria contábil e jurídica para execução do convênio, todas, segundo infere, relacionadas com o objeto pactuado, devidamente auditadas e certificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

⁹ Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

¹⁰ TC-000696/008/08 e TC-000147/011/10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

No que toca ao suposto desvio de finalidade na contratação dos Auxiliares Administrativos, Serviços Gerais e Agentes Redutores de Danos, pondera que as atividades por eles desempenhadas coadunam-se com os serviços prestados nas Unidades de Saúde da Família já implementadas, bem como necessários à manutenção dos programas objeto da parceria.

Ante o exposto, roga sejam as contas julgadas regulares, tendo em vista a escoreita destinação da verba pública.

Para **Assessoria Técnica (Jurídico e Chefia)**¹¹, embora não considere ilegal a contratação de Agentes Comunitários de Saúde em face de preceitos constitucionais¹², opina pela desaprovação das contas em face da ausência de prova de efetiva capacitação da entidade para cumprir o objeto acordado, o qual deveria ser executado diretamente pelo Município e não por meio de Convênio, bem como no que tange às despesas inelegíveis apontadas no laudo da Fiscalização que, devidamente atualizadas até a data de 06 de outubro de 2014, perfaziam um total de R\$ 167.596,08 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos), consoante cálculo elaborado pelo seu setor especializado (fls. 391).

De sua parte, **Secretaria-Diretoria Geral**¹³ assevera que a finalidade do ajuste celebrado e aditado "apenas teve o condão de oferecimento de mão de obra por interposta pessoa", tendo

¹¹ Fls. 380/382.

¹² Art.23, II, Art. 30, I e Art. 196.

¹³ Fls. 421/426.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

em vista a incompatibilidade do objeto com as finalidades estatutárias da ADEFIB, furtando-se, assim, da realização de concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), além de burlar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal atinentes a gastos com pessoal.

Ademais, entende de rigor a condenação em alcance dos valores impugnados pela Equipe Técnica, posto que impróprios à consecução do Termo Convenial.

Diante dessas considerações, opina pela irregularidade da matéria, propondo, ademais, com fulcro no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicação de multa ao ordenador de despesa "por ofensa aos artigos 37, II, da CF, à LF nº 11.350/06 e à Lei de Responsabilidade Fiscal".

É o relatório.

GCECR
LFC





TC-001735/002/08

VOTO

Diversas inconsistências apontadas ao longo da instrução processual não permitem seja conferida chancela à prestação de contas da Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB relativamente aos recursos transferidos no exercício de 2007 pela Prefeitura de Botucatu.

De início, salta aos olhos a incompatibilidade da finalidade estatutária da Conveniada para a execução dos termos pactuados e igualmente ratificada em sua peça defensória (fls. 327/341), na medida em que alegou ter-lhe causado “estranheza” a celebração de ajuste para execução de objeto “totalmente distinto” dos seus propósitos constitutivos, panorama evidenciado no Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas” encartado às fls. 242/252 pela ADEFIB, de onde se depreende a incongruência dos serviços por ela prestados e os afetos à implantação e execução dos programas “Saúde da Família – PSF” e “Agentes Comunitários da Saúde (PACS)”.

Nessa trilha, bem andou a d. SDG quando consigna que, embora inexista censura à execução do objeto, extrai-se dos elementos de instrução processual que a Municipalidade, ao celebrar pacto de colaboração com entidade do terceiro setor, utilizou-se de expediente impróprio para atingir objetivos que deveriam ser perseguidos diretamente por ela, posto que intrínsecos à rotina ordinária e ações cotidianas do Poder Público.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Assim procedendo, a Prefeitura infringiu preceitos constitucionais (Artigo 37, II), bem como escamoteou os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outro norte, em que pese exposição argumentativa e conclusões a que chega a d. Assessoria Técnica quanto à contratação de Agentes Comunitários de Saúde, imperioso reconhecer que a arrematação de referidos profissionais é expressamente vedada pela Lei 11.350/06.

Nesse cenário, embora o ex-Prefeito aluda à assinatura de "Termo de Ajuste de Conduta" com o Ministério Público do Trabalho para, dessa forma, regularizar a situação daqueles trabalhadores, vê-se que a medida fora efetivada apenas em 2008 – portanto dois anos após a promulgação de sobredita norma reguladora –, obstando, assim, que a indigitada conduta administrativa possa constituir objeto de excepcional indulto.

Para mais, de se reconhecer a inelegibilidade das despesas inquinadas pelo Órgão de Instrução, eis que desnaturam a finalidade da parceria, qual seja, a confluência de esforços em regime de colaboração para atingimento de propósito comum.

Ante o exposto, encurto razões e, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, voto pela **irregularidade** da prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2007, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB e, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Lei, aplico multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESP's ao Senhor Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, agente público responsável à época.

Como resultado, ao passo de propor acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, em atenção ao artigo 103 da norma em referência, condeno a Beneficiária à devolução, devidamente atualizada, do valor atinente às despesas incompatíveis com o objeto do ajuste constantes no laudo da Fiscalização (fls. 257/268).

Deixo, contudo, de suspender a Entidade ao recebimento de novos aportes, em consideração à essencialidade dos serviços por ela prestados, de notável interesse público.

GCECR
LFC





ACÓRDÃO

TC-001735/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade Beneficiária: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio José Camargo Fortes (Presidente à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$ 3.600.000,00.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

EMENTA. MATÉRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA 2007. CONVENIADA. INAPTIDÃO PARA O GERENCIAMENTO. SUBCONTRATAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PLANO DE TRABALHO E OBJETO. INCOMPATIBILIDADE. DISPÊNDIOS. DISSOCIADOS DA FINALIDADE. ARREGIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. FUNÇÕES ROTINEIRAS. DESVIO DE FINALIDADE. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO ILEGAL. IRREGULARIDADE. MULTA AO RESPONSÁVEL. DEVOLUÇÃO DE VALORES.

1. A contratação de entidade do terceiro setor para execução de objeto distinto de seus propósitos constitutivos denuncia expediente administrativo impróprio à consecução de objetivos que deveriam ser alcançados diretamente, posto traduzirem práticas rotineiras do Poder Público, ofendendo, tal proceder, normas do art. 37, II da Constituição Federal.
2. Ressaltem-se os termos do artigo 2º c/c o 16 da Lei 11350/06, no sentido de que o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde deve se dar exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, vedando o subsequente artigo 16 à contratação temporária ou terceirizada desses profissionais, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315, 3º A II – Centro – SP – **CEP:** 01017-906 - **PABX:** 3292-3529
INTERNET: www.tce.sp.gov.br - **E-MAIL:** gcecr@tce.sp.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de março de 2019, pelo voto do Auditor Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 709/93, julgou **irregular** a prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2007, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB e, valendo-se do disposto no artigo 103 da citada Lei Complementar, **condenou** a Entidade Beneficiária à devolução atualizada do valor atinente às despesas incompatíveis com o objeto do ajuste, constantes do laudo da Fiscalização (fls. 257/268), com consequente acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, nos termos do 104, inciso II da mencionada Lei, aplicar **multa** correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's ao Senhor ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, agente público responsável à época.

Por derradeiro, em consideração à essencialidade dos serviços por ela prestados, de notável interesse público, o insigne Colegiado **deixou de suspender** a Entidade de receber novos aportes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Relator

TC-001735/002/08

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315, 3º A II – Centro – SP – **CEP:** 01017-906 - **PABX:** 3292-3529
INTERNET: www.tce.sp.gov.br - **E-MAIL:** gcecr@tce.sp.gov.br



07-08-19

SEB

31 TC-001735/002/08

Recorrente: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, no valor de R\$ 3.600.000,00, exercício de 2007.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio José Camargo Fortes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, no valor de 160 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 17-07-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA PARCERIA. DEVOLUÇÃO E MULTA. DESPROVIMENTO.

Os recursos repassados para a execução de convênio ficam vinculados a sua finalidade, de modo que, evidenciada a aplicação indevida ou a ausência de fundamentos para as despesas assumidas, impõe-se a devolução do valor ao erário.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB**, contra o v. acórdão da C. Primeira Câmara¹, que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2007, no valor de R\$ 3.600.000,00, decorrente de recursos repassados com amparo no Convênio nº 093/05 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** e a **RECORRENTE**, objetivando o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e a execução do Programa

¹ Prolatado em sessão de 19-03-19, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo (fls. 447/448).



Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Em consequência, determinou o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para as comunicações e adoção de medidas pertinentes, condenou a Beneficiária à devolução de R\$ 118.425,72 e aplicou multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp's a Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, responsável pelos atos praticados.

Segundo o disposto no voto condutor (fls. 432/445), o decreto de irregularidade foi proclamado em razão das seguintes falhas:

- a) a incompatibilidade da finalidade estatutária da Conveniada para a execução dos termos pactuados;
- b) a transferência da execução de atividades inerentes à Administração Pública, com violação à requisição constitucional de concurso público e aos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, contrária à Lei nº 11.350/06;
- d) a realização de despesas incompatíveis com a finalidade da parceria.

1.2 A **Recorrente** (fls. 454/460) se insurgiu apenas contra a irregularidade declarada sobre as despesas incompatíveis com a parceria.

Afirmou que os dispêndios de R\$ 118.425,72 não teriam relação com a entidade, mas decorreriam de solicitações da Administração Pública.

Invocou a escassez de sua estrutura, especialmente sobre o aspecto financeiro, de modo que a devolução da quantia causaria prejuízo à entidade, comprometendo a permanência de suas atividades.

Além disso, defendeu que essa condenação implicaria em enriquecimento ilícito, uma vez que os valores teriam sido solicitados pela Administração Pública e destinados para o cumprimento do convênio.



Dessa forma, requereu o afastamento da condenação, com o julgamento regular da matéria.

1.3 O **Ministério Público de Contas** obteve vista dos autos e certificou que o processo não foi selecionado para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC (fl. 466-v).

1.4 O recurso integrou a Ordem do Dia da Sessão de 17-07-19, oportunidade em que a Recorrente apresentou alegações finais por meio de sustentação oral e memorial escrito, ressaltando a natureza jurídica da associação, a finalidade de suas atividades, a alteração da Administração da entidade e a responsabilidade do Poder Público pelas despesas reprovadas.

É o relatório.

2. VOTO PRELIMINAR

2.1 O v. acórdão foi publicado no DOE de 09-05-19 (fl. 448) e o recurso protocolado em 30-05-19 (fl. 454). É, portanto, tempestivo.

2.2 Satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo **conhecimento**.

3. VOTO DE MÉRITO

3.1 As razões ofertadas na peça recursal e em sustentação oral não têm potencial para infirmar os fundamentos da decisão atacada.

Confrontando as condições estipuladas no momento da celebração da parceria, o plano de trabalho formulado e a execução do ajuste, é possível observar a incompatibilidade entre estes dois últimos e o objeto pactuado naquele momento, situação exposta na decisão recorrida.

Firmado convênio em 2005 para implemento de atividades relacionadas ao Programa Saúde da Família – PSF e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, o plano de trabalho (fls. 20/28) e o relatório de atividades (fls. 242/252) trazidos aos autos destoam daquele objetivo, revelando



a execução de atividades sociais para a integração de portadores de deficiência.

A inspeção *in loco* revelou que as execuções daqueles programas, por sua vez, ficaram a cargo da própria Administração Municipal (fl. 259).

Conjuntamente a isso, a Unidade Regional de Bauru observou uma série de despesas sem conexão com o objeto, ponto que, confirmado e acatado pelo Relator Originário, ensejou a condenação ora questionada².

² São elas (fls. 260/261):

- Despesas incompatíveis:

DESPESA	VALOR	FLS.
Despesas bancárias	R\$ 16.685,72	39
Cursos e Viagens	R\$ 10.221,76	39
Luque Consultoria e Segurança do Trabalho e Saúde Operacional	R\$ 5.992,00	39 e 52/63
Etecon Assessoria Contábil	R\$ 47.350,00	39 e 64/76
Cota e Pacheco Advogados Associados	R\$ 8.865,00	39 e 77/87
CFC - Ribeiro Despachante	R\$ 7.900,00	39 e 88/96
Despesas diversas	R\$ 12.797,08	97/137
Fernanda Pavan Rocha	R\$ 8.614,16	138/149
TOTAL	R\$ 118.425,72	

- Compõem as "despesas diversas":

DESPESA	VALOR	FLS.
Floricultura	R\$ 1.510,70	97/100
Atrial Com. E Serviços	R\$ 2.850,00	101
Melo Piscinas	R\$ 372,00	102/107
Despesas com cópias e materiais de papelaria	R\$ 1.334,86	108/113
Marmitex	R\$ 1.225,00	114
José Auro dos Santos Botucatu - EPP	R\$ 330,52	115/117
Wagner Luiz Fressatti - Saúde Ocupacional	R\$ 1.456,00	118/125
Associação Educacional Nove de Julho	R\$ 3.718,00	126/137
TOTAL	R\$ 12.797,08	



Pelo exame da prestação de contas, confirma-se que esses gastos se distanciam da finalidade do convênio e são incompatíveis com o plano de trabalho apresentado, sendo devida a devolução do montante ao erário, posto que os recursos destoaram da finalidade pública que os abrangia.

Algumas despesas, inclusive, a exemplo dos valores destinados para “Fernanda Pavan Rocha”, não contaram nem sequer com esclarecimento sobre os serviços que as originaram, circunstância incompatível com a publicidade que deve ser concedida aos recursos públicos em decorrência do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal³.

3.2 Acrescente-se, ainda, os outros pontos que comprometeram as contas desse exercício, não abordados pela Recorrente em seu apelo.

3.3 Ante o exposto, voto pelo **desprovimento** do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

³ Artigo 37, Constituição Federal. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)”.



ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-001735/002/08

Recorrente: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, no valor de R\$3.600.000,00, exercício de 2007.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio José Camargo Fortes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-07-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA PARCERIA. DEVOLUÇÃO E MULTA. DESPROVIMENTO. Os recursos repassados para a execução de

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

AER



convênio ficam vinculados a sua finalidade, de modo que, evidenciada a aplicação indevida ou a ausência de fundamentos para as despesas assumidas, impõe-se a devolução do valor ao erário.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de agosto de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

AER





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Buscar

[PÁGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [ESCOLA PAULISTA DE CONTAS](#) [JURISDICIONADO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [IMPrensa](#) [SERVIDOR](#)

[Início](#)

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1735/002/08

Matéria: PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-
CG/TP/CV/TC/TF-VLR.INF

Exercício: 2007

Decisão de 19/03/2019

Substituto de Conselheiro - Auditor Dr. Márcio Martins de Camargo: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 09/05/2019

Decisão de 07/08/2019

Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 12/09/2019

Decisão com Trânsito em Julgado em 20/09/2019



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo TC-001288/002/09 - Centro de Lazer Nova Aurora do Tribunal de Contas do Estado de SP com contas julgadas irregulares do ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g').

Botucatu, 29 de setembro de 2020.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

06-11-12

SM

52 TC-001288/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade Beneficiária: Centro de Lazer Nova Aurora.

Responsável: Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
(Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-09-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$110.000,00.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre comprovação de aplicação do valor de R\$ 110.000,00¹, correspondente a repasse ao Terceiro Setor efetuado, no exercício de 2008, em decorrência ao Termo de Convênio n. 134/08 celebrado em 17-12-08² (fls. 4/5) entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** e o **CENTRO DE LAZER NOVA AURORA**, objetivando para pintura da sede e aquisição de equipamentos.

1.2 Equipe Técnica de Fiscalização da UR-02 no relatório de fls. 14/17 apontou a ausência da seguinte documentação em descumprimento às Instruções n. 2/07, vigentes à época, a saber:

a) justificativa do Poder Público para firmar o convênio (inciso I, artigo 35);

b) aprovação do Poder Público do Plano de Trabalho estabelecido proposto pela Entidade em conformidade com § 1º do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93 (inciso II, idem);

c) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ

¹ Fonte municipal, também recebeu R\$ 174.243,00 de Recursos Federais.

² Autorizado pela Lei Municipal n. 1.163 de 25-10-07, fl. 15.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(inciso IV, idem);

d) declaração quanto a compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei n. 101/00 (inciso VI, idem);

e) protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal (inciso VIII, idem);

f) cadastro do servidor responsável que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, conforme modelo 4 (inciso X, idem);

g) publicação na imprensa do extrato de convênio (inciso XI, idem)

h) certidão indicando nomes dos responsáveis pela fiscalização e execução do convênio e respectivos períodos de atuação (inciso I, artigo 36);

i) Relatório anual apresentado pela Beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as de origem pública (inciso III, idem);

j) relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados (inciso IV, idem)

k) conciliação bancária do mês de dezembro da corrente específica aberta em instituição financeira (inciso VIII, idem);

l) publicação do Balanço Patrimonial da conveniada dos exercícios encerrado e anterior (inciso IX, idem);

m) demais Demonstrações contábeis e financeiras da conveniada (inciso x, idem);

n) certidão expedida pelo CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por Balanços e Demonstrações contábeis (inciso XI, idem);

o) parecer e relatório de auditoria da entidade beneficente de assistência social, nos termos do artigo 2º e 4º ao 6º do Decreto Federal n. 2.536/98 (inciso XII, idem).

Destacou ainda, a N. F. n. 4207 da empresa Gervasport do Brasil Ltda. referente à aquisição equipamentos não foram entregues³ pelo fornecedor até a

³ 01 (uma) máquina de bíceps femoral sentados, 01 (uma) máquina de extensão de quadríceps, uma máquina de peitoral e dorsal, 01 polia alta de dorsal com banco 100 kg, 01 máquina de hipertensões 45°, 01 (uma) máquina de peito e tríceps vertical, 01 máquina de adutores (fechar), 01 (uma) máquina de adutores (abrir), 01 banco regulável de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

época da elaboração do relatório, no valor de R\$ 61.915,63 (fl. 11).

Informou também, que por meio de declaração do Presidente da Beneficiária, as aquisições foram pagas e não teriam sido entregues devido a acidente ocorrido na fábrica, ocasionado atraso na produção.

Acrescentou que, o parecer conclusivo não observou o cumprimento das obrigações acordadas com a beneficiária.

Em consequência, concluiu pela irregularidade da comprovação de aplicação do recurso recebido.

Diretor Técnico da UR-2 (fl. 17) acompanhou a conclusão da Fiscalização.

1.3 O Órgão Concessor, regularmente notificado (fl. 19, DOE de 02-09-09), encaminhou cópia da Ação de Notificação proposta contra o Centro de Lazer Nova Aurora (fls. 26/31).

O ex-Prefeito, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo requereu prazos e os obteve, mas não juntou suas justificativas aos autos.

1.4 O Centro de Lazer Nova Aurora ofereceu suas justificativas às fls. 40/41, acompanhado da documentação de fls. 42/113.

A Entidade Beneficiária informou que:

- impetrou Ação de Notificação Judicial contra a Firma Gervasport do Brasil Ltda., distribuída na 3ª Vara Civil de Botucatu sob. N. 2277/09, comunicando a Prefeitura Municipal de Nova Aurora;

- convocou assembleia extraordinária e destituiu da Diretoria, o Sr. Darcy Antonio Frederico; e

- solicitou também, que as outras despesas sejam consideradas, pois teriam sido aplicadas de acordo com plano de trabalho.

1.5 Assessoria Técnico-Jurídica (fl. 115/116) propôs o exame pela Equipe de Fiscalização da Unidade Regional.

1.6 Complementando, a Beneficiária encaminhou cópia da Ação Cominatória com pedido alternativo e Antecipação dos Efeitos da Tutela C.C. Dano Moral, TJSP 201004161742089.01.2010.004882-2C (fls. 117/126).

0° a 90°, 01 (uma) prensa horizontal de placas, 01 (uma) jaula de ombro e 01 cross-over multiusos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.7 O ex-Prefeito, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo requereu vistas e obteve (fls. 129/131)

1.8 Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 132/133) reiterou o exame pela Equipe de Fiscalização da Unidade Regional.

1.9 O ex-Prefeito complementou suas justificativas por meio de ofício (fls. 134/135), acompanhadas da documentação (fls. 136/138) sustentando que as medidas anunciadas pelo Centro de Lazer Nova Aurora⁴ demonstram que não houve desvio de finalidade do dinheiro público, pois os produtos não foram entregues por motivos alheios a vontade da Municipalidade.

1.10 Assessoria Técnico-Jurídica (fl. 139), com apoio da I. Chefia da ATJ (fl. 140), reiterou o exame pela Equipe de Fiscalização da Unidade Regional.

1.11 O DD. SDG (fls. 141/146) anotou:

"...infere-se nos autos que dos R\$ 110.000,00 repassados à entidade em epígrafe, R\$ 61.915,63, conforme bem apontou a fiscalização, não deveriam fazer parte das despesas que compõem a prestação de contas.

...a Beneficiária, ao apresentar sua prestação de contas fez incluir valor referente à compra, com pagamento à vista, de equipamentos para a Academia de ginástica, junto à empresa Gervasport do Brasil Ltda., que não entregou as mercadorias.

...o Centro de Lazer Nova Aurora, porque provocado, tomou medidas efetivas providências no sentido do recebimento das mercadorias adquiridas com propositura de ação judicial...

...aos demais recursos repassados, não vejo óbices à regularidade, pois comprovada a regularidade de sua aplicação."

Do exposto, manifestou-se pela regularidade do valor de R\$ 48.084,37 e pela irregularidade da importância de R\$ 61.915,63, propondo a suspensão da Entidade de novos recebimentos, até regularização de sua situação perante este Tribunal.

⁴ Ação de obrigação a fazer com pedido liminar (processo n. 089.01.2010.004882 - 2º Vara Civil)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.12 O ex Prefeito, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo requereu vistas e obteve (fls. 145/146).

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos revela que a Administração Municipal tomou providências depois de chamada a se manifestar por esta E. Corte, que apontou o pagamento à vista dos produtos não entregues no valor de R\$ 61.915,63.

O Município de Botucatu, no parecer conclusivo atestou comprovação total da aplicação dos valores repassados demonstrando falha no controle interno na execução do convênio.

As justificativas trazidas aos autos pela Municipalidade de Botucatu e pela Beneficiária não lograram efetivamente a regularizar as pendências apontadas.

2.2 Isto posto, acolho as ponderações da Fiscalização e SDG julgo, nos termos dos artigos 33, III, "b" e "c" e 36, da Lei Complementar estadual n. 709/93, irregular a prestação de contas do repasse ao terceiro setor em epígrafe, condenando o Centro de Lazer Nova Aurora na devolução da importância de R\$ 61.915,63, devidamente atualizada até o efetivo recolhimento ao erário municipal, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.

2.3 Recomendo à Prefeitura Municipal de Botucatu que observe, rigorosamente, a legislação de interesse aplicável à espécie, bem como as Instruções vigentes deste Tribunal; seu não cumprimento ensejará aplicação de pena pecuniária aos responsáveis.

2.4 Oficie-se ao atual Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Botucatu, com cópia da presente decisão, para ciência e providências pertinentes ao ressarcimento do erário e cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2012.

*SILVIA MONTEIRO
SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO*



A C Ó R D ã O

TC-001288/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade Beneficiária: Centro de Lazer Nova Aurora.

Responsável: Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-09-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$110.000,00.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de novembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar, nos termos dos artigos 33, III, "b" e "c" e 36, da Lei Complementar estadual n. 709/93, irregular a prestação de contas do repasse ao terceiro setor em epígrafe, condenando o Centro de Lazer Nova Aurora na devolução da importância de R\$ 61.915,63, devidamente atualizada até o efetivo recolhimento ao erário municipal, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal de Botucatu que observe, rigorosamente, a legislação de interesse aplicável à espécie, bem como as Instruções vigentes deste Tribunal; seu não cumprimento ensejará aplicação de pena pecuniária aos responsáveis.

Oficie-se ao atual Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Botucatu, com cópia da presente decisão, para ciência e providências pertinentes ao ressarcimento do erário e cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa
Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora

ft.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REMTO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 26/11/2014 - ITEM 23

RECURSO ORDINÁRIO

TC-001288/002/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Centro de Lazer Nova Aurora, relativos ao exercício de 2008.

Responsável: Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada nos autos, devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

RELATÓRIO

A Colenda Segunda Câmara, na sessão de 06 de novembro de 2012, julgou irregular a prestação de contas dos repasses transferidos em decorrência de convênio entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro de Lazer Nova Aurora, objetivando a pintura da sede e aquisição de equipamentos, condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$ 61.915,63, devidamente atualizada até o efetivo recolhimento e suspendendo a referida entidade de novos recebimentos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REEMTO MARTINS COSTA

Mencionada decisão julgou irregular a matéria, tendo em vista a compra, com pagamento à vista, de equipamentos para a academia de ginástica, junto à empresa Gervasport do Brasil Ltda, que não entregou as mercadorias.

Salientou que o Município de Botucatu, no parecer conclusivo, atestou a comprovação total da aplicação dos valores repassados, demonstrando falha no controle interno na execução do convênio.

O recorrente argumentou que os produtos adquiridos não foram entregues pelo fornecedor por motivos alheios à vontade do Município, não havendo qualquer desvio de finalidade do dinheiro público.

Informou que a entidade propôs Ação de Notificação Judicial contra a Gervasport e posteriormente Ação Cominatória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c danos morais, na qual foi proferida decisão determinando a devolução pela Gevarsport do valor apontado.

Ressaltou, ainda, que após a ocorrência da falha apontada, a própria entidade beneficiária convocou assembleia extraordinária e destituiu a antiga Diretoria, em razão de ter pago por equipamentos não entregues.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REEMTO MARTINS COSTA

Instadas a se manifestarem, ATJ, Chefia, MPC e SDG, preliminarmente, acolheram o apelo. Quanto ao mérito, as opiniões divergiram.

ATJ e Chefia opinaram pelo provimento parcial, apenas para liberar a entidade para novos recebimentos, tendo em vista o seu caráter assistencial.

MPC e SDG opinaram pelo não provimento.

É o relatório.

EHRA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REEMTO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

O Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 28/11/12 e o recurso interposto, por parte legítima, no dia 10/12/12. Portanto, respeitado o prazo do artigo 57 da Lei Complementar 709/93, deles conheço.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REEMTO MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

Em exame recurso voltado a desconstituir julgamento desfavorável à prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura de Botucatu, no exercício de 2008, ao Centro de Lazer Nova Aurora.

Verifico que as razões recursais mostraram-se insuficientes para modificar a irregularidade apontada pelo Relator originário, uma vez que repetem argumentos já produzidos e avaliados pela decisão combatida.

Conforme salientado por SDG, as providências adotadas pela entidade não afastam o dever de ressarcimento ao erário municipal, a teor do determinado pela decisão recorrida, nem regularizam a prestação de contas em exame, uma vez que o material adquirido também não foi entregue.

Entretanto, tendo em vista a natureza assistencial da entidade (atender idosos, proporcionando-lhes atividades de integração e socialização), além das medidas adotadas visando a sanar a falha existente, cancelo a pena de suspensão de novos recebimentos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Dessa forma, **voto pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, para o fim de se reformar a r. decisão recorrida unicamente para cancelar a pena de suspensão de novos recebimentos pelo Centro de Lazer Nova Aurora.**

Mantenho, porém, as demais irregularidades indicadas da decisão da Colenda Segunda Câmara, inclusive quanto à devolução de valores.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO **TC-001288/002/09**

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Centro de Lazer Nova Aurora, relativos ao exercício de 2008.

Responsável: Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada nos autos, devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO – IRREGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS – APLICAÇÃO DE MULTA – COMPRA, COM PAGAMENTO À VISTA, DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE GINÁSTICA, JUNTO À EMPRESA GERVA SPORT DO BRASIL LTDA, QUE NÃO ENTREGOU AS MERCADORIAS – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO PARCIAL – CANCELAMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS EM RAZÃO DA NATUREZA ASSISTENCIAL DA ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de se reformar a r. decisão recorrida, unicamente, para cancelar a pena de suspensão de novos recebimentos pelo Centro de Lazer Nova Aurora.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mantém, porém, as demais irregularidades indicadas da decisão da Colenda Segunda Câmara, inclusive quanto à devolução de valores.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

[PÁGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [ESCOLA PAULISTA DE CONTAS](#) [JURISDICIONADO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [IMPrensa](#) [SERVIDOR](#)

Início

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1288/002/09

Matéria: PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-
CG/TP/CV/TC/TF-VLR.INF

Exercício: 2008

Decisão de 06/11/2012

Substituta de Conselheiro - Auditora Dra. Silvia Monteiro: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 28/11/2012

Decisão de 26/11/2014

Conselheiro Dr. Renato Martins Costa: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 11/12/2014

Decisão com Trânsito em Julgado em 16/12/2014



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo TC-001289/002/09 - BOTUCATU FUTEBOL CLUBE do Tribunal de Contas do Estado de SP com contas julgadas irregulares do ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g').

Botucatu, 29 de setembro de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

PROCESSO: TC-001289/002/09

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

RESPONSÁVEL: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO -
PREFEITO À EPOCA

BENEFICIARIA: BOTUCATU FUTEBOL CLUBE

RESPONSÁVEL: EDSON JESUS CASTRO

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR -

VALOR: R\$ 325.000,00

EXERCÍCIO: 2008

INSTRUÇÃO: UR-2 REGIONAL DE BAURU/ DSF- II

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas originárias de contribuição dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Botucatu Futebol Clube no valor total de R\$ 325.000,00, no exercício de 2008.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 37/41, concluiu pela irregularidade da prestação de contas por verificar as seguintes impropriedades:

- repasse de R\$ 25.000,00, além do previsto na lei autorizadora;

- inexistência de declaração quanto à compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LRF;

- ausência dos empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fonte de financiamento;

- ausência de atestado de existência de fato e de funcionamento da entidade;

- ausência do relatório de atividades;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

- inexistência de critérios para a seleção dos beneficiados do programa objeto do repasse;

- ausência de cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a juntada da respectiva conciliação bancária;

- ausência de certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

- indícios de dependência exclusiva de recursos públicos para a sobrevivência da entidade;

- utilização integral dos recursos para pagamentos de premiações às jogadoras do clube por participações nos jogos de campeonatos, desviando-se da principal finalidade prevista no termo de repasse.

O Exmo. Conselheiro Antonio Roque Citadini determinou oficiamento aos responsáveis, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, conforme fls. 43.

Apesar de concedida a prorrogação de prazo nada foi juntado aos autos.

A Assessoria Técnica por suas Unidades de Economia e Jurídica se manifestaram as fls. 57/58 e 59/61, respectivamente, concluindo pela irregularidade da matéria, no que foram acompanhadas por sua Chefia.

No mesmo sentido propugnou a SDG às fls. 66/69.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu representante legal à época, em resposta à r.determinação de fls. 70, juntou, às fls. 81/143, sua defesa, bem como documentação comprobatória, alegando, em síntese, o que segue:

- os recursos repassados tiveram por finalidade organizar escolinhas de futebol de salão, nas escolas municipais;

- que o interesse público justifica a necessidade dos repasses efetuados;

- que os recursos foram aplicados integralmente na sua finalidade.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

A Assessoria Técnica e sua Chefia opinaram pela irregularidade da prestação de contas, conforme pareceres de fls. 145/147.

DECISÃO

As impropriedades detectadas pela Fiscalização, por configurarem irregularidade na aplicação dos valores repassados à entidade beneficiária, não podem ser relevadas.

Conforme apontado pela Assessoria Técnica, o demonstrativo de gastos realizados não sinaliza que as verbas municipais foram destinadas ao objeto do repasse, mas sim para pagamentos mensais e premiações a jogadores do clube.

Restou sem justificativa o repasse adicional de R\$ 25.000,00, sem autorização legislativa.

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos da Casa e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, "b" e "c" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a Beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Botucatu, para inscrição do débito na dívida ativa do Município, caso não ocorra a devolução.

Ao Cartório para comunicações de estilo, ao atual Prefeito para que comprove, junto a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas visando a regularização da matéria considerada irregular por esta Corte, alertando-os que o descumprimento poderá ensejar a imposição de multa prevista no artigo 104, inciso III, da citada norma complementar, e comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****Publique-se, por extrato.**

1. Ao Cartório para;
 - a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - b) Juntar ou certificar;
 - c) Notificar pessoalmente os responsáveis para recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, das quantias recebidas a maior, devidamente atualizadas;
 - d) Após o trânsito em julgado, persistindo o débito, encaminhe-se cópia da presente sentença à Prefeitura para que, ante o disposto no artigo 85 da lei Complementar 709/93, adote providências visando sua necessária cobrança, amigável ou judicial, e inscrevendo-o, se for o caso, na dívida ativa do município.
 - e) Oficiar o atual Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, comprovantes de que adotou providências em face do julgamento desfavorável, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, sem embargo de comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.
 - f) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

3. Após, ao arquivo.

C.A., 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-001289/002/09

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

RESPONSÁVEL: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO -
PREFEITO À EPOCA

BENEFICIARIA: BOTUCATU FUTEBOL CLUBE

RESPONSÁVEL: EDSON JESUS CASTRO

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR -

VALOR: R\$ 325.000,00

EXERCÍCIO: 2008

INSTRUÇÃO: UR-2 REGIONAL DE BAURU/ DSF- II

SENTENÇA: Fls. 155/158

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, "b" e "c" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres públicos e às entidades beneficiadas a não receberem novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-01





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



02-08-16

SEB

=====

39 TC-001289/002/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu a Botucatu Futebol Clube, no exercício de 2008.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Edson Jesus Castro.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, letras “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

=====

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, em face da r. sentença¹, publicada no DOE de 03-05-16 (fls. 155/158), que julgou irregular a prestação de contas de recursos repassados por aquela Prefeitura ao Botucatu Futebol Clube, no valor de R\$ 325.000,00 – objetivando promover e organizar o esporte com escolinhas de futebol na área de ensino, esportes e assistência social, além de representar a cidade de Botucatu no campeonato paulista de futebol feminino –, e condenou a entidade beneficiária a devolver os valores indevidamente utilizados, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte.

O juízo de irregularidade decorreu das diversas impropriedades apontadas pela Fiscalização, por configurarem

¹ Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



irregularidade na aplicação dos valores repassados à beneficiária, em especial, o fato das verbas terem sido destinadas a pagamentos mensais e a premiações a jogadores do Clube, em desacordo com o objeto.

1.2 Em suas razões, sustentou a **Recorrente** (fls. 170/178) que os repasses atenderam ao interesse público e envolveram atividades constitucionalmente outorgadas ao Poder Público Municipal, “*de fomentar práticas desportivas e incentivar o lazer como forma de promoção social*”, por meio da organização de escolinhas de futebol de salão nas escolas municipais, entre outras ações.

Ressaltou que “*não se insere nas atribuições do Estado a exploração das atividades esportivas, a qual cabe à iniciativa privada e à sociedade em geral, constituindo dever do Estado, todavia, estimular o esporte o que, no caso, se deu mediante a concessão de subvenção ou repasse*”.

Transcreveu trechos de julgamento do Poder Judiciário que anulou decisão desta E. Corte² que, em situação similar, julgara os repasses irregulares, e argumentou que não é cabível a determinação de devolução dos recursos porque “*foram aplicados na finalidade do Termo de Repasse, ainda que, quase em sua totalidade, no pagamento de premiação de atletas*”.

Por fim, requereu o provimento do recurso e a reforma da decisão impugnada a fim de que a matéria seja julgada regular.

1.3 Foi garantido ao **Ministério Público de Contas** o direito de vista dos autos, que o exerceu nos termos do Ato nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08-02-14 (fl. 185-v).

1.4 O recorrente solicitou vista ao final da instrução, porém, o pedido restou prejudicado, já que não foram acrescidas manifestações dos órgãos técnicos.

É o relatório.

² TC-030795/026/01.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2. VOTO PRELIMINAR

2.1 O v. acórdão foi publicado no DOE de 03-05-16 (fl. 159) e o recurso protocolado em 12-05-16 (fls. 170/180). É, portanto, tempestivo.

Satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo seu **conhecimento**.

3. VOTO DE MÉRITO

3.1 As razões recursais não têm potencial para infirmar os fundamentos da decisão atacada.

Esta Corte já tem entendimento pacificado quanto à indevida utilização de recursos públicos para o financiamento de esporte profissional, como no julgamento dos TC's 001709/002/04³, 023331/026/09⁴, 000651/010/09⁵ e 038031/026/99⁶, destacando desta última decisão o seguinte trecho de interesse:

“(...) É preciso evidenciar que o dever social e educacional do Estado está vinculado a ações que beneficiem a coletividade, nunca a individualidade, quer de pessoas, quer de instituições, quer de agremiações, quer de quaisquer grupos isolados. Ao examinar o conjunto de normas é preciso entender que o Estado organiza a forma pela qual se desenvolverão as atividades voltadas ao desporto, e isso em caráter geral, como regulamentação a ser cumprida por entes públicos e entidades privadas.

Neste sentido, há no conjunto de normas definições de como são tratados os diversos tipos de atividades esportivas, mas quando se fala em financiamento, em distribuição de recursos públicos, estes somente podem ser destinados desde que no contexto do desenvolvimento de um programa, de um projeto.

(...)

³ Sentença do Conselheiro Robson Marinho – publicada no DOE em 10-03-10.

⁴ Sentença do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman – publicada no DOE em 05-10-12.

⁵ Primeira Câmara, sessão de 25-02-14, Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

⁶ Sentença do Conselheiro Renato Martins Costa – publicada no DOE em 14-06-03.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Entendo e consigno, a título de registro, não haver impossibilidade de apoiar atletas em competições de alta performance, desde que sejam oriundos daqueles mencionados programas desenvolvidos para o fomento da prática desportiva, que estiverem no sistema para beneficiar a coletividade, bem como revelar valores que até possam bem representar suas cidades, seus estados ou o país e, mesmo até certa fase, vedado o pagamento de salários ou de despesas que importem em vínculo profissional.”

(Conselheiro Renato Martins Costa – Sentença publicada no DOE em 14-06-03)

3.2 No caso, foi apurado que o uso dos repasses se resumiu ao pagamento de salários e prêmios a atletas, não estando, assim, tais gastos amparados em razões de interesse público, nem mesmo no termo pactuado.

Assim, nada foi trazido aos autos a fim de comprovar que a entidade logrou (a) organizar escolinhas de futebol de salão em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, de Esportes e de Assistência Social, promovendo projetos sociais com 6 (seis) horas/aulas semanais em 10 (dez) escolas municipais, nem que tenha (b) disponibilizado para o Município escolinhas de futebol feminino para até 200 (duzentas) crianças, no Estádio Municipal, fornecendo professores e monitores, com aulas gratuitas a todas as alunas, ministradas aos sábados, tal como previsto no Termo de Repasse de Recursos Municipais (fls. 14/16).

3.3 Ante o exposto, voto pelo **desprovemento** do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O RECURSO ORDINÁRIO

TC-001289/002/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu a Botucatu Futebol Clube, no exercício de 2008.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Edson Jesus Castro.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar n° 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n°123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n°174.392), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto d 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente e Relator

ft.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br





Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

[PÁGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [ESCOLA PAULISTA DE CONTAS](#) [JURISDICIONADO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [IMPrensa](#) [SERVIDOR](#)

Início

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1289/002/09

Matéria: PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-
CG/TP/CV/TC/TF-VLR.INF

Exercício: 2008

Decisão de 25/04/2016

Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis: [Sentença na íntegra](#) Publicada no Diário Oficial em 03/05/2016

Decisão de 02/08/2016

Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo: [Relatório / Voto](#)

[Acórdão](#) Publicado no Diário Oficial em 30/08/2016

Decisão com Trânsito em Julgado em 08/09/2016



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de SP em anos eleitorais, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, a relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g').

Botucatu, 29 de setembro de 2020.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de responsáveis por contas julgadas irregulares
Período de trânsito em julgado 22/09/2012 a 22/09/2020

Documento gerado em 22/09/2020 às 15:42:05

Responsável	CPF	Processo TC	Trânsito em Julgado	Origem	Exercício	Observações
ANTONIO MARCIO DE SIQUEIRA	968.536.628-49	385/014/14	24/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	2012	
ANTONIO MARCIO DE SIQUEIRA	968.536.628-49	412/014/11	28/04/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	2010	
ANTONIO MARCIO DE SIQUEIRA	968.536.628-49	907/014/10	08/10/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	2009	
ANTONIO MARCOS DE BARROS	044.890.018-19	1102/007/10	13/05/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA	2009	
ANTONIO MARCOS DOMINGO	276.840.488-80	357/002/11	06/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	2009	
ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA	131.476.408-09	32238/026/15	11/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	2013	
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO	058.804.048-70	1288/002/09	16/12/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	2008	
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO	058.804.048-70	1289/002/09	08/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	2008	
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO	058.804.048-70	1735/002/08	20/09/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	2007	
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO	058.804.048-70	2876/026/08	31/07/2015	CONSORCIO DE ESTUDOS DESENV,SUSTENTAVEL BACIA HIDRO R,PARD	2008	
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO	058.804.048-70	1290/002/09	09/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	2008	
ANTONIO MAURO MARTINS	066.789.128-53	800138/662/05	14/11/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA	2005	Apartado (*)
ANTONIO MEIRA	045.561.628-07	828/026/13	28/01/2020	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CONSOLESTE	2013	
ANTONIO MELHADO NETO	002.566.938-87	1037/026/10	18/11/2013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL EXT. NOROESTE PAULISTA - PARANAPUA	2010	
ANTONIO MELHADO NETO	002.566.938-87	351/026/11	29/06/2015	CONSORCIO INTERMUNICIPAL EXT. NOROESTE PAULISTA - PARANAPUA	2011	
ANTONIO MELO DE ARAUJO	-	4968/026/14	17/06/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	2011	
ANTONIO NAUFEL	584.157.938-04	1532/006/12	28/08/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	2011	
ANTONIO NAUFEL	584.157.938-04	1172/006/11	27/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	2010	
ANTONIO NAUFEL	584.157.938-04	1107/006/11	13/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	2010	
ANTONIO NAUFEL	584.157.938-04	1998/006/13	05/09/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	2012	
ANTONIO NAUFEL	584.157.938-04	800124/522/09	21/02/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	2009	Apartado (*)

(*) Apartado - não se trata de contas anuais

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

Página: 34 de 392



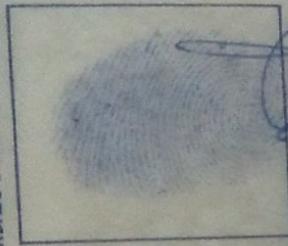


DIPLOMA EM 12/01/89 ANO LETIVO 1988
 ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA POLÍTEC
 NIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
 TÍTULO ARQUITETO E ENGENHEIRO CARTOGRAFEO

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL
 VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (LEI Nº 6.206 DE 7/5/1975)

TIPO SANGÜINEO *
 FATOR "RH" †
 CPF. 058.804.048/70
 R.G. 8.943.783 -SP

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - SÃO PAULO

CART. PROF. N.º 184.663/D REGISTRO N.º 184.663
 NOME ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA LELO
 FILIAÇÃO Mario Lelo e Felizarda Leme Ferreira Lelo
 NATURAL DE Estado de São Paulo Brasileira
 NASCIDO A 26/09/60 NACIONALIDADE
 SÃO PAULO, 11 de outubro de 1990

PRESIDENTE DO CREA ENG. JOAO ADEKATER NETO
 VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8943783 SSP/SP

CPF
058.804.048-70

DATA NASCIMENTO
26/09/1960

FILIAÇÃO
MARIO IELO
FELIZARDA LEME FERREIR
A IELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01500454716

VALIDADE
16/02/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/10/1978

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1197115490

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOTUCATU, SP

DATA EMISSÃO
17/02/2016

Daniel Amenberg
Daniel Amenberg Diretor Presidente do Detran SP
ASSINATURA DO EMISSOR

88423566980
SP805298118

DETRAN SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1197115490





18/09/2020

2576691

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3783374

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS - SIVEC**, anteriores a 20/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, RG: 89437834, CPF: 058.804.048-70, natural de Casa Branca - SP, filho de Mario Ielo e Felizarda Leme Ferreira Ielo, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS - SAJ PG5, expedida pela internet. VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirconferencia.do>.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº:

2576691





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7154, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

PAULO ROBERTO MACIEL, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001384-43.2009.8.26.0079 - Ordem nº 2009/000154 - Classe: Queixa Crime - Assunto: , em que figura como Querelado **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, Brasileiro, Casado, Arquiteto, Nascido/Nascida 26/09/1960, de cor Branco, natural de Botucatu - SP, Outros Dados: EX PREFEITO DE BOTUCATU/SP., com endereço à PC PROFESSOR PEDRO TORRES, 100, CENTRO, CEP 18600-011, Botucatu - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/02/2009**

Documento de Origem: **nº: 9901889307/2008 - Autoridade Judiciária**

Histórico da Parte **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**

04/02/2009 - Data Aproximada do Fato - Documento: 9901889307/2008

Dados complementares do Delito: 12 de dezembro de 2008

(A data deste evento refere-se à data do cadastro no sistema legado SIDAP. Verificar peças.)
16/07/2009 - Sentença Extinção - Artigo(s): Código Processo Penal, 58, artigo 58 do Código de Processo penal, e do artigo 107, incisos V e VI, do Código Penal. Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Penal.

Livro, Folha(s): 14, 101

Sumula: Vistos. Em razão da conciliação hoje alcançada, ante a retratação cabal e perfeita feita pelo querelado, e o perdão aceito pelos querelantes, julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 58 do Código de Processo penal, e do artigo 107, incisos V e VI, do Código Penal. Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Penal. Registre-se. Comunique-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados para todos os fins legais.

21/07/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

21/07/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

29/07/2009 - Declaração da Extinção da Punibilidade - EXTINTO o feito, nos termos do artigo 58 do Código de Processo penal, e do artigo 107, incisos V e VI, do Código Penal. Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Penal.

29/07/2009 - Baixa da Parte

Situação Processual: Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA VILAS BOAS VALADARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001384-43.2009.8.26.0079 e o código 2700000036K2A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2020.0004829533

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **058.804.048-70**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2020, às 03:37.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **c5a2fc76 39bd23a5 361bb4b0 3f0cbbb7 980cd05b**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;

e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;





- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- l) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- m) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admosp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8943783 SSP/SP

CPF
058.804.048-70

DATA NASCIMENTO
26/09/1960

FILIAÇÃO
MARIO IELO
FELIZARDA LEME FERREIR
A IELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01500454716

VALIDADE
16/02/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/10/1978

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1197115490

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOTUCATU, SP

DATA EMISSÃO
17/02/2016

Daniel Amenberg
Daniel Amenberg Diretor Presidente do Detran SP
ASSINATURA DO EMISSOR

88423566980
SP805298118

DETRAN SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1197115490



Declaração de bens

Exmo. Sr. Juiz Relator,

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portadora do título de eleitor nº 014913490167, vem, nos termos da Resolução/TSE nº 23.548/2017, apresentar sua declaração de bens.

Tipo do bem	Descrição bem	Valor (R\$)
Casa	RUA DR. NAPOLEAO LAUREANO, 17 - BOTUCATU - SP,	250,000.00
Casa	50% de parte Ideal - Rua Moraes Barros, n. 329- Município de Botucatu/SP	168,400.00
Outros bens imóveis	10% DE PARTE IDEAL DA ESTANCIA GROTAO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - SP,	5,000.00
Terreno	UM TERRENO - RUA 4, PARQUE DOS LARANJAIS, BOTUCATU-SP.	4,500.00
Terreno	50% DO TERRENO SITUADO NA AL. DOS PINHEIROS, BOTUCATU/SP	50,000.00
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	VEICULO FIAT PALIO FIRE, COR CINZA, ANO 2002, PLACA DDT-3304	11,000.00
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	VEÍCULO FIAT/FIORINO IE - ANO FAB/MOD. 1997 - COR BRANCA , PLACA CHF 9585	7,000.00

BOTUCATU, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

* Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente Declaração de Bens são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os comprovantes originais.





0125406

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

CERTIDÃO Nº: 000125406

C E R T I F I C A, para fins eleitorais e atendendo ao pedido de pessoa interessada, que no sistema informatizado de andamento processual de Segunda Instância das Seções de Direito Público, Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, NADA CONSTA em nome de **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, filho de **Mario Ielo e Felizarda Leme Ferreira Ielo**, portador(a) do RG nº **89437834**, CPF/MF nº **058.804.048-70**

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do Tribunal.

d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, JARDIM RIVIERA -
CEP 18606-572, Fone: 14- 3112-7156, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUZA DRUZIANI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0015369-55.2004.8.26.0079 - Ordem nº 2009/000286 - Classe: Outros Feitos não Especificados - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Réu **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, RG 8.943.783, pai Mario Ielo, mãe Felizarda Leme Ferreira Ielo, Nascido/Nascida 26/09/1960, de cor Branco, natural de Casa Branca - SP, com endereço à Rua Napoleão Laureano, 17, Vila Antartica, Botucatu - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/03/2009**

Documento de Origem: **IP nº: 19/2004 - Seccional - Botucatu**

Histórico da Parte **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**

14/12/2005 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 298

Obs.: duas vezes

14/12/2005 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 29 e 69

21/05/2009 - Sentença Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV

Livro, Folha(s): 107, 193/194

Sumula: DIANTE DO EXPOSTO, e de tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, TRISTAN GEORGERS PIERRE DIERCKX, KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO, RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, ROSELI ANTUNES DA SILVA e DANIELE CRISTINA DELÉO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. P.R.I.C.

01/06/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

22/06/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

03/08/2009 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Arquivamento

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos. Procedidas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Int.

03/08/2009 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Processo Arquivado - caixa 699/2011 em 16/02/2011

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUZA DRUZIANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0015369-55.2004.8.26.0079 e o código 2700000036KQV.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2020.0004830235

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **058.804.048-70**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2020, às 05:17.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **bd69da91 65a3b635 588d245a 44d1e531 8fa88021**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;

e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;





- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação, autos findos e encaminhadas às Instâncias Superiores nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que tenham deixado de tramitar no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- l) Esta certidão pode conter feitos de publicidade restrita, se devidamente autorizado, sem prejuízo de exclusões de informações sigilosas, caso determinado pela autoridade judicial.
- m) Esta certidão foi expedida nos termos da Res. Pres. nº 277, de 06.01.12, e caso tenha conteúdo positivo, o interessado poderá obter certidão narrativa da natureza, objeto e estado do feito diretamente junto ao órgão processante.
- n) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- o) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

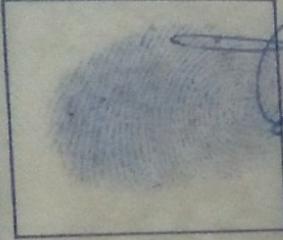
Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



DIPLOMA EM 12/01/89 ANO LETIVO 1988
 CIDADADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA POLÍTECNICA
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
 TÍTULO ARQUITETO E ENGENHEIRO CARTOGRAFEO

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL
 VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (LEI Nº 6.206 DE 7/5/1975)

TIPO SANGÜINEO *
 FATOR "RH" †
 C.P.F. 058.804.048/70
 R.G. 8.943.783 -SP



 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - SÃO PAULO

CART. PROF. N.º 184.663/D REGISTRO N.º 184.663
 NOME ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA LELO
 FILIAÇÃO Mario Lelo e Felizarda Leme Ferreira Lelo
 NATURAL DE Estado de São Paulo Brasileira
 NASCIDO A 26/09/60 NACIONALIDADE
 SÃO PAULO, 11 de outubro de 1990

PRESIDENTE DO CREA **ENG. JOAO ADUKATER NETO**
 VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





21/09/2020

0002017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3776737

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 20/09/2020, verificou **CONSTAR** contra: *****

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, RG: 89437834, CPF: 058.804.048-70, nascido em 26/09/1960, natural de Casa Branca - SP, filho de MARIO IELO e FELIZARDA LEME FERREIRA IELO, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

BOTUCATU

» Foro de Botucatu - 1ª Vara Criminal. Outros Feitos não Especificados: 0015369-55.2004.8.26.0079 (0015369-55.2004.8.26.0079). Data: 17/03/2009. Autor: Justiça Pública.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****

BOTUCATU

» Foro de Botucatu - 2ª Vara Criminal. Queixa Crime: 0001384-43.2009.8.26.0079 (0001384-43.2009.8.26.0079). Data: 04/02/2009. Querelante: Antonio Luiz Caldas Junior.*****

» Foro de Botucatu - 3ª Vara Cível. Ação Civil Pública Cível: 1011032-83.2016.8.26.0079. Data: 19/12/2016. Reqte: Justiça Pública.*****

» Foro de Botucatu - 2ª Vara Cível. Ação Civil Pública Cível: 4001417-23.2013.8.26.0079. Data: 02/05/2013. Reqte: Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não

PEDIDO Nº:

0002017





21/09/2020

0002017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3776737

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

Botucatu, 21 de setembro de 2020.



PEDIDO Nº:

0002017





21/09/2020

0002018

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3776902

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 20/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, RG: 89437834, CPF: 058.804.048-70, nascido em 26/09/1960, natural de Casa Branca - SP, filho de **MARIO IELO** e **FELIZARDA LEME FERREIRA IELO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão também aponta todos os eventos de parte cadastrados no sistema informatizado. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, sem lançamento no sistema informatizado.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão é sem custas.

Botucatu, 21 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº:

0002018





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU - 2ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
 18606-572, Fone: (14) 3882-0974, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Claudia Maria Nobrega Franchi, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 4001417-23.2013.8.26.0079 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.727.652,05

REQUERENTE(S):

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Paulo Price, 81, Ap 12 C, Cidade Tiradentes, CEP 08475-450, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com endereço à Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, CEP 18600-320, Botucatu - SP e **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, Brasileiro, Casado, Arquiteto, com endereço à Napoleao Laureano, 17, Vila Antartica, CEP 18608-590, Botucatu - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 06/05/2013 - Notifiquem-se os réus para que apresentem manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, com os documentos e justificações, nos termos do § 7º, do art. 17, da Lei nº. 8.429/1992. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 10/05/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 079.2013/003658-7 dirigi-me ao endereço: Pç, Prof. Pedro Torres, 100, Prefeitura Municipal de Botucatu, e aí sendo notifiquei a Prefeitura Municipal de Botucatu, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. João Cury Neto, por todo o conteúdo do r. mandado retro, sendo que o (a) mesmo (a), após a leitura do mandado, ciente de tudo ficou e exarou a nota. O referido é verdade e dou fé. Botucatu, 10 de maio de 2013.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 25/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 079.2013/003659-5 dirigi-me à Rua Napoleão Laureano nº17, Vila dos Lavradores, no dia 21/06 p.p. e aí sendo, hoje, por todo conteúdo do r. Mandado retro Citei o Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, o qual de tudo ciente ficou, aceitando contrafé, exarando sua nota. O referido é verdade e dou fé. Botucatu, 21 de junho de 2013.

Despacho - 09/08/2013 - Certidão supra: Ciente. Manifeste-se o MP em réplica sobre a contestação de fls. 276/290 do Município de Botucatu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Despacho - 03/09/2013 19:12:07 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO E MUNICÍPIO DE BOTUCATU. Na petição inicial de fls. 01/14, consta que o Requerido Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, quando Chefe do Poder Executivo Municipal, aplicou os recursos públicos devidos ao Ensino (22,19%), do total daqueles oriundos do FUNDEB (94,52%) e devidos à Saúde (12,17%). Notificados, fls. 275 e fls. 360, o Requerido Município de Botucatu apresentou Defesa, fls. 276/290, ao passo que o Requerido Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo esclareceu haver protocolizada a peça fisicamente, fls. 366/367. O Ministério Público opinou pelo recebimento da inicial e a citação dos réus. De prômio, é de se ressaltar a impossibilidade de aceitação da Defesa sem ser no formato eletrônico, a teor do que dispõe o art. 7º, da Resolução 551/2011. A exordial está embasada em Inquérito Civil instaurado pela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA NOBREGA FRANCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4001417-23.2013.8.26.0079 e o código 7C3F426.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU - 2ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
 18606-572, Fone: (14) 3882-0974, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Promotoria de Justiça, à vista da rejeição das contas relativas ao exercício de 2008, conforme Processo TC nº. 1748/026/08. O Requerido Município de Botucatu não arguiu questões processuais, mas somente questões de mérito, as quais deverão ser objeto de apreciação no momento oportuno, após o contraditório. Em tese, há violação ao art. 212, "caput", da Constituição Federal, e subsunção da conduta ao art.11, "caput" e inc. I, da Lei nº. 8.429/1992, portanto, nesta fase preliminar, estão presentes todas as condições para o recebimento da inicial. Ante o exposto, recebo a inicial e determino a citação dos Réus nos termos do § 9º, do art. 17, da Lei nº 8.429/1992, com a advertência de que, não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, serão presumidos verdadeiros os fatos imputados. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Despacho - 23/09/2013 15:10:37 - Agravo retido de fls. 272/277: Ciente. Nada há que prover. Anote-se. De-se vista ao Ministério Público para responder ao agravo (CPC, art. 523, §2º).

Despacho - 29/11/2013 17:04:52 - Dê-se vista ao MP para que se manifeste sobre as contestações ofertadas. Int.

Despacho - 11/12/2013 17:24:08 - Manifestem-se as partes, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação e se pretendem a produção de outras provas, indicando a pertinência.

Decisão - 10/03/2014 14:56:10 - Baixo os autos em Cartório sem decisão/sentença, tendo em vista que cessou minha designação para atuar nesta 2ª Vara Cível de Botucatu, bem como diante da sobrecarga de trabalho invencível resultante do acúmulo de designações. Ressalto que durante todo o período de designação nesta Vara, ou seja, de 04.12.2013 a 07.03.2014, respondi também pelo Juizado Especial Cível desta Comarca (DJE de 04.12.2013 e DJE de 13.12.2013) e, durante o mês de janeiro de 2014, acumulei ainda, sem prejuízo das Varas já mencionadas, a 1ª e a 3ª Varas Cíveis de Botucatu (DJE de 13.12.2013). Assim, não obstante o esforço desta Magistrada, a quantidade excessiva de trabalho decorrente do acúmulo ininterrupto de duas Varas Judiciais e, ainda, de 4 (quatro) Varas em boa parte do tempo, tornou humanamente impossível o julgamento de todos os processos conclusos, razão pela qual restou inevitável a baixa destes autos em Cartório sem decisão/sentença.

Julgada Procedente a Ação - Sentença - 18/06/2014 16:55:59 -

"Diante do todo exposto e fundamentado, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para, com fundamento no artigo 11 "caput", e incisos I e II da Lei n.º 8.429/92; Observada a nova redação do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92, dada pela Lei n.º 12.120, de 15.12.2009 - DOU 16.12.2009; considerando especificamente a gravidade dos atos praticados por **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**: **1)** decretar a suspensão dos direitos políticos do réu por 03 (três) anos e; **2)** decretar a proibição do réu de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos **3)** condenar o réu ao pagamento de multa civil de cinco vezes o valor a remuneração percebida pelo agente, valor que corresponderá à remuneração mensal percebida pelo agente público no exercício de 2008 (REsp 968.436, 2ª T, Min. Castro Meira, j. 21.08.07, DJU 03.09.07); **4)** condenar o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** à obrigação de incluir no orçamento público subsequente ao do trânsito em julgado desta ação civil pública, as parcelas não gastas no exercício de 2008, compensando-se assim as aplicações mínimas não realizadas no exercício oportuno. Havendo, quanto ao mais, resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A suspensão de direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da decisão condenatória (artigo 20 da Lei n.º 8.429/92). Entendo que não é caso de decretação de perda da função pública, porquanto o mandato eletivo há muito tempo foi extinto. Por força da sucumbência, responderão os réus pelo pagamento de custas, despesas processuais atualizadas desde o desembolso. Custas processuais na forma da Lei Estadual n.º 11.608/03. Deverá ser observada a isenção do Município no tocante à Taxa Judiciária (artigo 6º da Lei nº 11.608/03). Deixo de condenar os réus em honorários advocatícios porque é vedado ao Ministério Público o recebimento de tais verbas; conforme dicação do artigo 128, inciso II alínea "a" da Constituição Federal; RT 729/202 e JTJ 175/90. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Botucatu, 18 de junho de 2014."

Decisão - 15/08/2014 18:36:05 - Fls.881: Ciente. Recebo o recurso do Requerido Município de Botucatu de fls.860/874 em ambos os efeitos. Processe-se. Aguarde-se eventual recurso do correquerido Antonio Mário D.P.F. Ielo, observando-se a sentença de fls.875/878. Sem prejuízo, ciente o M.P. das sentenças de fls.822/845 e 875/878. Intime-se.

Decisão - 03/09/2014 10:08:39 - Fls. 885/924: Recebo o recurso do correquerido, Antônio M. P. F. Ielo em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA NOBREGA FRANCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4001417-23.2013.8.26.0079 e o código 7C3F426.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU - 2ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
 18606-572, Fone: (14) 3882-0974, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ambos os efeitos. Vista ao Ministério Público, observado decisão de fls.882. Processe-se Após, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público. Intime-se.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 26/08/2015 17:43:03 - Data do julgamento: 09/03/2015 - Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Por votação unânime, deram provimento aos recursos, negado provimento ao agravo retido. Sustentou oralmente o Dr. Fernando Gaspar Neisser.

"...Portanto, é o caso de se julgar improcedente a demanda, vez que a mera conduta de não aplicar os percentuais mínimos das verbas municipais em educação e saúde, de per si, não configura conduta ímproba a ser elencada na Lei de Improbidade Administrativa, não tendo havido prova nos autos que demonstre o dolo ou a má-fé na aplicação em patamar inferior por parte do requerido, nem comprovada lesão aos cofres públicos ou prejuízo em razão da não aplicação dos recursos. 5. Ante todo o exposto, pelo meu voto, dou provimento aos recursos para julgar improcedente a ação. "

Situação do provimento: Provimento

Relator: Sidney Romano dos Reis

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO - acórdão:

"Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 25/08/2015. São Paulo, 26 de agosto de 2015."

Despacho - 05/10/2015 21:51:39 - Fls.1012: Arquivem-se, como requerido. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 24 de setembro de 2020. Eu, Alexandre Sasso de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA NOBREGA FRANCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4001417-23.2013.8.26.0079 e o código 7C3F426.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU FORO DE BOTUCATU
 3ª VARA CÍVEL PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº,
 Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-
 mail: botucatu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Bruna Leite Carron, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1011032-83.2016.8.26.0079 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública Cível - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 65.835,00

REQUERENTE:

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 01.468.760/0001-90, Estância Por do Sol, Córrego do Veadão, CEP 15700-000, Jales - SP

REQUERIDOS:

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Brasileiro, Casado, Arquiteto, RG 8943783, CPF 058.804.048-70, com endereço à Napoleao Laureano, 17, Vila Antartica, CEP 18608-590, Botucatu - SP e **NIVALDO SOUZA COSTA**, Brasileiro, RG 22328162-1, CPF 145.793.308-03, com endereço à Aurelio Ferrari, 23, Vila Nova Botucatu, CEP 18608-250, Botucatu - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Improbidade Administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 06/02/2017 - Vistos, 1. Do objeto Trata-se de ação civil pública, por improbidade administrativa, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO e NIVALDO SOUZA COSTA, em que se pretende, em sede de provimento jurisdicional final, a condenação dos réus na devolução, ao Erário, de R\$ 65.835,00, por conta de julgamento de irregularidade do contrato n. 319/2005 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que figurava como contratante Prefeitura Municipal de Botucatu e como contratado Primar Plaza Hotel Ltda. 2. Da competência É sabido que, com o advento da Lei n. 10.628/2002, sofreu o art. 84, do Cód. de Proc. Penal, substancial alteração, passando a ser assim redigido: Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. § 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. § 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei 8.249, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou a autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º. A citada lei federal, porém, padece de insanável inconstitucionalidade: a competência dos Tribunais de Justiça dos Estados deve ser definida pela Constituição Estadual, e não por lei federal, seja complementar, seja ordinária; é a regra do art. 125, § 1º, da Constituição da República. O § 2º, do art. 84, do Cód. de Proc. Penal, portanto, não se amolda à exigência constitucional tanto assim, que a Lei n. 10.628, de 24 de dezembro de 2002, foi declarada inconstitucional pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 2.792-2 e 2.860-0, em 15 de setembro de 2005. Nessa toada, e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA LEITE CARRON. Para acessar os atos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011032-83.2016.8.26.0079 e o código 7C28961.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº,
Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail: botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pese respeitabilíssimo entendimento diverso, indiscutível a competência deste juízo para conhecer da demanda proposta.3. Do cabimento da ação civil públicaA medida telada revela-se apropriada para o fim almejado. Do escólio de EMERSON GARCIA e ROGÉRIO PACHECO ALVES colhemos que "se considerarmos que a Lei n. 8.429/92 compõe, ao lado de outros instrumentos constitucionais e infraconstitucionais, o amplo sistema de tutela do patrimônio público, interesse difuso, a possibilidade de manejo da ação civil pública na seara da improbidade, quer pelo Ministério Público, quer pelos demais co-legitimados, torna-se clara. Claríssima, de lege lata, em razão da regra contida no art. 129, III, e § 1º, da Constituição Federal, o que, a nosso juízo, até torna a discussão desimportante sob o enfoque puramente pragmático". Outra, aliás, não foi a orientação firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por sua 1ª Turma, ao apreciar o REsp. 154.128-SC :AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Atos de improbidade administrativa. Defesa do patrimônio público. Legitimação ativa do Ministério Público. Constituição Federal, arts. 127 e 129, III. Lei 7.347/85 (arts. 1º, VI, 3º, II e 13) Lei 8.429/92 (art. 17). Lei 8.625/93 (arts. 25 e 26).1. Dano ao erário municipal afeta o interesse coletivo, legitimando o Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública objetivando a defesa do patrimônio público. A Constituição Federal (art. 129, III) ampliou a legitimação ativa do Ministério Público para propor ação civil pública na defesa dos interesses coletivos.2. Precedentes jurisprudenciais.3. Recurso não provido.4. NotificaçõesNo mais, para os fins do juízo prévio de admissibilidade do processo instituído pela Medida Provisória n. 2.225-45/01, notifiquem-se os réus, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92, para que no prazo de quinze dias, apresentem, por escrito, resposta aos termos da inicial, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações.Após, tornem conclusos para análise do teor da(s) resposta(s) e deliberação a respeito do recebimento ou não da inicial, após o que, então, se o caso, serão os réus citados, na forma da lei, para oferecimento de contestação definitiva.Int.

Recebida a Petição Inicial - 04/04/2017 - Citem-se os réus, para que apresentem contestação (Lei n. 8.429/92, art. 17, § 9º) no prazo legal, que é de quinze dias com a observância de que, consoante elucidam EMERSON GARCIA e ROGÉRIO PACHECO ALVES, "o que se tem aqui, é uma mera notificação para o oferecimento de defesa uma vez que o chamamento disciplinado pelo § 7º, supra, não obstante a redação escolhida pelo legislador, é que se caracteriza como verdadeira citação. Como consequência prática de tal lição, extrai-se que este segundo chamamento prescinde da expedição de mandado, podendo concretizar-se por mera intimação do advogado do réu através do órgão de publicação dos atos oficiais (art. 236 do CPC [de 1973])", seguindo-se doravante o rito comum .Int.

Mero expediente - 05/06/2017 - Vistos.Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas cuja produção pretendem, justificando-lhes a pertinência objetivamente. Após, tornem conclusos para saneamento, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado. Int.

Decisão - 28/09/2017 - Vistos.Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade formulado pela parte autora (fls. 1128/1132 e, considerando sua concordância, determino que se aguarde o sobrestamento do feito até final pronunciamento pelo STF referente ao TEMA 897, que versa sobre a prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário.Com a notícia do julgamento do caso paradigma, tornem conclusos.Int.

Os autos encontram-se suspensos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 23 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA LEITE CARRON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011032-83.2016.8.26.0079 e o código 7C28961.



PROGRAMA DE GOVERNO
Eleições 2020

Coligação
“FELIZ CIDADE PARA TODOS”

Candidatos

Prefeito: Antonio Mário Ielo (PDT)

Vice-prefeita: Tânia Madrid (PDT)

Com esse documento,
estamos tornando público o nosso Programa de Governo,
com as propostas que pretendemos desenvolver no mandato a iniciar-se em janeiro de 2021.

Reafirmamos nosso compromisso principal:

UMA FELIZ CIDADE PARA TODOS.

O documento apresenta os
Princípios de Governo, as Estratégias Administrativas,
a forma de Participação Popular na Definição de Diretrizes e as Ações de Governo,
agrupadas pelas áreas de atuação.



1. PRINCÍPIOS DE GOVERNO

1. Realizar uma **gestão ética, democrática, transparente e eficiente**, como indutora do desenvolvimento local, governando para os interesses da maioria, priorizando os que mais necessitam.
2. Garantir a **Participação Popular** nas decisões das políticas públicas.
3. **Administrar com responsabilidade**, garantindo a maior eficácia com o menor custo possível, sempre respeitando o dinheiro público.
4. Garantir **desenvolvimento sustentável** urbano e rural, que alie o crescimento econômico, a preservação, recuperação ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos.
5. Ter o compromisso com as **políticas sociais** ampliando a **inclusão social** e as políticas **afirmativas de direitos**, através de políticas públicas de qualidade, reduzindo as diferenças sociais.
6. **Priorizar a Educação**, com ações em todos os níveis educacionais – da Creche ao Ensino Superior – implantando o ensino integral, com escolas de educação complementar, programas de auxílio aos alunos e integração da família na melhoria da qualidade da educação.
7. **Priorizar a Saúde**, com ações em todos os níveis a gestão plena e integrada, proporcionando um atendimento digno a todos, disponibilizando remédios, centros de saúde, ESF – Estratégia de Saúde da Família, Ambulatório Médico de Especialidade (AMI), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) prontos-socorros, ambulatórios de especialidades, SAMU e hospitais.
8. Fazer a **manutenção da cidade**, através de limpeza das ruas, praças e parques, melhoria da iluminação e pavimentação pública, com manutenção permanente das estradas e pontes rurais.
9. Aperfeiçoar o **Sistema Viário Urbano**, tornando-o mais racional e equilibrado distribuindo os fluxos de veículos, interligando bairros com novas vias perimetrais e transversais, pontes e passagens de nível sobre a ferrovia e um bom transporte público com terminais de integração.
10. **Proporcionar lazer a toda população**, através de práticas esportivas e recreação para todas as idades e resgatando e incentivando a cultura e o turismo local.
11. **Manter e ampliar as parcerias** com o Governo Federal e Estadual, com empresas, ONGs, sindicatos e entidades assistenciais da sociedade civil.
12. Valorizar os **funcionários municipais como agentes fundamentais** na execução das prioridades e princípios de governo, otimizando suas condições de trabalho.



2. ESTRATÉGIAS ADMINISTRATIVAS

- **Aprimorar a administração** municipal nos seus processos, para um atendimento cada vez melhor aos cidadãos, ampliando a informatização, para agilizar o atendimento ao munícipe e reduzir o tempo entre a decisão e a execução.
- **Revisar a Reforma Administrativa** e elencar os pontos para melhoria funcional dos servidores públicos municipal.
- Propor criação de **carreiras funcionais específicas**, se necessário, para melhoria do atendimento e prestação de serviço.
- Atender ao disposto do **Plano Diretor Participativo**, utilizando-o como instrumento de desenvolvimento sustentável de Botucatu, buscando regulamentar seus dispositivos.
- Reformular a **Ouvidoria Municipal**, para atender diretamente os anseios dos munícipes nas suas dúvidas, reclamações e sugestões em relação aos serviços municipais.
- Instituir na Secretaria de Governo, a **Coordenadoria de Orçamento Participativo, Coordenadoria de Integração das Secretarias** e a **Coordenadoria de Políticas Públicas de Diversidades**.
- Elaborar Plano Diretor Participativo dos Distritos de Rubião Junior e Vitoriana, bem como dos bairros rurais, ampliado a infraestrutura e o atendimento público, propondo projetos de desenvolvimento econômico e social.
- Propor a criação da **Secretaria Especial de Juventude**.
- Propor a criação da **Secretaria Especial da Mulher**.
- Propor a criação de **Fundações** ou Instituições similares para incentivar o Esporte, a Cultura, e a preservação do Patrimônio Histórico, dentre outras.
- Propor a criação do **Conselho de representação dos funcionários municipais**, para manter permanente comunicação entre o prefeito e os funcionários municipais, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da categoria.
- Apoiar e auxiliar o **BOTUPREV** - Fundo de Previdência dos funcionários municipais.
- Implantar **Programa de Valorização** e garantir **reajuste salarial da inflação** anual aos funcionários municipais de acordo com a Constituição Federal.
- Garantir o aumento dos valores do **Vale Alimentação e Vale Saúde** dos funcionários municipais.
- Modernizar e aprimorar o **“Portal da Transparência”** tornando amplo e pedagógico.



3. PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES

- Restaurar, fortalecer e ampliar a participação no **Orçamento Participativo**, utilizando metodologia que favoreça a mais ampla participação popular, inclusive, com utilização das redes sociais como instrumento de comunicação entre o cidadão e o governo.
- Recuperar e ampliar a democratização das decisões administrativas, fortalecendo as **Conferências** e os **Conselhos Municipais**.
- Propor a criação da **Coordenadoria de Integração das Secretarias**.
- Propor a criação da **Coordenadoria de Políticas Públicas de Diversidades**.
- Fortalecer o papel das organizações representativas da população na mobilização de suas comunidades e setores sociais.
- Apoiar as **Associações de Moradores** e incentivar a criação de novas associações, para atender as necessidades, propor benfeitorias para o bairro e auxiliar no atendimento sócio educacional.
- Implantar reuniões periódicas do Prefeito com grupos de cidadãos para discutir necessidades, propor benfeitorias, projetos e programas.
- Propor implantação de **Conselhos de Líderes Religiosos** representativos por setores da cidade, no auxílio ao atendimento sócio educacional.
- Criar **novos Canais de Participação** nas decisões da administração pública municipal.



4. EDUCAÇÃO

- Implementar e atualizar as Diretrizes e Estratégias do **Plano Municipal de Educação**.
- Avaliação e atualização do **Sistema Municipal de Ensino**.
- Propor a criação o **Plano de Carreira da Educação**.
- Propor a criação de **carreiras específicas** dos funcionários da Educação.
- Propor a criação do **Estatuto do Magistério**.
- Estudar a reorganização do **Conselho Municipal de Educação**, com funções normativas e com estrutura que permita ampla participação dos setores educacionais do município, bem como entidades da sociedade civil.
- Realizar **concursos públicos**, periodicamente, como forma de evitar a utilização de profissionais não habilitados para o trabalho em sala de aula.
- Manter e Ampliar na medida das possibilidades todos os programas federais e estaduais que corroboram para a melhoria da qualidade de ensino.
- Desenvolver projetos educacionais que contribuam para o combate a todo tipo de preconceito.
- Fomentar projetos educacionais sobre o ensino da história, cultura afro-brasileira e indígena, com a colaboração da sociedade civil em geral.
- Realizar estudos para a implantação da legislação federal sobre piso salarial e jornada de trabalho.
- Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo cursos de pós-graduação (stricto e lato sensu).
- Avaliar e reestruturar os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de permitir maior eficiência e eficácia nas demandas das escolas.
- Realizar ações em conjunto com a Diretoria Regional de Ensino para apoiar e melhorar a infraestrutura e outras atividades das Escolas Estaduais.
- Ampliar a ação do **NAPE** - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado, para pessoas com deficiência visual e auditiva, com aprimoramento permanente de professores e funcionários.



- Ampliar a ação da **EMEE** – Escola Municipal de Educação Especial, com professores e funcionários especialistas.
- Ampliar a ação do atendimento de alunos incluídos nas escolas municipais de educação básica, com pessoal especializado e aprimoramento permanente de professores e funcionários.
- Disponibilizar **materiais escolares gratuitos** aos alunos, como livros, cadernos, réguas, canetas, lápis, borracha, entre outros.
- Disponibilizar **livros escolares gratuitos** aos alunos, didáticos e específicos referentes ao município de Botucatu.
- Repor e Complementar o acervo das salas de leitura das escolas, bem como os cantos de leitura, tanto no ensino fundamental, como no ensino infantil, com compra de livros paradidáticos adequados a cada idade.
- Disponibilizar **uniformes escolares gratuitos** aos alunos.
- Avaliar e ampliar a cozinha da **Merenda Escolar**, com diversificação do cardápio e melhoria permanente na qualidade, a partir de critérios nutricionais compatíveis com a idade dos alunos, através de políticas elaboradas pelo Conselho Alimentar Escolar.
- Avaliar e ampliar o **Transporte Escolar** com reorganização de rotas e cuidados permanente com a segurança e qualidade dos serviços.
- Implantar **Centro de Formação Educacional**, para formação de professores e servidores da educação.
- Implantar em todas as unidades educacionais o **Programa de Internet Gratuita (WI-FI)** para todos os estudantes e professores, com sinal aberto a comunidade, quando tecnicamente possível.
- Implantar o **Departamento Social e Psicológico Escolar**.
- Contratar através de concurso público, profissionais **Assistentes Sociais e Psicólogos** para a rede municipal.
- Ampliar e diversificar o atendimento em programas de **Alfabetização para Adultos**, para todos os setores do município, distribuídos conforme a demanda de alunos.
- Implantar **Comissão de Festas e Eventos Escolares**, reorganizando e ampliando o número de festas e eventos de cada escola, como as tradicionais Festas Juninas, Festas Folclóricas, Festival de Música e Danças, Feira do Livro, Feira de Ciências e das Profissões, Exposições Artísticas, Exposições Temáticas, Formaturas, entre outras, com participação de pais e comunidade dos bairros circunvizinhos.



- Apoiar e estimular a participação nas **APM – Associações de Pais e Mestres**, com reorganização das suas atribuições e composição, buscando ampliar a participação dos pais nas atividades escolares.
- Implantar o **Centro de Orientação Educacional**, para informar e orientar as crianças, adolescentes, mulheres e adultos em geral, das possibilidades e infraestruturas oferecidas para realização dos estudos e cursos oferecidos.

CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Berçário, Maternal e Infantil).

- Implantar, construir e ampliar **creches e pré-escolas**, em regiões com carência de vagas para crianças de zero a cinco anos.
- Implantar e ampliar **creches e pré-escolas**, nos centros comerciais com carência de vagas para crianças de zero a cinco anos.
- Manter e ampliar as parcerias com as Escolas Filantrópicas, com ampliação de vagas em creches e pré-escolas.
- Ampliar as atividades pedagógicas, incluindo **projetos de leitura e música**.
- Continuar e ampliar as atividades pedagógicas do Sistema “Lego”, ou similar.

ENSINO FUNDAMENTAL (1º à 9º ano)

- **Construir novas Escolas de Ensino Fundamental** em regiões com carência de vagas do 1º ao 9º ano, com ginásios de esportes, bibliotecas e laboratórios de informática.
- Resgatar o programa de construção de **Ginásios Escolares das Escolas Municipais**, com vestiários, sanitários, palco, arquibancadas e entrada independente para a comunidade.
- Manter as parcerias com as **Escolas Filantrópicas de Ensino Fundamental**.
- Ampliar a oferta de vagas para alunos de Ensino Supletivo de 1º Grau para todos os setores do município, distribuídos conforme a demanda de alunos.
- Propor a criação de cursos preparatórios para os **Exames de Supletivo de 1º Grau**, para jovens e adultos.
- Implantar o **Ensino Integral**, com atividades na própria escola e nas **Escolas Temáticas** a serem criadas, que serão abertas também aos alunos **das escolas** estaduais e comunidade em geral.



- Propor a criação da **Coordenadoria de Educação Complementar de Botucatu**, que será responsável pela implantação, acompanhamento e avaliação das Escolas de Educação Complementar das diferentes áreas de conhecimento.
- Propor a criação da **“Escola de Informática”**, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores para cursos de iniciação de informática extracurricular, junto aos laboratórios de informática de cada escola.
- Propor a criação da **“Escola de Literatura”** (Centro Cultural Literário), vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores para desenvolvimento de cursos de redação, poesia e literatura, e outras atividades correlatas.
- Propor a criação da **“Escola de Ciências”**, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores e profissionais para atividades e cursos de iniciação na área de Matemática, Robótica e Ciências Naturais (Biologia, Física e Química).
- Propor a criação da **“Escola de História”**, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores de história, para aulas dinâmicas com ênfase na história de Botucatu, junto à reestruturação do Museu Pedagógico “Francisco Blasi”.
- Propor a criação da **“Escola de Geografia, Cartografia e Astronomia”**, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratações de professores para aulas dinâmicas de geografia, cartografia e astronomia, junto com a criação do Observatório Astronômico, bem como maquete do relevo e mapas temáticos do Município.
- Propor a criação da **“Escola de Línguas e Idiomas”**, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar com contratações de professores para cursos de iniciação de Línguas e Idiomas, como: Inglês, Italiano, Espanhol, entre outras.
- Propor a criação da **“Escola de Agricultura”**, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores e profissionais para atividades de iniciação de técnicas agrícolas básicas, com ênfase na agricultura familiar e produtos orgânicos.
- Propor a criação da **“Escola de Música”** (Conservatório Musical), vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de músicos para desenvolvimento musical, para as bandas, fanfarras, corais e outras atividades musicais correlacionadas para cada escola, bem como aulas específicas para aprendizado de instrumentos musicais de percussão, sopro e cordas, dentre outros.



- Propor a criação da “**Escola de Artes Cênicas e Balé**”, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores e profissionais para cursos de iniciação em artes cênicas, artes circenses, balé, sapatado e outras atividades correlatas.
- Propor a criação da “**Escola de Multimídias**”, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores e profissionais para cursos de iniciação de vídeo, cinema, fotografia, radiodifusão e outras mídias eletrônicas.
- Propor a criação da “**Escola de Artes Plásticas**”, vinculada a Coordenadoria de Educação Complementar, com contratação de professores e profissionais para cursos de iniciação em desenho, pintura, escultura, fotografia, história das artes e outras atividades correlatas.
- Avaliar e ampliar a “**Escola do Meio Ambiente**”, desenvolvendo atividades de conscientização ambiental e cursos básicos de Biologia, Ecologia, saneamento básico e sustentabilidade.
- Propor a criação da “**Escola dos Esportes**”, vinculado à criação do Departamento Esportivo Escolar, com contratações de professores de Educação Física, com aulas de futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol, tênis de mesa, judô, artes marciais, xadrez, damas, natação, Ginástica Ritmica, entre outros.
- Avaliar e ampliar o método de aprendizagem com **Aulas de Robótica** em Sistema “Lego”, ou similar.
- Realizar **Feiras Estudantis** de ciências, literatura, matemática, dentre outras.
- Resgatar as **Bandas e Corais Estudantis** e ampliar para todas as escolas, com aulas de aprimoramento de seus integrantes na futura Escola de Musica.
- Propor a criação do “**Projeto GIS**” – Ginásio de Integração Social, abrindo o uso dos Ginásios das Escolas para a comunidade local, em período ocioso de aulas, estimulando sua participação ativa nas escolas.

ENSINO MÉDIO (1º ao 3º ano)

- Ampliar a oferta de vagas para alunos de **Ensino Supletivo do Ensino Médio** para todos os setores do município, distribuídos conforme a demanda de alunos.



- Propor a criação de cursos preparatórios para os **Exames de Supletivo de 2º Grau**, para jovens e adultos.
- Manter e ampliar o **Estágio Remunerado** na Prefeitura, aos alunos do Ensino Médio.
- Propor a criação de **cursos profissionalizantes** no período noturno, utilizando as escolas municipais.
- Avaliar e ampliar os **cursos preparatórios para o Vestibular** no período noturno, utilizando as escolas municipais.
- Apoiar a criação de novos cursos na Escola Técnica “Industrial”.
- Apoiar e auxiliar a implantação de novas Escolas Técnicas Estaduais “ETEC”.
- Apoiar e auxiliar a ampliação de cursos profissionalizantes no SENAI, SESI e SENAC.
- Propor a criação da “**Escola Profissionalizante Municipal**” com cursos em conjunto com a FIESP e Sindicatos.
- Apoiar e auxiliar as Instituições particulares de ensino técnico profissionalizante com sede em Botucatu, na criação de novos cursos.
- Apoiar com **auxílio transporte aos estudantes** que cursam ensino médio e/ou técnico em Botucatu.
- Apoiar e auxiliar as escolas institucionais de **Ensino Médio Profissionalizante**, mantidas por empresas particulares como da Escola da Embraer, e estimular outras empresas a criar novas escolas profissionalizantes.
- Apoiar e auxiliar a implantação da **Escola Técnica Federal** de Ensino Médio Profissionalizante, propondo nos prédios da antiga CESP, adquirida em 2007.

ENSINO SUPERIOR

- Apoiar e auxiliar a instalação da **Faculdade Federal de Engenharia e Tecnologia**, propondo nos prédios da antiga CESP, adquirida em 2007.
- Manter e ampliar o **Estágio Remunerado** na Prefeitura, a alunos do Ensino Superior.
- Apoiar e auxiliar a **UNESP** na criação de novos cursos em Botucatu.
- Apoiar e auxiliar a Faculdade Estadual de Tecnologia – **FATEC** de Botucatu.
- Apoiar e auxiliar as Instituições particulares de Ensino Superior, como a **UNIFAC**, a **ITE** - Instituição Toledo de Ensino, Galileu, e outras instaladas na cidade, na criação de novos cursos para Botucatu.



- Incentivar e auxiliar a instalação de **novas Instituições de Ensino Superior** com prioridade na criação de novos cursos não existentes em Botucatu.
- Avaliar e implantar novos cursos da **Universidade Aberta do Brasil**, como extensão de Universidade Federal.
- Ampliar o **auxílio transporte aos estudantes** que cursam faculdade em outras cidades.
- Apoiar com **auxílio transporte aos estudantes** que cursam faculdade em Botucatu.



5. SAÚDE

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Assumir **verdadeiramente a Gestão Plena Municipal** dos serviços da saúde.
- Planejar e construir novos Centros de Saúde, com infraestrutura e profissionais especializados, conforme levantamento de demandas, priorizando as regiões carentes do município.
- Planejar e **ampliar o atendimento** nos Centros de Saúde, com contratações de mais médicos e profissionais especializados.
- Ampliar a quantidade e tipos de **remédios gratuitos** nos Centros de Saúde.
- Planejar a compra dos remédios de acordo com a demanda evitando a falta nos Centros de Saúde.
- Reativar a **Farmácia Popular**, com auxílio do Governo Federal.
- Realizar estudos para a ampliação da cobertura da **ESF - Estratégia de Saúde da Família** para outras regiões não abrangidas do município, com auxílio do Governo Federal.
- Reestruturar as **ações preventivas** e de assistência à saúde, como **campanha de vacinação** em todos os espaços, nos Centros de Saúde, nas residências, nas instituições públicas e nos diversos locais frequentados pela comunidade.
- Garantir e ampliar as equipes de **saúde mental** e proporcionar a infraestrutura necessária para o atendimento à população.
- Manter e ampliar o atendimento do **CAPS'i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil**.
- Manter e ampliar o auxílio aos **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**.
- Garantir e ampliar as **equipes multiprofissionais** do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, composta de psicólogo, terapeuta ocupacional, educador físico, fisioterapeuta e nutricionista, pediatra, clínico e ginecologista.
- Proporcionar a todas as equipes das **ESF - Estratégia de Saúde da Família**, os veículos necessários para o atendimento dos agentes comunitários na zona rural.
- Propor a criação de carreiras específicas dos funcionários da Saúde no **Plano de Carreira**.
- Manter e realizar convênio de parceria com a **Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP**, com os cursos de Medicina e de Enfermagem.



- Manter convênio ou parcerias com a Fundação de Saúde prestadora de serviço em Botucatu.
- Realizar estudos para Implantar a Fundação Estatal Municipal de Saúde – **FEMSAUDE**.
- Manter e ampliar convênios com o **Instituto de Biociência de Botucatu - UNESP**, com os cursos de Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Física Médica e Nutrição.
- Propor parceria para **implantação de incubadora** de empresas com o Instituto de Biociência de Botucatu - UNESP.
- Realizar convênios de parceria com a **UNIFAC**, como o curso de **Educação Física** para Programas de promoção a saúde.
- Realizar convênios de parceria com a **Faculdade Marechal Rondon**, com o curso de Fisioterapia, entre outros.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR

- Implantar, com auxílio de recursos do Governo Federal, o **Programa de Exames Médicos Especializados**, de apoio ao diagnóstico, incluindo exames de eletrocardiograma, ecocardiografia transtoracica, teste Ergométrico, holter, monitorização ambulatorial da pressão arterial e Eco Doppler vascular, dentre outros, através de agendamento e com objetivo de diminuir o tempo de espera para diagnóstico médico.
- Apoiar e auxiliar o **Ambulatório Médico de Especialidades**, de serviços média complexidade.
- Reestruturar e ampliar o **atendimento Odontológico** para atendimento de adultos e crianças, em todos os Centros de Saúde, em conjunto com as escolas.
- Reestruturar e ampliar o atendimento especializado **odontológico**, para atendimento de adultos e crianças, com serviços especializados de próteses dentárias, bem como o **Programa “Brasil Sorridente”**, em parceria com o Governo Federal.
- Implantar Programa de Atendimento Especializado de **Fisioterapia**.



- Reestruturar e ampliar os serviços do antigo “**Hospital Sorocabana**”, atual “Hospital do Bairro”, priorizando o **atendimento especializado para idosos**, com auxílio financeiro do Governo Federal em parceria com Faculdade de Medicina - UNESP.
- Apoiar e auxiliar a construção do **Hospital do Câncer de Botucatu**, com auxílio de recursos do Governo Federal.

URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

- Avaliar e reestruturar o **Pronto-Socorro**, da Vila Assunção, no **Setor Sul**, com profissionais e médicos suficientes para o atendimento de urgência, reduzindo o tempo de espera.
- Por em funcionamento a **Unidade Pronto Atendimento - UPA** no **Setor Leste**, para atendimento de adultos e crianças, com profissionais e médicos suficientes para o atendimento de urgência, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Estudar a reativação do **Pronto-Socorro Municipal**, no **Setor Norte**, no “Hospital do Bairro”, com novas instalações, para atendimento de adultos e idosos, com profissionais e médicos suficientes para o atendimento de urgência, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Manter e ampliar o **Pronto-Socorro Infantil**, no **Setor Norte**, no “Hospital do Bairro”, com mais profissionais e médicos suficientes para o atendimento de urgência, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Implantar **Farmácia nos Prontos-Socorros** para fornecimento de remédios gratuitos de urgência.
- Implantar o **Pronto-Socorro Odontológico**, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Garantir e ampliar o **Serviço do SAMU**, para melhor agilidade e rapidez no atendimento, em parceria com o Governo Federal.
- Avaliar, reestruturar e **ampliar a frota de ambulâncias** para transporte de pacientes que necessitam de locomoção aos locais de diagnóstico e tratamento, como hemodiálise, quimioterapia, dentre outras.

VIGILÂNCIA À SAÚDE

- Reformular a estrutura das vigilâncias ambiental, epidemiológica e sanitária, integrando o planejamento e suas ações.



- Reestruturar e ampliar as ações de vigilância à saúde com a participação ativa dos cidadãos nas atividades de proteção e prevenção dos agravos a doenças.
- Reestruturar e ampliar o **CIAST** - Centro Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador, nas ações de vigilância à **Saúde do Trabalhador**, atuando preventivamente junto às empresas no aprimoramento dos ambientes de trabalho.

PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

- Garantir o efetivo funcionamento do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais - CPDA**.
- Reestruturar e ampliar o **Canil Municipal**, adequando às legislações vigentes, bem como outros espaços de acolhidas de animais diversos.
- Realizar parcerias com ONGs e Grupos de Voluntários para elaboração e implantação de projetos e atenção aos animais.
- Realizar **campanhas de conscientização** contra maus tratos de animais nas escolas e comunidade em geral.
- Implantar “**Disk Denuncias Municipal**” de maus tratos dos animais e para resgate e acolhida de animais.
- Implantar **departamento de fiscalização** de maus tratos dos animais e para resgate e acolhida de animais.
- Implantar **Clínica de Atendimento a Saúde Animal**.
- Manter e ampliar convênios com a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu – UNESP, com os cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, para vacinação, castração, assessoria para projetos agropecuários e de pescado atendimento médico veterinário e recolhimento de animais silvestres, entre outros.



6. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

PLANEJAMENTO URBANO

- Implantar o funcionamento do **Conselho da Cidade**.
- Propor a criação do **Instituto de Planejamento e Pesquisa de Botucatu**, para elaborar projetos urbanísticos e rurais de acordo com o Plano Diretor Participativo.
- Reurbanizar as áreas degradadas da antiga ferrovia, mantendo a “Linha Tronco” da ferrovia, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Proporcionar **restauração dos prédios históricos de Botucatu** priorizando os Prédios da Área Ferroviária, conforme disponibilidade financeira e ou através da “Lei Rouanet” ou similar.
- Retomar o programa de recuperação e valorização dos prédios históricos da cidade com iluminação cênica como foi feito com o Prédio da Prefeitura, Grupo Escolar Raphael de Moura Campos, Biblioteca Municipal, Teatro Municipal, Estação Ferroviária, entre outros.
- Reestruturar o programa de aprovação de novos loteamentos, respeitando a legislação, com diretrizes que possibilitem o equilíbrio de melhor ocupação dos espaços com menor impacto ambiental possível e com boa circulação de veículos, principalmente do transporte coletivo, com áreas institucionais e áreas verdes bem localizadas.
- Revisar e implantar progressivamente o **Plano Diretor Participativo**, conforme prioridade e disponibilidade orçamentária.
- Rever e **atualizar o Código de Obras Municipal** com diretrizes mais acessíveis.
- Avaliar e ampliar a adequação de vias públicas facilitando a **mobilidade urbana** das pessoas com mobilidade reduzida, conforme determina a lei.
- Implantar assessoria específica de controle e **acessibilidade urbana dos prédios públicos** municipais, bem como dos demais prédios públicos e particulares, com orientação para o cumprimento das leis específicas vigentes.
- Implantar programa de regularização dos passeios públicos (calçadas) orientando e fiscalizando o cumprimento das leis.
- Proporcionar infraestrutura de qualidade no atual Velório Municipal do Cemitério Jardim, no Setor Sul.



- Proporcionar infraestrutura de lazer nos Balneários do **Rio Bonito, Porto Said, Mina e Alvorada da Barra**, regulamentando as áreas dos banhistas e as rampas dos barcos e lanchas, conforme disponibilidade financeira.

SISTEMA VIÁRIO

- Avaliar e propor novo **Sistema Viário**, racional e equilibrado, distribuindo os fluxos de veículos nas mais variadas rotas urbanas e rurais.
- Recuperar programa de **interligação dos bairros** com novas vias e pontes de acesso e concluir as avenidas perimetrais, com auxílio financeiro do Governo Federal.
- Planejar e propor projetos de **avenidas transversais** perpendiculares ao vale do ribeirão Lavapés e ribeirão Tanquinho, interligando vários bairros, com auxílio financeiro do Governo Federal.
- Planejar e propor projetos de várias passagens da ferrovia na área urbana, por via superior ou inferior, interligando bairros, como da **Vila São Luis** com a **Vila Antártica**, do **Jd. Paraíso** com a **av. Paula Vieira**, do **Jardim Paraíso** com o **Jd. Conde de S. Negra**, do **Jd. Paraíso** com a **via Alcides Soares**, do **Jd. Botucatu** com **Jd. Bons Ares em Rubião Jr**, dentre outras, com auxílio financeiro do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de avenida de **ligação do Fórum a Rubião Jr.**, interligando a rodovia Rodovia Hipólito Martins (“Castelinho”) ao Distrito de Rubião Jr. e ao Hospital das Clínicas da UNESP, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de avenida de ligação da via Mal. Rondon com a via Gastão Dal Farra, passando pelo Pq. dos Pinheiros, Jd. Altos do Paraíso, Conj. Res. Santa Maria, dentre outros bairros, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Continuar a construção da avenida a rodovia Gastão Dal Farra, com ciclovia, calçadas e dispositivos de segurança, como rotatórias e semáforos, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de transformar em avenida a rodovia Ítalo Bachi, que dá acesso a Cemitério Jardim, Fatec, Aeroporto, Fubdação Casa, Sabesp, Embraer e ITE, construindo rotatória de entroncamento com a via Gastão Dal Farra, e outros dispositivos de segurança, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de reformular a avenida Dante Delmanto, com 3 vias paralelas, com ciclovia e rotatórias de retorno.
- Planejar e construir acesso ao AME – Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu pela avenida Dante Delmanto, proporcionando acesso fácil e seguro, com ponto e abrigo para o transporte público.



- Planejar e propor projeto das avenidas marginais do ribeirão Lavapés em 3 trechos: Norte, Central e Sul, com outros trechos de prolongamento, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto do prolongamento da av. Santana interligando as avenidas marginais do ribeirão Lavapés e a av. Paula Vieira, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto do prolongamento da av. Julio Vaz de Carvalho, interligando o Distrito Industrial III e via Mal Rondon, com recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projetos de novas ligações da Vila São Luis e Recanto Azul com o centro, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Avaliar e aprimorar o projeto da **Rotatória na Entrada Principal** da cidade, de acesso ao Hospital UNIMED e Supermercado Confiança e Loja Havan, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projetos de **novas ciclovias** em várias rotas urbanas, com prioridade nas novas avenidas, conforme prioridade e disponibilidade financeira.
- Planejar e solicitar à concessionária da via Mal. Rondon a construção de trevos, vias de acesso, passagem de nível e passarelas, por via superior ou inferior, a Rodovia Mal. Rondon e Rodovia Hipólito Martins (“Castelinho”), levando segurança aos entroncamentos com as vias urbanas, como as interligações dos bairros, da COHAB I com o Pq. dos Pinheiros, da COHAB I com o SESI, do Pq. Marajoara com a Vila Real, da Vila S. Benedito com a Vila Real, do Distrito Industrial III com o Vista Alegre, dentre outros.
- Planejar e solicitar à concessionária da via Mal. Rondon a construção de vias marginais da Rodovia Hipólito Martins (“Castelinho”), interligando o acesso do novo Shopping ao acesso do Novo Fórum e o Aeroporto, dentre outras, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de estrada asfaltada entre Botucatu e São Manuel, passando pelo bairro rural de Toledo, acompanhando paralelamente o leito da ferrovia. Nesta será planejada para implantação de novos distritos industriais e sua construção dependerá de parceria com o município de São Manuel e disponibilidade de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de pavimentação asfáltica de **nova ligação entre Rubião JR e Santa Elisa**, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de avenida para novo acesso ao Conjunto Habitacional Caimã.



OBRAS PÚBLICAS

- Avaliar e recuperar programa de pavimentação de todas as ruas e avenidas que tenham moradias, que ainda estão sem pavimentação, sem cobrança de taxa extra.
- Avaliar e recuperar programa de pavimentação de todas as ruas e avenidas que sejam rota ou caminho de trabalhadores e estudantes, que ainda estão sem pavimentação, sem cobrança de taxa extra.
- Avaliar e recuperar programa permanente de recapeamento das ruas e avenidas.
- Avaliar e recuperar programa de combate e prevenção das erosões nas áreas urbana, principalmente nas encostas dos ribeirões e cabeceiras das pontes.
- Avaliar e recuperar o programa “**Ilumina Botucatu**”, com objetivo de iluminar todas as travessas, ciclovias, ruas e avenidas de Botucatu, priorizando rotas ou caminhos de trabalhadores e estudantes.
- Avaliar e manter o programa de reformas e manutenção das praças públicas.
- Avaliar e recuperar programa de construção de galerias de águas pluviais, com prioridade para os pontos críticos.
- Avaliar e recuperar programa de construção de canaletas nas esquinas e outros locais necessários, para o escoamento das águas superficiais de pouco volume.
- Avaliar e recuperar os locais de trabalho dos funcionários da Secretaria de Infraestrutura.

TRÂNSITO

- Implantar “Sistema Integrado de Semáforos Inteligentes”, diminuindo o tempo de espera.
- Definir e providenciar sinalização indicativa das normas de trânsito.
- Definir e providenciar sinalização indicativa para os pontos principais urbanos, ligações dos bairros, identificação das ruas, equipamentos públicos e privados de grande fluxo.
- Implantar normas específicas de transito nas esquinas para melhorar a visualização.
- Implantar sistema para pessoas com deficiência, para mobilidade e segurança, com vagas, rampas, faixas de orientação e semáforos especiais, conforme lei específica.
- Elaborar e executar **programa de educação para o trânsito**.



TRANSPORTE PÚBLICO

- Planejar e propor projeto de novo Sistema de Transporte Público, com **Terminais de Integração**, utilizando o “**Passe Integração**”.
- Planejar e propor projeto de **Terminais de Integração Principais**, nos Setor Central, Setor Norte, Setor Sul, Setor Leste e Setor Oeste, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto de **Mini Terminais de Integração Secundários**, em pontos de grande fluxo de passageiros, para melhor conforto de embarque e desembarque, com auxílio de recursos do Governo Federal.
- Planejar e propor projeto das linhas dos ônibus coletivos, diminuindo as linhas diametrais para implantar as linhas radiais aos Terminais de Integração.
- Planejar e propor projeto de “**Linhas Tronco**”, entre os Terminais de Integração.
- Viabilizar mais horários de ônibus em cada linha, aumentando a frequência nos pontos de ônibus, diminuindo o numero de passageiros por ônibus.
- Garantir ao passageiro a possibilidade de acesso a qualquer bairro com o pagamento de uma só passagem utilizando o “**Passe Integração**”.
- Planejar e propor **projeto de linhas** diretas a pontos específicos dos terminais aos distritos industriais, sem passar pelo centro.
- Reformar e ampliar os **abrigos de ônibus** com assentos, melhorando o conforto, conforme disponibilidade local.
- Implantar **Sistema de Informações** das linhas nos abrigos e pontos de ônibus.
- **Capacitar os funcionários de transito** para **gerenciar e fiscalizar** o sistema de transporte coletivo.
- Manter e ampliar convênios com a **FATEC** para assessoria de logística nas áreas de transporte coletivo e trânsito.



7. HABITAÇÃO

- Avaliar e ampliar a **Secretaria da Habitação**.
- Propor criação de **Política Municipal de Habitação**, com características plurais, englobando temas correlatos como regulamentação de ZEIS – Zona de Interesse Social, entre outros.
- Estudar, planejar e implantar parceria com o Governo Federal na construção de **casas populares** e apartamentos através do **Projeto “Minha Casa minha vida”, ou projeto similar**, e ou CDHU Estadual buscando acelerar o processo para viabilizar a demanda de moradias populares para a população de baixa renda.
- Estudar, planejar e implantar **Lotes Urbanizados Populares** buscando acelerar o processo para viabilizar a demanda de moradias populares para a população de baixa renda, parceria com o Governo Federal e Estadual.
- Recuperar e Implantar o **Fundo Municipal da Habitação**.
- Atualizar e implantar cadastramento permanente de interessados em moradias populares.
- Criar **departamento de fiscalização** da habitação popular.
- Recuperar o **Projeto “Morar Bem”**, propondo projetos de conjuntos habitacionais de moradias populares, disponibilizando infraestrutura urbana fundamental, como acesso e dispositivos viários de segurança, equipamentos públicos, como creches, escolas, postos de saúde, hortas comunitárias, praças, áreas de esporte e lazer, parques de áreas verdes, corredores de transporte público, ciclovias, com menor impacto ambiental possível, através de convênios com o Governo Federal e Governo Estadual.
- Identificar moradias em áreas invadidas ou áreas de risco e proporcionar moradias populares em locais seguros, subsidiadas e financiadas pela Caixa Econômica Federal.
- Desenvolver projetos de plantas e acompanhamento técnico de moradias populares à população de baixa renda.
- Desenvolver projeto e propor condições sanitárias, água e esgoto as moradias de famílias de baixa renda, com subsídio do poder público e auxílio do Governo Federal.
- Apoiar loteamentos com moradias populares pelo método “Associativo” a categorias específicas de trabalhadores, financiadas pela Caixa Econômica Federal.
- Propor moradias a famílias que, eventualmente, forem desapropriadas pela prefeitura para melhoria do sistema viário.



- Estudar, planejar e propor projetos de agrovilas com moradias populares na zona rural, para trabalhadores rurais e pescadores, financiadas pela Caixa Econômica Federal, conforme disponibilidade para o município.
- Auxiliar juridicamente para legalização de antigos loteamentos urbanos, que ainda estejam irregulares, bem como proprietários de seu lote urbano ou moradia, que esteja irregular.
- Proporcionar reutilização de materiais da construção civil de demolição ou reforma, direcionando-os para a população de baixa renda.
- Proporcionar aterramento de terreno às famílias de baixa renda, devidamente comprovada pela Secretaria de Assistência Social.
- Fornecer poste de ligação de luz às famílias de baixa renda, devidamente comprovada pela Secretaria de Assistência Social.
- Propor projeto de incentivo à fabricação de tijolos com materiais rejeitados pela construção civil, disponibilizados pela Usina de Triagem e Reciclagem.
- Planejar e implantar infraestrutura de equipamentos públicos como creches, escolas, postos de Saúde nos conjuntos habitacionais, conforme disponibilidade financeira.
- Planejar e propor projetos de acessos viários aos conjuntos habitacionais, com avenidas e rotatórias de segurança, priorizando o transporte público, com novas linhas e abrigos.
- Planejar e implantar projetos sócio-educacionais, culturais, esportivos, de hortas comunitárias e de geração de renda nos centros comunitários nos conjuntos habitacionais, conforme disponibilidade financeira.



8. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

E GERAÇÃO DE EMPREGOS

INDÚSTRIA

- Estudar e propor a **Secretaria da Indústria**.
- Propor e implantar o **Conselho de Desenvolvimento da Indústria**.
- Agilizar projeto e implantar o **Distrito Industrial 4**.
- Estudar, planejar e propor o **Distrito Industrial 5**, e outros novos Distritos Industriais, conforme disponibilidade financeira.
- Estimular a instalação de **novas indústrias para Botucatu**, oferecendo terrenos com infraestrutura para sua instalação.
- Apoiar e **doar terrenos** com infraestrutura para a instalação de pequenas, médias e grandes **empresas de Botucatu**, bem como para a melhoria de suas instalações e ampliação de sua produção.
- Reestudar e recuperar programa de auxílio de terraplanagem e infraestrutura básica a futuras indústrias e empresas conforme disponibilidade legal e orçamentária.
- Incentivar **novas incubadoras** de empresas e apoiar atuais incubadoras.
- Efetivar o funcionamento e fortalecer o **Parque Tecnológico** na prospecção de novas indústrias.
- Ampliar a capacidade das cadeias e arranjos produtivos locais de Botucatu e região.
- Apoiar e **auxiliar o SENAI** na criação de novos cursos para capacitação profissional.
- Apoiar todos os programas educacionais da Secretaria Municipal de Educação preparando para o mercado de trabalho.
- Apoiar e auxiliar a FATEC, UNESP, UNIFAC, ITE, Galileu e outras instaladas em Botucatu, na criação de novos cursos de Ensino Superior.
- Apoiar e auxiliar eventos, convenções, simpósios e cursos dentro das vocações industriais nos Setores de Transporte, Metalúrgica, Madeira e Aeronáutico.
- Produzir vídeo e revistas promocionais e de divulgação de localização e potencial econômico, visando à instalação de novas indústrias em Botucatu.



- Apoiar **cooperativas e associações** industriais.
- Manter canal direto de comunicação dos operários da indústria com o prefeito, para elaboração de políticas públicas relacionados à categoria.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Estudar e propor a **Secretaria de Desenvolvimento do Comércio e Serviços**, conforme disponibilidade orçamentária.
- Implantar **Comitê Especial de Auxílio as Empresas Botucatuenses** que obtiveram perdas ocasionadas pela paralização e redução das atividades causados pela pandemia do covid-19.
- Propor a criação do **Conselho de Desenvolvimento do Comércio e Serviços**.
- Avaliar e reestruturar o **Departamento de Fiscalização** do comércio e serviços.
- Avaliar e reestruturar o “**camelódromo**” melhorando sua infraestrutura e conforto dos usuários e trabalhadores.
- Incentivar a criação de Associações representativas dos Centros Comerciais.
- Complementar a **revitalização da Rua Amando de Barros**, abrangendo as ruas adjacentes como a rua Curuzu e rua João Passos, entre outras, em conjunto com os comerciantes, comerciários e usuários, conforme disponibilidade orçamentária.
- Complementar a **revitalização** centro comercial da Vila dos Lavradores, abrangendo as ruas adjacentes entre outras, em conjunto com os comerciantes, comerciários e usuários, conforme disponibilidade orçamentária.
- Estudar, planejar e propor a revitalização de centros comerciais, como da avenida D. Lucio, e avenida Conde de Serra Negra em conjunto com os comerciantes, comerciários e usuários, conforme disponibilidade orçamentária.
- Desburocratizar os processos de abertura e fechamento de empresas e a obtenção de alvarás no âmbito municipal, atualizando a legislação.
- Manter o percentual do **ISS - Imposto Sobre Serviços** no menor nível possível.
- Implantar programa de incentivo aos ambulantes, para a inclusão social.
- Avaliar e aprimorar as **Patrulhas nos Centros Comerciais** da Guarda Municipal.
- Proporcionar à Guarda Municipal auxílio permanente na fiscalização de ambulantes sem autorização da prefeitura, incluindo vendedores de outras localidades, através de venda direta em caminhões e outras formas irregulares.



- Apoiar e auxiliar o SENAC na criação de novos cursos para capacitação profissional.
- Produzir vídeo e revistas promocionais de divulgação de localização e potencial comercial dos centros comerciais de Botucatu.
- Criação do **Banco de Emprego Municipal**, oferecido pela Secretaria de Indústria e pela Secretaria do Comércio e Serviços, para agir como facilitador entre as empresas e os interessados nas vagas de trabalho disponíveis, ampliando a ação do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.
- Apoiar **cooperativas e associações** comerciais e de serviços.
- Apoiar os eventos patrocinados pelas entidades do comércio.
- Manter canal direto de comunicação dos comerciários com o prefeito, para elaboração de políticas públicas, e assuntos relacionados aos horários de funcionamento da creche do comércio, feriados facultativos, transporte coletivo, segurança, entre outros.

AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO RURAL.

- Estudar e propor a **Secretaria da Agricultura**.
- Apoiar o pleno funcionamento o **Conselho de Desenvolvimento Rural** como espaço de decisão conjunta entre a Prefeitura e os produtores rurais.
- Fortalecer o **Fundo de Desenvolvimento Rural**, com repasse do ITR arrecadado no município e outros recursos.
- Proporcionar à Secretaria de Agricultura máquinas, equipamentos, funcionários e conhecimento técnico, para atuar, através de patrulhas rurais, na complementação da manutenção de estradas, combate à erosão, preservação do meio ambiente, proteção às águas e apoio ao pequeno e médio proprietário rural.
- Avaliar e recuperar programa de **auxílio de terraplanagem e infraestrutura** básica a produtores rurais devidamente cadastrados, conforme disponibilidade legal e orçamentária.
- Apoiar **cooperativas e associações** de produtores rurais.
- Apoiar a criação de **agrovilas** coordenadas pelas cooperativas, com moradias adequadas e estrutura física para o processamento da produção.
- Ampliar a utilização da **Balança Municipal** em apoio aos produtores rurais.
- Apoiar os produtores rurais, especialmente da **agricultura familiar**, estabelecendo parcerias para orientação técnica e infraestrutura sanitária básica.



- Apoiar os **Produtores Orgânicos**, desde a produção até a comercialização.
- Apoiar e incentivar os **produtores de leite, avicultores e apicultores** e incentivo a produção de mel de abelhas nativas, desde a produção até a comercialização, dentre outros.
- Fortalecer e ampliar a **Feira Livre dos Produtores de Produtos Orgânicos**.
- Apoiar e incentivar o plantio de eucaliptos para os pequenos produtores, como complementação da renda.
- Apoiar e incentivar os produtores de “mudas” e frutas nativas da região.
- Reestruturar e ampliar o **Projeto de Hortas Comunitárias** com as associações de moradores, entidades e grupos comunitários.
- Implantar o **Centro de Comercialização** para o produtor rural;
- Avaliar e ampliar o **Programa de Manutenção das Estradas Rurais** para facilitar as condições de escoamento da produção.
- Avaliar e implantar o **Programa de Internet Rural** com recursos do Governo Federal.
- **Resgatar a história** das fazendas, dos produtores e da produção agrícola botucatuense.
- **Produzir vídeo e revistas promocionais** para divulgação de localização e potencial agrícola, na instalação de novas empresas agropecuárias em Botucatu.
- Manter canal direto de comunicação dos agricultores com o prefeito, para elaboração de políticas públicas, como conservação de estradas, pontes, eventos, entre outros.
- Manter e ampliar parceiras com a **Casa da Agricultura**.
- Manter e ampliar convênios com a **Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu– UNESP**, com os cursos de Agronomia e Engenharia Florestal, para assessoria a projetos agrícola, hortas comunitárias, viveiros de mudas, reflorestamento de áreas ambientais, entre outros.
- Manter e ampliar convênios com a **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu – UNESP**, com os cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, para assessoria a projetos pecuários e de pescado, entre outros.
- Celebrar convênio com a **FATEC** para assessoria de logística na área agrícola.
- Avaliar e ampliar a parceria com a **Incubadora de Empresas** da Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu– UNESP.



TURISMO E LAZER

- Estudar e propor a **Secretaria de Turismo**, conforme disponibilidade orçamentária.
- Fortalecer o **Conselho Municipal de Turismo** e o **Fundo Municipal de Turismo**.
- Estudar e propor o **Plano Diretor de Turismo**, utilizando os estudos do potencial turístico do município.
- Apoiar e **auxiliar a rede hoteleira e de restaurantes** na ampliação e melhoria do atendimento.
- Implantar programa de publicação periódica do **Guia Turístico de Botucatu**, para divulgação e orientação aos turistas.
- Apoiar e **auxiliar os taxistas** e Ubers no atendimento e acesso aos pontos turísticos.
- Avaliar e reestruturar a **Sinalização Turística** nas áreas urbana e rural.
- Avaliar e reestruturar as **Estradas Parque**, envolvendo os proprietários do roteiro nas atividades comerciais de produtos, como comidas típicas, doces e compotas, queijos e artesanato, dentre outros.
- Planejar e propor projeto de novas Estradas Parque nas regiões: da Cuesta, de Anhumas e Santa Cruz da Serra, das “Três Pedras” e do “Gigante Adormecido”, do Oiti e Piapara, utilizando o antigo leito da ferrovia, dentre outras.
- Apoiar e estimular a criação de **incubadora de empresas turísticas**.
- Apoiar **cooperativas e associações** de produtores rurais.
- Estudar e propor a recriação da “**Escola de Serviços Turísticos**”, em parceria com o setor, capacitando profissionais para o adequado atendimento ao turista e geração de empregos.
- Resgatar o Programa de **capacitação de guias e profissionais** de turismo, preparando monitores para receptivo turístico, com conhecimentos nas áreas histórico-culturais, interpretação e educação ambiental.
- Estudar e propor **Postos de Informações Turísticas** em pontos de alta frequência de turistas, conforme disponibilidade financeira.
- Avaliar e reestruturar a **Casa do Artesão** e a **Feira de Artesanato**, para espaço de exposição para venda de produtos e de oficinas de técnicas artesanais.



- Estudar, planejar e propor o **Centro de Exposições, Convenções, Formaturas e Show Artísticos** de grande porte, no incentivo ao turismo de eventos, conforme disponibilidade financeira.
- Ampliar a infraestrutura turística e de lazer no **Parque Municipal do Jd. Paraíso**.
- Planejar e propor projeto de infraestrutura turística e de lazer no futuro **Parque Ecológico da Cascata Véu da Noiva**, conforme disponibilidade financeira.
- Planejar e propor projeto de infraestrutura turística e de lazer na áreas públicas do Rio Bonito, criando o “**Parque do Rio Bonito**”, do “**Bairro da Mina**” e da Alvorada da Barra, conforme disponibilidade financeira.
- Planejar e propor projeto de infraestrutura turística e de lazer nos novos Parques Ecológicos.
- Incentivar a implantação de infraestrutura e de lazer em parques ecológicos particulares, como o “**Parque da Cachoeira da Pavuna**”, entre outros.
- Reativar e ampliar os **Projetos de Ecoturismo** nos parques municipais.
- Planejar e propor projeto do “Parque do **Morro de Rubião Junior**”, e implantar o “**Centro de Tradição Caipira**”, para eventos e shows tradicionais da cultura caipira e da Festa de Santo Antonio, com infraestrutura turística e de lazer.
- Proporcionar ações integradas entre Secretaria de Turismo e a empresas locais.
- Proporcionar a manutenção periódica e melhoria nos acessos, vias e rodovias de atrativos turísticos.
- Estudar e implantar ciclovias nas rotas turísticas, conforme disponibilidade financeira.
- Apoiar e proporcionar o **Turismo Histórico**, considerando o “Largo da Catedral” e os edifícios tombados pelo Condephaat, a Fazenda Lageado e o Museu do Café, as fazendas históricas de Botucatu e região, a Estação e os prédios ferroviários, e outros.
- Apoiar a proporcionar o **Turismo Rural**, considerando os hotéis fazendas, existentes em Botucatu e região, com hipismo rural e visitação ao **Museu do Boiadeiro**.
- Apoiar e auxiliar o **Turismo Religioso**, considerando o Centro Arquidiocesano, as Igrejas e Capelas Católicas, as Igrejas Presbiterianas e as Igrejas Evangélicas de Botucatu.
- Apoiar e auxiliar o **Turismo Gastronômico**, considerando os bares e restaurantes e pizzarias típicas de Botucatu.



- Aproveitar o potencial turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio do Município, transformando-os em produtos turísticos.
- Implantar um calendário unificado anual de eventos.
- Apoiar e auxiliar a atividade artesanal de produtos.
- Apoiar e auxiliar os restaurantes típicos da gastronomia regional, nas pesquisas de resgate e elaboração da **culinária caipira** do médio Tietê.
- Apoiar e auxiliar nas pesquisas do resgate das **identidades culturais**, promovendo eventos para sua própria afirmação, potencializando os atrativos turísticos, como a música regional caipira, o Cururu, as danças da Catira, os Pousos do Divino, Festas da Padroeira, dentre outras.
- Apoiar e auxiliar nas pesquisas do resgate das **identidades culturais**, promovendo eventos para sua própria afirmação, potencializando os atrativos turísticos, como as figuras folclóricas do Saci, Curupira, Mãe D'água, Boitatá, Mula-sem-cabeça, "Bola de Fogo" e a história de Ana Rosa, dentre outras.
- Recuperar as áreas da **Estação Ferroviária** implantando o **Museu Ferroviário** e outros equipamentos históricos e culturais ligados à ferrovia e à cidade, em parceria com as associações de ferroviários, conforme disponibilidade financeira.
- Realizar estudos de viabilidade para implantação de **Trem Turístico**, em parceria com as associações de ferroviários, conforme disponibilidade financeira.
- Planejar e propor projeto de **Trilha Histórica das antigas estações de trem**, dos trechos das ferrovias desativadas da Sorocabana e da Ituana, passando pelas Estações de Piapara, Oiti, Embaúba, Vitoriana, Alcantis, Lageado, Treze de Maio, incluindo a visita da fazenda histórica do Conde de Serra Negra e o Distrito de Vitoriana. E dos trechos da ferrovia desativada da Sorocabana, passando pelas Estações de Rubião Jr, Serra D'água, Paula Sousa e Morrinhos, incluindo a visita da fazenda histórica Morrinhos. conforme disponibilidade financeira.
- Planejar e propor projeto de rotas de caminhadas turísticas, pelas Estradas Parque e Trilhas Ecológicas.
- Reestruturar e ampliar a participação efetiva do município no Consórcio Turístico Intermunicipal do **Polo Cuesta**.
- Recuperar e ampliar a participação de Botucatu nos eventos regionais, estaduais e nacionais de Turismo.
- Apoiar e incentivar novas empresas turísticas em Botucatu.



- Recuperar e incentivar a participação de turistas nos blocos carnavalescos de Botucatu.
- Proporcionar e realizar parcerias com outras cidades brasileiras no intercambio de turistas.
- Recuperar e ampliar a divulgação com **vídeo e revistas promocionais** do potencial turístico de Botucatu e do Polo Cuesta.
- Planejar e propor projeto de **Parques de Lazer para a População Botucatuense**, com campos de futebol iluminado, quadras de vôlei de areia, parques infantis, equipamentos de ginástica para adultos, pista de caminhadas, lagos para pescueiro, vestiários, sanitários, salão comunitário e palco para shows de artistas locais, dentre outras atividades.



9. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

- Avaliar as condições do aterro sanitário municipal e adequá-lo as disposições das leis ambientais vigentes.
- Apoiar e ampliar o programa de coleta seletiva, apoiar e incentivar Associações e **Cooperativas dos Agentes Ambientais**.
- Resgatar e ampliar os trabalhos da **Usina de Triagem e Reciclagem** de materiais rejeitados pela construção civil.
- Apoiar as empresas para descarte adequado de vidro, pneus, pilhas e baterias, materiais de informática, entre outros.
- Atender e atualizar o **Código do Meio Ambiente**.
- Reavaliar o **Plano Municipal de Saneamento e Plano de Manejo de Resíduos Sólidos**.
- Avaliar os serviços de fornecimento de água potável e esgoto tratados e estabelecer metas para a cobertura de todo o município.
- Proporcionar a despolição completa de esgoto nos rios do município.
- Garantir o fornecimento ininterrupto de água aos bairros que ainda têm problemas de fornecimento.
- Implantar as ações do Plano Diretor Participativo que repercutem na preservação e recuperação do meio ambiente, regulamentando os seus dispositivos.
- Avaliar e ampliar o **Programa Educação Ambiental**.
- Estudar, planejar e propor novos **Parques Ecológicos Urbano**, como o Parque Ecológico Linear do **Ribeirão Tanquinho**, o Parque Ecológico da **Vila Real**, o Parque Ecológico do **Recanto Azul**, o Parque Ecológico do **Camelucci** e o Parque Ecológico do **Recreio do Havaí**, dentre outros, conforme disponibilidade financeira.
- Estudar, planejar e propor novos **Parques Ecológicos**, como o “Parque Ecológico das **Três Pedras**”, “Parque Ecológico da **Bocaina**” e o “Parque Ecológico do **Ribeirão São Caetano**”, dentre outros, conforme disponibilidade financeira.
- Avaliar e reestruturar o Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente.



- Apoiar e fortalecer o Consórcio Intermunicipal do Rio Pardo – CEDEPAR e seu viveiro de mudas de reflorestamento.
- Apoiar e fortalecer a participação nos Comitês de Bacias do Médio Tietê, Rio Sorocaba e do Médio Paranapanema.
- Incentivar e fortalecer o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Cuesta de Botucatu, demarcando, sinalizando e aplicando a sua regulamentação.
- Implantar o **Plano de Ações estratégicas** de combate a incêndio nas áreas de proteção ambiental.
- Revisar e implantar o **Código de Arborização Urbana**.
- Estudar e propor **programa de arborização urbana**, preferencialmente de árvores nativas da região.
- Reestruturar e diversificar o **Viveiro Municipal**, com mudas ornamentais e nativas para jardins, arborização urbana e recuperação das matas ciliares e áreas de proteção ambiental.
- Criar e implantar a **Feira das Árvores e Frutas Nativas**, da Região de Botucatu, em conjunto com a **Feira do Verde**.
- Estudar, planejar e propor programa de recuperação da cobertura vegetal das encostas e matas ciliares, com ações efetivas públicas e particulares.
- Acompanhar a construção da nova Barragem do Rio Pardo, em construção pela SABESP, **garatindo a execução da obra e seu termino, respeitando todas as normas ambientais necessárias**.
- Fiscalizar e controlar as ações da **SABESP** e revisar o contrato de programa com a prefeitura de acordo com a lei vigente determina.
- Determinar a **suspensão da captação** de fornecimento de água pela SABESP da foz do **ribeirão Pinheiro**, devido sua localização estar abaixo da área do aterro sanitário municipal, propondo alternativa segura, sem risco de contaminação com captação acima da foz deste ribeirão.
- Planejar e propor projetos de aterros para **deposito de resíduos da construção civil** no combate as erosões, controlados e fiscalizados, de acordo com as leis vigentes.
- Manter e ampliar convênios com a **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu – UNESP**, com os cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, para assessoria a projetos de proteção e reintrodução de animais silvestres.



- Estudar e propor o **Plano Municipal de Drenagem urbana e rural**.
- Avaliar os projetos de macro drenagem de águas pluviais e os projetos de construção de reservatórios dos córregos urbanos, quanto a sua eficácia, impactos ambientais e orçamentários.
- Planejar e propor projeto de **micro drenagem na área da Rodoviária** para prevenção de alagamentos, com eficácia, viável a baixo custo e curto prazo de execução.
- Priorizar o **PSA – Pagamentos por Serviços Ambientais** para proteção das nascentes e matas ciliares, ações de combate à erosão, propondo projetos de preservação e recuperação em conjunto com os proprietários de áreas degradadas, regulamentando a legislação municipal.
- Estudar e propor novas **Unidades de Conservação Ambiental** no município e garantir o cumprimento da legislação existente que dispõem sobre as Unidades de Conservação no município, APA – Área de Proteção Ambiental de Botucatu e Unidade de Conservação Ambiental do Parque Cachoeira da Marta.
- Elaborar e propor Zoneamento Ambiental da zona de Amortecimento da **Unidade de Conservação Ambiental do Parque Cachoeira da Marta**.
- Propor a criação do **Instituto de Estudos e Pesquisa Ambientais** com objetivo de elaborar políticas públicas e projetos ambientais para o município.
- Estudar e propor a regulamentação das **ZEPAM** - Zona Especial de Proteção Ambiental, conforme dispõe no Plano Diretor Participativo.
- Estudar e propor a regulamentação da Zona Especial de Proteção Ambiental das Águas - **ZEPAM das Águas** da bacia do Rio Pardo e bacia do rio Capivara, disposto no Plano Diretor Participativo.
- Apoiar o Ecoparque das Aves de Botucatu.



10. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Aprimorar a Política de Assistência Social do Município, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, suas normas operacionais, resoluções e legislação atualizadas, mantendo a gestão plena.
- Avaliar e ampliar a estrutura da Secretaria de Assistência Social, conforme as diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
- Realizar concurso público para contratação de Assistentes Sociais e funcionários para ampliar o quadro da Secretaria de Assistência Social.
- Apoiar e ampliar a capacitação permanente dos profissionais de Assistência Social.
- Propor o desenvolvimento de sistema informatizado integrado para os serviços de Assistência Social para dinamizar o diagnóstico social e o acompanhamento social do município.
- Apoiar e auxiliar os Conselhos Municipais existentes como o da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa Portadora de deficiência, da mulher, de segurança alimentar, dentre outros.
- Realizar as **Conferências Municipais de Assistência Social** articulado com os Conselhos Municipal de Assistência Social, com objetivo de aprimorar a participação nas decisões das políticas públicas.
- Avaliar e ampliar a estrutura dos **CRAS - Centro de Referência da Assistência Social** e implantar novos CRAS em áreas de maior demanda de atendimento.
- Possibilitar ações planejadas e articuladas dos CRAS com secretarias municipais, entidades sociais, escolas, associações de moradores, estratégia saúde da família, igrejas, dentre outros.
- Avaliar e ampliar as ações dos CRAS, quanto aos serviços de atendimento e acompanhamento social das famílias usuárias de benefícios sociais, eventuais e emergenciais, como cestas básicas, leite, entre outros, realizando vigilância sócio-assistencial, articulação com recursos da comunidade dentro do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família (Proteção Social Básica).
- Avaliar e ampliar os projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, no atendimento a promoção da família, criança e adolescente, jovens, mulheres, idosos e portadores de deficiência, através de equipes profissionais interdisciplinares, para recreação, reforço escolar, orientação social e capacitação para geração de renda, conforme necessidade de demanda de usuários por região e articulado com os CRAS.
- Recuperar o Projeto Sócio Esportivo da COHAB 5.



- Avaliar e propor Projeto Sócio Educacional e Esportivo para a população dos conjuntos habitacionais, como Caimã, Cachoeirinha, Santa Maria, entre outros.
- Apoiar através de ação do CREAS, os projetos de tratamento aos dependentes químicos, integrado a Secretaria Municipal de Saúde.
- Aprimorar e ampliar a rede de atendimento social em parcerias com as entidades sociais, através de assessoria técnica e recursos financeiros.
- Desenvolver programas de cursos de capacitação e geração de renda, oficinas culturais, palestras de orientação social e de desenvolvimento comunitário.
- Manter e aprimorar o Projeto de Aluguel Social.
- Reestruturar, ampliar e atualizar a regulamentação das Hortas Comunitárias como projeto social, em conjunto com a Secretaria de Agricultura.
- Avaliar e ampliar as ações do Banco de Alimentos.
- Resgatar o atendimento social dos Agentes Ambientais coletores de materiais recicláveis, estimulando e orientando à criação de cooperativas e associações.
- Avaliar o sistema do Cadastro Único do Governo Federal, para aprimorar e ampliar o número de famílias que necessitam do Programa Bolsa Família.
- Oferecer projetos sociais as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.
- Implantar ação permanente para identificar a população de risco social que necessitam de moradias e incluir na prioridade do cadastro da Secretaria de Habitação.
- Apoiar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no Programa de Assistência Social nas escolas.
- Avaliar e ampliar as ações do **CREAS - Centro de Referência Especial da Assistência Social**.
- Avaliar, modernizar e ampliar a **Casa Transitória**.
- Avaliar e ampliar o **CAMIM – Centro de Atendimento ao Migrante Itinerante e Mendicância e ou Espaço Acolhedor**.
- Avaliar e ampliar os **Programas Sociais do Governo Federal**, como o Programa de Acessibilidade ao Mundo do Trabalho, PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Pro jovem Adolescente 15 a 17 Anos, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviços e Ações Executadas por Equipe Volante, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com



Deficiência e Idosas, PSE - Proteção Social Especial, Serviços de Alta e Média Complexidade, Vigilância Social, dentre outros.

- Avaliar e identificar a necessidade do atendimento do PETI - Programa Erradicação do Trabalho Infantil do Governo Federal, através de diagnóstico minucioso junto à comunidade em geral e organismos sociais.
- Avaliar e ampliar o atendimento e acompanhamento de promoção das famílias usuárias dos programas de complementação do projeto “Viva Leite”, Renda Cidadã, dentre outros do Governo Estadual.
- Desenvolver políticas afirmativas e de inclusão, combatendo o preconceito em todas as suas formas.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- Apoiar a política da Assistência Social com ações de solidariedade junto às famílias usuárias da política.
- Resgatar a política de apoio e articulação entre as secretarias municipais para realização de campanhas de solidariedade como as de Remédios, Brinquedos, Alimentos, Desarmamento, dentre outros.
- Resgatar a “Campanha do Agasalho”, com logística eficiente, valorizando as doações e mobilizando a população para ação solidária, com participação de voluntários na separação, classificação e distribuição digna das roupas, mediante fichas apresentadas por lideranças comunitárias, CRAS e cadastro do Programa Bolsa Família.
- Resgatar a “Campanha do Agasalho Infantil”, com ações para compra de roupas para bebe e infantil, utilizando os mesmos critérios de distribuição da Campanha do Agasalho.
- Resgatar a “Campanha de Cobertores”, doados e comprados, utilizando os mesmos critérios de distribuição da Campanha do Agasalho.
- Instituir campanha de doação permanente de materiais de construção civil e móveis usados, instituindo local de armazenamento, triagem e distribuição integrada às outras secretaria.
- Fortalecer o apoio as Associações de Moradores, representantes comunitários para acesso aos serviços ofertados e participação popular.
- Apoiar as festas de confraternizações comunitária; como as festas juninas, “Dia das mães”, “Dia das crianças”, “Páscoa”, Festas Natalinas, dentre outras.



- Realizar distribuição de alimentos arrecadados solidariamente para entidades sociais e famílias de baixa renda.
- Reestruturar e fortalecer as ações esportivas e de lazer para a terceira idade possibilitando a participação nos Jogos Regionais e Estaduais do Idoso e outras competições, visando sempre saúde e qualidade vida.
- Realizar ações e campanhas para tornar Botucatu uma cidade mais inclusiva para os idosos e pessoas com deficiências.
- Mobilizar voluntários solidários para serviços e campanhas comunitárias.
- Implantar Programa de Cessão de Uso de cadeiras de rodas e equipamentos de saúde às pessoas de baixa renda.
- Implantar Programa de doação de fraldas infantis e geriatrias, óculos, próteses, dentre outros.
- Ampliar as atividades solidárias em parcerias com empresas para realização de campanhas e projetos vinculados a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade.
- Avaliar e ampliar os projetos existentes no Fundo Social de Solidariedade.

11. CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Garantir a execução da **Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** fortalecendo o apoio ao CMDCA e FMDCA.
- Apoiar e ampliar o atendimento do **Conselho Tutelar**, mediante a garantia de infraestrutura adequada e capacitação para seu pleno funcionamento.
- Viabilizar espaços educativos para o cumprimento de medidas socioeducativas por parte do adolescente em conflito com a lei.
- Fortalecer parcerias e convênios com **Entidades Sociais** que desenvolve projetos voltados para criança e adolescente.
- Integrar ações entre as secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte entre outras, para desenvolvimento de projetos sociais.
- Fortalecer **campanhas de conscientização** contra violência Infantil e abuso sexual infantil, dentre outras de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.



12. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Propor criação da secretaria especial da Pessoa com Deficiência.
- Fortalecer o **Conselho da Pessoa com Deficiência**.
- Desenvolver políticas públicas para pessoa com deficiência em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislação vigente.
- Garantir o **acesso à cultura** nos espaços como museus, cinemas, teatros bem como incentivar as produções artísticas das pessoas com deficiência.
- Disponibilizar **esporte e lazer** nas modalidades esportivas para as pessoas com deficiência nos equipamentos públicos, com acompanhamento de professores especializados.
- Manter os programas de qualificação de pessoas com deficiência para **geração de trabalho e renda**, com incentivo ao uso da lei de cotas pelas empresas.
- Garantir **mobilidade urbana** para o acesso às pessoas com deficiência ao sistema de transporte público, bem como adaptar as calçadas e demais acessos aos prédios públicos.
- Implantar “disk denúncia” por infrações cometidas em desrespeito à legislação e direitos da pessoa com deficiência.

13. IDOSO

- Propor criação da **Secretaria Especial do Idoso**.
- Apoiar o **Conselho Municipal do Idoso**, garantindo a participação dos idosos na elaboração das Políticas Públicas e atender as propostas da Conferência Municipal do Idoso.
- Garantir recursos orçamentários para ações do **Fundo Municipal do Idoso**.
- Garantir Políticas Públicas em consonância com o Estatuto do Idoso.
- Garantir **prioridade no atendimento à saúde** dos idosos.
- Implantar o **atendimento especializado para idosos** no “Hospital Sorocabana”, atual “**Hospital do Bairro**”.
- Qualificar equipes de saúde para o atendimento ao público idoso.



- Propiciar ambientes de integração para o público da melhor idade, com oficinas de produção, espaços de lazer e cultura, jogos educativos, reuniões de grupo etc.
- Realizar e apoiar campanhas de conscientização dos direitos do Idoso e combater os maus tratos contra a pessoa idosa.
- Propor os **Jogos da Melhor Idade** durante todo o ano.
- Apoiar e **auxiliar financeira e tecnicamente** as **Entidades Sociais** de atendimento ao Idoso, como **CCI Aconchego, Asilo Padre Euclides, Nova Aurora**, entre outros, ampliando a demanda de atendimento.
- Fornecer leite fortificado a pessoa idosa de baixa renda.
- Garantir **prioridade** de atendimento nos **projetos de moradia**.
- Avaliar e ampliar o Programa de moradia Vila Dignidade, conforme disponibilidade financeira.
- Criar a “**Escola da Melhor Idade**”, com cursos e palestras de conhecimento e assuntos de interesse do público alvo.
- Proporcionar cursos de capacitação das pessoas com melhor idade para inserção ao mercado de trabalho.
- Criar junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) centro de intermediação para a contratação dos trabalhadores da melhor idade.
- Incentivar as atividades culturais, esportivas, turismo e de lazer para o público da melhor idade.
- Implantar “**disk denúncia**” de **violência e maus tratos** contra a pessoa idosa.
- Incentivo a programas de ação voluntária para o público da melhor idade.
- Criar o programa de **Alfabetização e Inclusão Digital** para a **melhor idade**.
- Avaliar e ampliar o Centro de Convivência Idoso, e criar novos conforme disponibilidade financeira e a demanda de usuários por Setor.
- Criar espaços para cultura, esporte e lazer para idoso, para apresentação e difusão das atividades artísticas.
- Proporcionar passeios com roteiros turísticos para a terceira idade, com infraestrutura necessária para o bom atendimento e visitação.
- Estudar e implantar política de melhorias no transporte público para os idosos, garantindo direito da gratuidade da tarifa, para inclusão do acesso à cidade e aos bens públicos.



14. MULHERES

- Propor criação da **secretaria especial da mulher**.
- Apoiar o **Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres**, na elaboração das Políticas Públicas.
- Apoiar e fortalecer o **Fundo Municipal de Políticas para Mulheres**, garantindo recursos orçamentários.
- Resgatar o **Fórum Permanente da Mulher** para discutir e propor políticas para mulheres.
- Atender as propostas elencadas na **Conferencia Municipal da Mulher**.
- Criar programas para a educação inclusiva, não discriminatória na perspectiva da política de gênero, com campanhas educativas nos espaços público e das escolas.
- Ampliar e fortalecer o **atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica**, através da ação do CREAS, encaminhando e acompanhando ao centro de acolhimento (Casa Abrigo), com apoio psicológico, jurídico e de assistência social, dentre outros.
- Implantar o Centro de Referencia da Mulher.
- Apoiar e aprimorar o Protocolo **de Atendimento às mulheres vítimas de violência**.
- Aprimorar o Projeto de Aluguel Social, para inclusão de mulheres vitimas de violência.
- Adotar medidas para priorizar moradia popular as mulheres vitimas de violência.
- Implantar Projeto de conscientização aos agressores de violência contra a mulher.
- Avaliar e reestruturar o **“disk denúncia” de violência contra a mulher**, dispondo de telefone de emergência na Guarda Municipal para o atendimento rápido as mulheres vitimas de violência.
- Apoiar e aprimorar a ação da Patrulha “Maria da Penha”, da Guarda Municipal, para o atendimento rápido e adequado as mulheres vitimas de violência.
- Organizar em conjunto com órgão de defesa da mulher os registros de ocorrências e denúncias para orientação de propostas de políticas públicas.
- Estudar a implantação de clínica de saúde específica para mulher.



- Elaborar e propor projetos específicos de geração de trabalho e renda para as mulheres.
- Estudar e propor uma política de transporte público para as mulheres, com redução de tarifa, para inclusão do acesso à cidade e aos bens públicos, conforme disponibilidade financeira.
- Criar o **Portal da Mulher**, garantindo o acesso à informação para as mulheres, democratizando o conhecimento e possibilitando a inclusão digital.
- Implantar o Centro de Orientação Educacional, para informar e orientar as mulheres, das possibilidades e infraestruturas oferecidas para realização dos estudos e cursos.
- Implantar e ou apoiar programas de comunicação, para divulgação e orientação dos direitos e das políticas para mulheres.

15. JUVENTUDE

- Propor criação da **Secretaria Especial da Juventude**.
- Garantir Políticas Públicas em consonância com o Estatuto da Juventude.
- Garantir o efetivo funcionamento do **Conselho Municipal da Juventude**, fortalecendo a participação dos jovens na elaboração das Políticas Pública.
- Propor a instituição do **Fundo Municipal de Políticas para Juventude**, garantindo recursos orçamentários.
- Promover **Conferências da Juventude** para discutir e aprovar o plano de trabalho a ser executado pelo Governo Municipal.
- Avaliar e ampliar as ações da **Casa da Juventude** e da **Praça da Juventude**.
- Implantar o **Centro de Orientação Educacional**, para informar e orientar os jovens, das possibilidades e infraestruturas oferecidas realização dos estudos e cursos oferecidos.
- Garantir serviços de orientação e **atendimento jurídico aos jovens**;
- Implantar o **Programa Jovem Empreendedor**, reduzindo exigências burocráticas e orientar a criação de empresas cujos proprietários tenham menos que 25 anos.
- Resgatar e recriar a **Orquestra Jovem de Botucatu**, com aulas de aprimoramento da futura Escola de Musica da Secretaria Municipal de Educação.



- Criar o **Coral Jovem de Botucatu**, com aulas de aprimoramento da futura Escola de Musica da Secretaria Municipal de Educação.
- Criar centros culturais, com apoio a cursos e oficinas para produção de vídeos, multimídia, artes cênica, artes plásticas, artes circenses, literatura, entre outros, vinculados as futuras Escola de Temáticas da Secretaria Municipal de Educação.
- Criar espaços para cultura, esporte e lazer para juventude, e apresentação e difusão das atividades artísticas. Criar o **Portal da Juventude**, garantindo o acesso à informação de interesse dos jovens, democratizando o conhecimento e possibilitando a inclusão digital.
- Implantar e ou apoiar programas de comunicação, para divulgação e orientação das políticas para os jovens.
- Estudar e implantar **política de transporte público para os jovens**, com redução de tarifa, para inclusão do acesso à cidade e aos bens públicos, conforme disponibilidade financeira.
- Incentivar e propor o **Programa Primeiro Emprego** para Jovens em conjunto com o outras esferas governamentais.

16. DIVERSIDADE HUMANA E SOCIAL

- Propor a criação do **Conselho Municipal de Direitos Humanos**, com formação paritária entre governo e sociedade.
- Vincular a assessoria municipal de direitos humanos a Secretaria de Governo para coordenar e promover a discussão e execução de políticas públicas multisetoriais e transversais voltadas para a garantia dos direitos e o tratamento igualitário entre as pessoas.
- Apoiar as ONGs ou entidades que realizam o trabalho de assistência e atenção às minorias e a pessoas discriminadas.
- Promover campanhas e eventos em favor da diversidade e contra toda forma de preconceito e discriminação.
- Incentivar a produção cultural e a preservação da memória dos afrodescendentes e estabelecer programas de valorização desta população.
- Fortalecer o **Conselho Municipal da Igualdade Racial** e executar as propostas elencadas nas conferências municipais.



17. SEGURANÇA E COMBATE À VIOLÊNCIA

- Fortalecer a atuação da **Guarda Civil Municipal** em defesa da cidadania, priorizando as ações preventivas.
- Reequipar a Guarda Municipal com veículos, motos, computadores, GPS, rádios, coletes a prova de bala, armas, dentre outros.
- Reestruturar e ampliar a instalações da **Base Central**.
- Realizar estudo de **complementação salarial aos Guardas Municipais**, com pagamento adicional por periculosidade.
- **Ampliar o efetivo da Guarda Municipal**, através de concurso público, quando necessário.
- Contratar vigias na complementação da segurança dos prédios, escolas, parques, praças municipais.
- Reestruturar e ampliar a **Patrulha Escolar**.
- Reestruturar e ampliar a **Guarda Ambiental**.
- Reestruturar e ampliar a ações integradas de **apoio complementar as polícias civil e militar**.
- Reestruturar e ampliar as ações de fortalecimento e qualificação da **Defesa Civil Municipal** para dar atendimento preventivo rápido e eficaz nos eventos provocados por intempéries.
- Patrulhar e **monitorar os parques, praças e áreas de esporte e lazer** do município.
- Patrulhar e monitorar festas e eventos importantes da comunidade em geral.
- Avaliar e implantar **patrulhas especiais** nos distritos, balneários e bairros rurais.
- Estudar e instalar **Bases Policiais** em bairros e distritos de alta demanda e ou distantes da base central, como Rubião Junior, Vitoriana, Anhumas, Rio Bonito, entre outros.
- Reativar e ampliar as atividades de mobilização para a inclusão social com a utilização do esporte e cultura.



- Reativar e ampliar ações de **promoção da cultura da paz**, dialogando com os vários atores de programas sociais já instalados nos bairros em parceria com ONGs, igrejas, empresas e voluntariado.
- Implantar Sistema de **Monitoramento por Câmeras** em todo o município, principalmente nas entradas da área urbana, distritos e bairros rurais, bem como os principais espaços públicos, praças e prédios públicos municipais.
- Estudar apoio de **abono financeiro aos policiais militares do estado** que trabalham no município, conforme disponibilidade financeira.

18. ESPORTE E RECREAÇÃO

- Estudar e propor a criação da **Fundação Municipal de Esporte**.
- Fortalecer o **Conselho Municipal de Esportes**.
- **Construir Centros Sociais Esportivos** com vestiários, distribuídos por setores e regiões, voltados para a prática esportiva e socialização da comunidade, com campo de futebol, quadra de areia, pista de skate, parquinho infantil e “academia ao ar livre” para adultos e “terceira idade” entre outros equipamentos esportivos.
- Avaliar e ampliar os projetos das escolinhas comunitárias de esportes, envolvendo Atletismo, Basquete, Voleibol, Futebol de Campo, Futsal, Xadrez, Dama, Judô, Taekwondo, Karatê, Jiu Jitsu, Capoeira e Ginástica Rítmica, com a participação da Secretaria Municipal de Educação.
- **Implantar novas escolinhas comunitárias de Natação**, Ginástica Olímpica, Patinação, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Skate, MBX e Mountain Bike, entre outros, com a Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade financeira.
- Utilização dos ginásios das escolas municipais para o desenvolvimento de projetos de **“Esporte Comunitário”**, com a Secretaria Municipal de Educação.
- Avaliar e ampliar os projetos das equipes municipal de basquete, handebol, voleibol, atletismo, futsal e futebol, entre outros.
- Implantar **projeto com orientação de professor de Educação Física e acompanhamento médico** aos cidadãos usuários das praças esportivas municipais, Ginásio Municipal, “Campo do Inca”, praças com “academia ao ar livre” e grupos que utilizam os passeios públicos e ciclovias para exercícios físicos, conforme disponibilidade financeira.



- Propor academias de ginástica, em ambiente fechado, com equipamentos de ginástica e esteiras, para todas as idades por recomendação terapêutica ou por prevenção a saúde, com orientação de professores de Educação Física e acompanhamento de fisioterapeutas e médicos, conforme disponibilidade financeira.
- Avaliar e ampliar os **projetos de esportes da terceira idade**, com orientação de professores de Educação Física e acompanhamento médico.
- Avaliar e ampliar o projeto esportivo para pessoas com deficiência, com orientação de professores de educação física e acompanhamento médico.
- Apoiar e incentivar ampliação **equipe paraolímpica** de Botucatu e ampliar a infraestrutura paraolímpica.
- Propor projetos de **prática de ciclismos** de recreação nas ciclovias para todas as idades.
- Planejar e propor o **turismo ecológico “esportivo”** através da pratica de caminhadas ecológicas com orientação de professores de Educação Física e acompanhamento médico.
- Planejar e propor **esportes ecológicos e radicais** como rapel, tirolesa, rafting, mountain bike, alpinismo/escalada, cascading, floating, arborismo, voo livre, parapente, paraquedismo, hiking, trekking, cicloturismo, caminhada, cavalgada, dentre outros.
- Incentivar os esportes de **aeromodelismo e ferromodelismo**.
- Apoiar e auxiliar os grandes eventos esportivos, como o “**Arena Cross**”, “**Brasil Ride**”, entre outros.
- Avaliar e ampliar as competições em todas as categorias de **futebol de campo** e apoiar os **clubes e equipes de Futebol de Campo**, com infraestrutura para os campos, alambrados, uniformes oficiais e bolas para jogos e treinamentos.
- Avaliar e ampliar as **parcerias com clubes, entidades e associações de moradores** para as escolinhas de futebol de campo, como no “Campo do Sete”, “Campo do Beira Rio”, “Campo de Rubião Junior”, “Campo de Vitoriana”, “Campo do Rebola”, futuro “Campo da Vila Real”, “Campo da Policia Militar” e do “Campo da ADC Embraer”, dentre outros.
- Avaliar e ampliar o **apoio ao Futebol Feminino** nas competições estaduais e nacionais, priorizando as categorias de base.



- Avaliar e ampliar o **complexo Esportivo do “Campo da Vila Maria”** (CA Brasil).
- Apoio e auxílio para a volta do **Futebol Profissional Masculino**, iniciando com Projeto permanente de equipes de base.
- Avaliar e ampliar as competições em nas **categorias do futsal** em Botucatu, desde as categorias de base até “master”, e apoio nas competições estaduais e nacionais, priorizando as categorias de base.
- Avaliar e ampliar a realização dos **Jogos do Polo Cuesta**, preparatório para os Jogos Regionais.
- Avaliar e ampliar os **Jogos Estudantis e Olimpíada Infantil**, com período de competições ampliadas, para a participação regular das equipes, com fase de treinamentos e fase das competições, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
- Planejar e propor o **“Projeto “Skate é 12”**, dotando a cidade com 12 pistas de Skate, com variação de modelos de pistas e rampas, elaboradas em conjunto com os skatistas botucatuenses, e promover Circuito Botucatuense de Skate”.
- Promover **eventos esportivos regionais**, estaduais e nacionais de vários esportes.
- Avaliar e ampliar convênio com a **Faculdade de Educação Física da Unifac**.
- Avaliar e ampliar o **“Projeto Segundo Tempo”**, com recursos do Governo Federal, ou similar.
- Ampliar o numero de profissionais de educação física na Secretaria de Esportes.
- Manter e ampliar os espaços e equipamentos esportivos para as atividades físicas.
- Incentivar as associações e entidades que administram as diversas modalidades e apoiar o desenvolvimento de programas e eventos esportivos.
- Garantir condições as equipes esportivas que representarem o município em eventos significativos de esportes em geral.



19. CULTURA

- Estudar e propor a criação de **Fundação Municipal de Cultura**.
- Avaliar e ampliar a atuação do **Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural** de Botucatu (COMPATRI).
- Estudar e propor a criação da Fundação de Apoio a **Preservação do Patrimônio Ferroviário** de Botucatu.
- Apoiar as entidades culturais como a **Academia Botucatuense de Letras - ABL**, **Associação de Poetas e Escritores** de Botucatu, **Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal** e **Centro Cultural de Botucatu**, entre outras.
- Auxiliar o Centro Cultural de Botucatu na **preservação de todos o acervo dos jornais**, livros, revistas e periódicos.
- Avaliar e ampliar o **Coral Municipal de Botucatu**.
- Avaliar e ampliar a **Banda Municipal de Botucatu**.
- Avaliar e ampliar a **Orquestra Sinfônica de Botucatu**.
- Manter e ampliar a **Orquestra Jovem de Botucatu**, com aulas de aprimoramento da Escola de Musica da Secretaria Municipal de Educação.
- Criar o **Coral Jovem de Botucatu**, com aulas de aprimoramento da futura Escola de Musica da Secretaria Municipal de Educação.
- Promover o **Festival de Banda e Fanfarras e o Festival Corais** de Botucatu.
- Avaliar e ampliar o acervo da **Biblioteca Municipal**, e implantar **acervos de livros referentes à Botucatu**, bem como periódicos, revistas, vídeos e jornais, tanto de conteúdo, como de autoria.
- Propor projeto de **digitalização de todos os acervos de jornais, livros e revistas** históricas de Botucatu, conforme disponibilidade financeira.
- Reformular e ampliar a utilização do **Teatro Municipal**, incluindo Botucatu no roteiro das melhores peças teatrais nacionais que se apresentam na nossa região.
- Apoiar a utilização intensiva dos teatros para a apresentação de grupos botucatuenses e externos, sem taxas quando for beneficiante.
- Resgatar e proporcionar os **grandes Shows de Bandas e Artistas Nacionais** nas comemorações do aniversário de Botucatu.



- Realizar **Shows Gospel**, nas comemorações do aniversário de Botucatu e em outras datas especiais, em conjunto com os Conselhos de Pastores.
- Apoiar e proporcionar a **participação de artistas botucatuenses em shows**, feiras e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, e incentivar a iniciativa privada no mesmo objetivo.
- Realizar **shows periódicos** nos futuros Parques de Lazer com artistas botucatuenses.
- Apoiar e auxiliar na realização da **Festa de Santana**, padroeira da cidade.
- Apoiar e auxiliar nas **Festas Tradicionais de Botucatu**, como a Festa do Milho, a Festa de Santo Antonio de Rubião Junior e a Festa de Piapara, dentre outras.
- Garantir o uso efetivo e acesso da população ao bem cultural público, através de melhorias estruturais e flexibilidade de horários de abertura e fechamento dos equipamentos culturais, e implantação de projetos educacionais em parceria com escolas, centros de lazer e entidades assistenciais, como as Oficinas de Dança e Teatro nos projetos socioeducacionais.
- Resgatar e promover a continuidade dos eventos de desenvolvimento das culturas locais, como o Festival Nacional do Saci, a Festa da Mandioca, a Festa Japonesa do “Tanabata”, a Festas das Nações, a Festa Italiana, a Semana Angelino de Oliveira, Portugal Presente, e outras novas festas a serem criadas com a comunidade.
- Apoiar e **incentivar a “música raiz”** (musica Caipira) entre outras manifestações típicas do interior paulista, bem como dança, literatura, artes plásticas, gastronomia e outras formas de expressão da “cultura caipira”.
- Resgatar o **Projeto “Lua Cheia”**, com shows nas noites de lua cheia, com artistas nacionais e locais.
- Avaliar e ampliar as atividades culturais, como o hip-hop, capoeira, música e dança afro, música típicas, dentre outras.
- Avaliar e ampliar o **carnaval botucatuense**, com desfile de Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba, com espontaneidade e participação livre, com auxílio de infraestrutura básica.
- Apoiar as **Escolas de Samba de Botucatu** promovendo parceiras para eventos durante o ano, entre outros.
- Resgatar e realizar o verdadeiro **carnaval popular** com “**bandas carnavalescas**”.



- Avaliar e implantar o Museu Histórico Municipal - **Museu Pedagógico Francisco Blasi**, junto a futura “Escola de História” da Secretaria Municipal de Educação.
- Propor, apoiar e incentivar a **preservação de edificações** e locais com interesse histórico, cultural, arquitetônico e urbanístico.
- Apoiar, auxiliar e promover a **preservação e restauração dos prédios históricos** do “Largo da Catedral” com os edifícios tombados pelo Condephaat, a Fazenda Lageado e o Museu do Café, as fazendas históricas de café, a Estação Ferroviária e o prédios ferroviários, as estações desativadas da antiga Sorocaba e da Ituana, antigos casarões da cidade, dentre outros, conforme disponibilidade financeira.
- Apoiar as atividades grupais e individuais de música e dança, teatro, artes plásticas, audiovisuais e letras, com promoção de cursos, festivais, semanas, concursos, simpósios e similares, priorizando os artistas locais.
- Aprimorar o **Projeto PIPA**, implantado em 2007, criando o Fundo de Incentivo a Produção Artística de livros, peças teatrais, vídeos culturais, CDs de cantores e compositores.
- Incentivar e promover a publicação de **livros e artigos sobre a história de Botucatu**, como a reedição dos livros “Acheegas” e as reportagens especiais do “Jornal A Gazeta”, dentre outros.
- Apoiar **festas e tradições populares**, como o carnaval, festas juninas, festa do Posso do Divino, festas religiosas, festas folclóricas, dentre outras.
- Avaliar e Ampliar o Projeto de **Pontos de Cultura** do Governo Federal.
- Promover e incentivar nos bairros a expressividade cultural, através de oficinas de teatro, música e danças, como forma de inclusão social, sem qualquer tipo de discriminação, inclusive como forma de disseminação do caráter público e coletivo da cultura.
- Avaliar e ampliar a **Feira do Livro**, readequando a sua verdadeira finalidade do e estímulo a leitura conhecimento das mais diversas formas de publicações literárias.
- Ampliar o conhecimento e o acesso da população aos projetos e acervos culturais locais, através de tecnologias de informação e comunicação.
- Planejar e implantar **Arquivo Histórico Municipal**, para guarda e consulta de pesquisadores e comunidade em geral.
- Propor e implantar projeto de preservação da **história de Ana Rosa** e capela, outras similares significativas da história de Botucatu.



- Resgatar a **história dos povos imigrantes** que se instalaram em nosso município, como os portugueses, italianos, espanhóis, libaneses, sírios, japoneses, belgas, africanos, alemães, holandeses, chilenos, bolivianos, colombianos, paraguaios, bascos, dentre outros, com incentivo a publicações de livros e eventos específicos. Apoiando e auxiliando a **Festa dos Imigrantes** (Festa das Nações).
- Resgatar a **história dos migrantes** de outros estados **do Brasil**, que residem em nosso município, como os mineiros, paranaense, gaúchos, baianos, alagoanos, sergipanos, pernambucanos, paraibanos, potiguares, cearenses, maranhenses, piauienses, goianos, dentre outros, com incentivo a publicações de livros e eventos específicos. E propor a **Festa dos Migrantes Brasileiro**.
- Resgatar a **história dos migrantes** oriundos de outras cidades **paulistas**, que se instalaram em nosso município, como os paulistanos, osasquenses, sorocabanos, itapetininganos, tatuienses, tieteenses, piracicabanos, ituanos, campineiros, são manuelenses, dentre outras, com incentivo a publicações de livros e eventos específicos. E propor a **Festa dos Migrantes Paulista**.
- Resgatar e propor a **Festa do Polo Cuesta**, em conjunto com as cidades pertencentes a nossa região.
- Propor o **Festival da Musica Raiz**, com musica, dança, literatura, poesia, prosa, culinária, dentre outras manifestações culturais das tradições caipiras.
- Propor o **Festival de “Cururu”**, como parte integrante do Festival da Musica Raiz.
- Estudar e propor o **“Centro de Tradição Caipira”**, para resgatar e preservar a cultura caipira.
- Apoiar a auxiliar o **Museu particulares do município**.
- Implantar o **Museu Ferroviário**, em parceria com as associações de ferroviários.
- Apoiar e auxiliar nas pesquisas de resgate e elaboração da **culinária caipira** do médio Tietê, incentivando as atividades comerciais de produtos como comidas típicas, doces e compotas, queijos e artesanato, dentre outros.
- Apoiar e auxiliar nas pesquisas do resgate das **identidades culturais**, como as figuras folclóricas do Saci, Curupira, Mãe D’água, Boitatá, Mula-sem-cabeça, a Bola de Fogo, dentre outras.
- Apoiar e auxiliar nas pesquisas do resgate das **identidades culturais**, como a musica regional caipira, o Cururu, as danças da Catira, os Pousos do Divino, Festas da Padroeira, a historia de Ana Rosa, dentre outras.



- Propor e auxiliar a produção de **livros e vídeos sobre os botucatuenses** significativos para a nossa história.
- **Aprimoramento dos músicos** das Orquestras, Bandas e Corais, dentre outros interessados, com cursos oferecidos pela futura Escola de Musica da Secretaria Municipal de Educação.
- **Aprimoramento dos artistas** plásticos, artistas cênicos, circenses, cineastas, videomakers, dentre outros interessados, com cursos e estágios oferecidos pelas futuras Escolas Temáticas da Secretaria Municipal de Educação.
- Avaliar e ampliar o **MAC - Museu de Arte Contemporânea** de Botucatu.
- Avaliar e ampliar as atividades da **Pinacoteca de Botucatu**.
- Recuperar o projeto de **cidade irmã entre Botucatu / SP e Botumirim / MG**.
- Ampliar o projeto de cidades Irmãs, para intercambio cultural, tecnológico e ajuda mutua entre as cidades.

Botucatu é uma cidade economicamente forte,
com uma população trabalhadora
com potencial de ser a melhor cidade brasileira para se viver.
Só depende de nós, para abraçar e amar com muita paixão
E nos orgulharmos de ser botucatuense, e
fazer voltar a tremular na entrada principal da cidade a nossa bandeira.
Afinal, somos todos Botucatu, e queremos uma
Feliz Cidade Para Todos!



Requerimento de Registro de Candidatura - RRC Pedido Coletivo

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em 26/09/2020, às 00:14:40

Exmo. Sr. Juiz Eleitoral,

A Coligação "Feliz Cidade Para Todos", integrada pelos partidos: "Feliz Cidade Para Todos" - 12 qualificada e subscrita no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº 23.548/2017, o registro da candidatura de ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO ao cargo de Prefeito, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

Identificação do candidato

Título de eleitor: 014913490167
Nome Completo civil do candidato ou nome social informado à JE: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Nome conforme RFB: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Partido: Partido Democrático Trabalhista - PDT
Cargo: Prefeito
Número: 12
Nome para urna: IELO
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo? Sim
Cargo eletivo que ocupa:
Quais eleições já concorreu: Eleições 2000



O candidato é Brasileira nata, nascido em CASA BRANCA - SP, no dia 26/09/1960, do gênero Masculino, cor/raça Branca, Casado(a), portador do documento de identidade nº 89437834 - ssp/SP, CPF nº 05880404870, grau de instrução Superior completo, Arquiteto, e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral:

null

Endereço para atribuição de CNPJ

null

Endereço de comitê central de campanha

null

Telefones Cadastrados:

(14) 991844647 Whatsapp
(14) 991844037 Whatsapp

Correio Eletrônico:

pdt.botucatu@gmail.com
marioielo@bol.com.br

Autorizo a Coligação "Feliz Cidade Para Todos" a requerer o registro de minha candidatura e declaro que sou responsável pela exatidão das informações prestadas.

BOTUCATU, 26/09/2020

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

* Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidatura - RRC são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os comprovantes originais. E que estou ciente da necessidade de prestação de contas à Justiça Eleitoral em caso de renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do pedido de registro da minha candidatura (Art. 26, IV, da Resolução TSE nº 23.548/2017).

